



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 - Edição nº 561

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2026: "Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, e às unidades e serviços a ela vinculados, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 025/2026: "Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA."
- PORTARIA Nº 310/2026 - REPUBLICAÇÃO: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 315/2026 - REPUBLICAÇÃO: "Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências."
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026-SESAU - RESULTADO FINAL.
- ATAS DE SESSÕES DA JARI.
- PRIMEIRA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2026.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 023/2026 - PRIMEIRA ATA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 033/2026 E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 034/2026.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2026.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 025/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 067/2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 067/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, e às unidades e serviços a ela vinculados, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 06 de novembro de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 21 de outubro de 2026. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS** – Secretária Municipal de Saúde.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 025/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, torna público que realizará Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 23 de outubro de 2026, até 23 de outubro de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 21 de outubro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 310, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DANILO CERQUEIRA MEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.614.825-16, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEINF-14 da Tabela VIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de outubro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELLE BRITTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula 10.277, do cargo de provimento efetivo de Professora, com efeito a partir de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 21 de outubro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 03/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

RESULTADO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	ENTREVISTA	SOMA TOTAL	SITUAÇÃO
1	075	TIARA LOBO SILVA VIEIRA	39,00	98,00	137,00	CLASSIFICADO
2	098	LILIAN GRACIELE DA SILVA CARNEIRO	36,50	99,00	135,50	CLASSIFICADO
3	071	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	49,00	80,50	129,50	CLASSIFICADO
4	115	DHANNILO NERI DOS SANTOS ALVES	65,00	63,00	128,00	CLASSIFICADO
5	021	ADMA CRISTINA DA SILVA PORTO	37,50	88,00	125,50	CLASSIFICADO
6	004	CLAUDIA FERREIRA SOUZA	59,50	65,00	124,50	CLASSIFICADO
7	040	ANDRESA DA SILVA SANTOS SOUZA	42,00	81,00	123,00	CLASSIFICADO
8	012	REGINA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	50,07	72,00	122,07	CLASSIFICADO
9	091	GABRIELA SILVA DE AGUIAR	44,50	76,50	121,00	CLASSIFICADO
10	068	MAGNA DA SILVA ALMEIDA LEITE	46,00	75,00	121,00	CLASSIFICADO
11	110	CRISTIANE ROCHA BATISTA	40,00	80,00	120,00	CLASSIFICADO
12	002	CRISTIANE ROSA DE JESUS RIBEIRO	48,00	72,00	120,00	CLASSIFICADO
13	039	EDILEIA LEAL CANGUSSU COSTA	47,50	67,50	115,00	CLASSIFICADO
14	037	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS	29,03	85,00	114,03	CLASSIFICADO
15	066	MARTA CRISTINA ALVES PIRES	33,00	80,50	113,50	CLASSIFICADO
16	078	LUCIANA SOUZA ROCHA	32,00	81,00	113,00	CLASSIFICADO
17	001	NATALIA MOREIRA BARBOSA PIRES	11,90	98,00	109,90	CLASSIFICADO
18	079	ELDA RIBEIRO NOVAIS SILVA	33,83	75,00	108,83	CLASSIFICADO
19	008	LARISSA CARVALHO DE FREITAS SOUZA	36,74	72,00	108,74	CLASSIFICADO
20	028	ZELIA APARECIDA MEIRA NEVES	28,65	80,00	108,65	CLASSIFICADO
21	057	VERA REGINA SOUZA SANTOS	50,00	58,50	108,50	CLASSIFICADO
22	022	DENISE GONÇALVES DE CARVALHO	35,50	72,50	108,00	CLASSIFICADO
23	013	QUELLE CRISTINA NOVAIS SOUZA	21,50	85,50	107,00	CLASSIFICADO
24	114	OTÁVIO EXPEDITO SANTANA CORREIA	11,00	94,50	105,50	CLASSIFICADO
25	064	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	15,50	90,00	105,50	CLASSIFICADO
26	041	SILVÂNIA SANTOS SOUZA	39,20	66,00	105,20	CLASSIFICADO
27	074	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	36,44	67,50	103,94	CLASSIFICADO
28	085	DELL LEITE DA SILVA	45,25	58,50	103,75	CLASSIFICADO
29	029	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	19,50	81,50	101,00	CLASSIFICADO
30	023	LUCIDALVA DE SOUZA LEITE	35,90	65,00	100,90	CLASSIFICADO
31	024	VANESSA BERNARDES DE LIMA LOBO	6,00	94,00	100,00	CLASSIFICADO
32	095	RACHEL DE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	41,10	58,50	99,60	CLASSIFICADO
33	027	SABRINA DA SILVA SANTOS	6,50	92,50	99,00	CLASSIFICADO
34	101	JOELMA LIMA PORTO DA SILVA	31,00	67,50	98,50	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.lidoc.com.br/verificacao/7762-5BFC-3E9B-C537> e informe o código 7762-5BFC-3E9B-C537



CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	ENTREVISTA	SOMA TOTAL	SITUAÇÃO
35	073	SAMUEL FRANCISCO SILVA	8,00	90,00	98,00	CLASSIFICADO
36	052	SIRLEI PEREIRA ALMEIDA	25,61	72,00	97,61	CLASSIFICADO
37	046	DANIELE NARVAIS SILVEIRA	38,74	58,50	97,24	CLASSIFICADO
38	045	ANA LÚCIA FERNANDES LIMA SANTOS	41,75	54,00	95,75	CLASSIFICADO
39	077	MILZANE MARIA DE JESUS	19,00	76,50	95,50	CLASSIFICADO
40	094	ARIELLY QUEIROZ SILVEIRA	10,12	85,00	95,12	CLASSIFICADO
41	070	EDILEUZA AGUIAR DOS SANTOS	17,75	76,50	94,25	CLASSIFICADO
42	009	ELENICE OLIVEIRA ARAÚJO	28,60	65,00	93,60	CLASSIFICADO
43	062	ELISANGELA FERREIRA LIMA SILVA	23,11	70,00	93,11	CLASSIFICADO
44	089	SABRINA DA SILVA SANTOS SARMENTO	0,00	93,00	93,00	CLASSIFICADO
45	017	LUCIANA DOS SANTOS LEITE MEIRA	15,70	76,50	92,20	CLASSIFICADO
46	104	ELIAS BRUNO NEVES PESSOA	24,00	67,50	91,50	CLASSIFICADO
47	007	LEANDRO ALVES MEIRA	41,50	50,00	91,50	CLASSIFICADO
48	087	CLAUDIA SIMONE DE AGUIAR LEME	10,23	81,00	91,23	CLASSIFICADO
49	050	EDIVALDO AGUIAR ALVES	18,03	72,00	90,03	CLASSIFICADO
50	103	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	0,00	90,00	90,00	CLASSIFICADO
51	033	JAIRA COSTA CIRQUEIRA ALVES	9,00	81,00	90,00	CLASSIFICADO
52	006	MARIA VITÓRIA BRITO CARDOSO	21,00	68,00	89,00	CLASSIFICADO
53	059	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	35,00	54,00	89,00	CLASSIFICADO
54	035	MARIA HELENA ALVES TEIXEIRA	7,00	81,00	88,00	CLASSIFICADO
55	015	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	28,00	60,00	88,00	CLASSIFICADO
57	042	JOSCINEIDE TEIXEIRA SOUZA	7,71	76,50	84,21	CLASSIFICADO
58	090	DALVA LEITE DA SILVA	19,01	63,00	82,01	CLASSIFICADO
60	083	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	22,57	58,50	81,07	CLASSIFICADO
61	076	MATHEUS SILVA ARAÚJO	0,00	81,00	81,00	CLASSIFICADO
62	093	ANA PAULA FERREIRA PRATES	13,21	67,50	80,71	CLASSIFICADO
63	003	JOSIVANE DE ARAÚJO SILVA	16,00	63,00	79,00	CLASSIFICADO
65	107	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	11,26	67,50	78,76	CLASSIFICADO
66	069	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	10,00	67,50	77,50	CLASSIFICADO
67	048	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,16	63,00	77,16	CLASSIFICADO
68	063	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	27,10	50,00	77,10	CLASSIFICADO
69	049	CÁSSIA ALVES DE FARIAS SANTOS BARRETO	22,00	55,00	77,00	CLASSIFICADO
71	080	ANA LAURA DE NOVAES CAIRES	11,00	65,00	76,00	CLASSIFICADO
72	084	KEVELLEN FERNANDA SANTOS ALMEIDA	0,35	72,00	72,35	CLASSIFICADO
73	026	DAIANA ALVES LÓBO	17,05	54,00	71,05	CLASSIFICADO
74	109	LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA	7,50	63,00	70,50	CLASSIFICADO
76	100	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	10,23	58,50	68,73	CLASSIFICADO
78	053	JULIANA MIRANDA DA SILVA	2,00	63,00	65,00	CLASSIFICADO
79	030	LAIZE SOUSA LOPES	1,50	63,00	64,50	CLASSIFICADO
81	031	JÂNCLEI DE AGUIAR PINHEIRO	6,00	54,00	60,00	CLASSIFICADO
82	065	JANETE RIBEIRO SOUZA	4,75	54,00	58,75	CLASSIFICADO
83	099	ELEN LACERDA DE LIMA	0,00	58,50	58,50	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.lidoc.com.br/verificacao/7762-5BFC-3E9B-C537> e informe o código 7762-5BFC-3E9B-C537



CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	ENTREVISTA	SOMA TOTAL	SITUAÇÃO
85	116	MARIVALDA GONÇALVES DA SILVA	3,01	54,00	57,01	CLASSIFICADO
86	106	SUZANA ROCHA SOUZA	1,00	54,00	55,00	CLASSIFICADO
88	081	NOEME PRATES DA SILVA	0,00	54,00	54,00	CLASSIFICADO
56	011	ELIANE MEIRA GUERRA	37,20	49,50	86,70	DESCCLASSIFICADO
59	044	MARIVALDO LEITE SOUZA	41,87	40,00	81,87	DESCCLASSIFICADO
64	005	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	43,00	36,00	79,00	DESCCLASSIFICADO
70	112	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	31,50	45,00	76,50	DESCCLASSIFICADO
75	072	OSMARINA ARAÚJO DE ALMEIDA	19,30	49,50	68,80	DESCCLASSIFICADO
77	088	ELISÂNGELA CALIXTO MORAES	34,69	31,50	66,19	DESCCLASSIFICADO
84	010	IVANETE SANTOS DA SILVA	8,30	49,50	57,80	DESCCLASSIFICADO
87	043	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	54,59	0,00	54,59	DESCCLASSIFICADO
89	025	RAQUEL DE SOUZA JARDIM	14,00	40,00	54,00	DESCCLASSIFICADO
90	054	LUCIANA SANTOS NEVES	20,25	32,00	52,25	DESCCLASSIFICADO
91	113	CLAUDIONICE DIAS FERNANDES	16,00	36,00	52,00	DESCCLASSIFICADO
92	108	ROSIMEIRE CORREIA DA SILVA	3,29	45,00	48,29	DESCCLASSIFICADO
93	097	EDNA MESQUITA DOS SANTOS	2,00	45,00	47,00	DESCCLASSIFICADO
94	102	LEIDE DAIANE TEIXEIRA BOMFIM	12,00	32,00	44,00	DESCCLASSIFICADO
95	086	ELISÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA CUNHA	36,00	0,00	36,00	DESCCLASSIFICADO
96	096	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	33,40	0,00	33,40	DESCCLASSIFICADO
97	092	MARCIA CORREIA MARINHO	33,20	0,00	33,20	DESCCLASSIFICADO
98	067	BÁRBARA LEITE DE SOUZA	28,60	0,00	28,60	DESCCLASSIFICADO
99	036	LUANA SILVA DE OLIVEIRA	27,50	0,00	27,50	DESCCLASSIFICADO
100	060	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	24,32	0,00	24,32	DESCCLASSIFICADO
101	111	ELIANE ALVES DOS SANTOS	21,00	0,00	21,00	DESCCLASSIFICADO
102	020	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	20,60	0,00	20,60	DESCCLASSIFICADO
103	082	FLAVIANE SORAIA SANTOS DE ARAÚJO	19,00	0,00	19,00	DESCCLASSIFICADO
104	018	DIEGO SILVA PAIXÃO	18,20	0,00	18,20	DESCCLASSIFICADO
105	056	ANÍESIA NOVAIS ROCHA	15,53	0,00	15,53	DESCCLASSIFICADO
106	047	FRANCIELE NASCIMENTO COSTA	15,03	0,00	15,03	DESCCLASSIFICADO
107	032	CRISTIANE CORREIA SANTOS	15,00	0,00	15,00	DESCCLASSIFICADO
108	061	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	15,00	0,00	15,00	DESCCLASSIFICADO
109	038	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	10,00	0,00	10,00	DESCCLASSIFICADO
110	055	LUANA MONIQUE CAIRES VIANA	9,00	0,00	9,00	DESCCLASSIFICADO
111	019	MICHELE BARBOSA DA SILVA	3,10	0,00	3,10	DESCCLASSIFICADO
112	034	VALDILENE LIMA MACHADO	2,00	0,00	2,00	DESCCLASSIFICADO
113	016	CLEIDIANE MARIA DE JESUS	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
115	051	JOSSILEIDE CARDO SOEIRA SILVA	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
116	105	ROSILENE PEREIRA LIMA	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.lidoc.com.br/verificacao/7762-5BFC-3E9B-C537> e informe o código 7762-5BFC-3E9B-C537



RESULTADO FINAL – COTAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	ENTREVISTA	SOMA TOTAL	SITUAÇÃO
1	012	REGINA DE CÁSSIA DE CARVALHO	50,07	72,00	122,07	CLASSIFICADO
2	001	NATALIA MOREIRA BARBOSA PIRES	11,90	98,00	109,90	CLASSIFICADO
3	028	ZÉLIA APARECIDA MEIRA NEVES	28,65	80,00	108,65	CLASSIFICADO
4	057	VERA REGINA SOUZA DOS SANTOS	50,00	58,50	108,50	CLASSIFICADO
5	064	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	15,50	90,00	105,50	CLASSIFICADO
6	074	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	36,44	67,50	103,94	CLASSIFICADO
7	085	DELL LEITE DA SILVA	45,25	58,50	103,75	CLASSIFICADO
8	029	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	19,50	81,50	101,00	CLASSIFICADO
9	027	SABRINA DA SILVA SANTOS	6,50	92,50	99,00	CLASSIFICADO
10	077	MILZANE MARIA DE JESUS	19,00	76,50	95,50	CLASSIFICADO
11	009	ELENICE OLIVEIRA ARAUJO	28,60	65,00	93,60	CLASSIFICADO
12	050	EDIVALDO AGUIAR ALVES	18,03	72,00	90,03	CLASSIFICADO
13	015	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	28,00	60,00	88,00	CLASSIFICADO
14	090	DALVA LEITE DA SILVA	19,01	63,00	82,01	CLASSIFICADO
15	069	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	10,00	67,50	77,50	CLASSIFICADO
16	048	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,16	63,00	77,16	CLASSIFICADO
17	063	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	27,10	50,00	77,10	CLASSIFICADO
18	084	KEVELLEN FERNANDA SANTOS ALMEIDA	0,35	72,00	72,35	CLASSIFICADO
19	100	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	10,23	58,50	68,73	CLASSIFICADO
21	116	MARIVALDA GONÇALVES DA SILVA	3,01	54,00	57,01	CLASSIFICADO
22	088	ELIZANGELA CALIXTO MORAES	34,69	31,50	66,19	DESCCLASSIFICADO
23	060	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	24,32	0,00	24,32	DESCCLASSIFICADO
24	111	ELIANE ALVES DOS SANTOS	21,00	0,00	21,00	DESCCLASSIFICADO
25	056	ANIQEZIA NOVAIS ROCHA	15,53	0,00	15,53	DESCCLASSIFICADO
26	061	IVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA	15,00	0,00	15,00	DESCCLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.lidoc.com.br/verificacao/7762-5BFC-3E9B-C537> e informe o código 7762-5BFC-3E9B-C537





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7762-5BFC-3E9B-C537

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS (CPF 052.XXX.XXX-67) em 22/10/2026 16:49:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/7762-5BFC-3E9B-C537>

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3622-26	1127715	PROVIDO
J3318-26	RT00078375	NÃO CONHECIDO
J3688-26	4700138	NÃO PROVIDO
J3761-26	RT00087435	PROVIDO
J7274-26	RT00082608	PROVIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 13 de outubro de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares

Ingrid



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3741-26	RT00092869	NÃO CONHECIDO
J3757-26	4201234	NÃO PROVIDO
J3724-26	RT00078585	NÃO PROVIDO
J3722-26	RT00078793	NÃO PROVIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 14 de outubro de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do Bomfim Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3719-26	4035897	NÃO PROVIDO
J3611-26	4801062	NÃO PROVIDO
J3618-26	RT00093717	NÃO CONHECIDO
J3616-26	RT00089463	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 15 de outubro de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do Bomfim Soares *Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J7266-26	4403485	NÃO CONHECIDO
J3698-26	37204	NÃO PROVIDO
J3704-26	RT00096440	NÃO PROVIDO
J7265-26	RT00084895	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 16 de outubro de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do P. Soares *Ingrid*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3596/26	37435	PROVIDO
J7262/26	4600208	NÃO PROVIDO
J3642/26	4403759	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 19 de outubro de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMINIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e da Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito. Ausente, o Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida diante da ausência do membro da JARI o Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, restou prejudicado o julgamento dos processos em pauta.

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:30 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 20 de outubro de 2026.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA**

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e da Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito. Ausente, o Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida diante da ausência do membro da JARI o Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, restou prejudicado o julgamento dos processos em pauta.

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:30 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 21 de outubro de 2026.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PRIMEIRA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE
E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2026.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 10h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 076, de 02 de março de 2026, composta por:

- Edineide Lousado de Almeida Oliveira – Agente de Contratação;
- Jacson Coqueiro da Rocha – Membro da Equipe de Apoio;
- Suellen Pinto Oliveira – Membro da Equipe de Apoio;

com a finalidade de proceder ao recebimento, conferência, análise e julgamento da documentação apresentada no âmbito da Chamada Pública nº 023/2026, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresas para o fornecimento, sob demanda, de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, especialmente para o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e, quando cabível, de seus acompanhantes, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como para os deslocamentos de servidores em atividades administrativas e institucionais devidamente autorizadas. Registra-se que a documentação do(s) interessado(s) foi devidamente protocolada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Dando prosseguimento, após análise técnica e minuciosa dos documentos apresentados, em conformidade com os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, a Comissão proferiu os seguintes julgamentos:

PROPONENTES ANALISADOS:

OCA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 61.166.340/0001-81

Protocolo: 01

Resultado: Não-Credenciado

Motivação: Ausência de documentação obrigatória, notadamente: Compatibilidade do objeto social com fornecimento de passagens terrestres, Certidão conjunta de regularidade perante RFB/PGFN (Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social), Autorizações, registros, licenças ou documentos expedidos pelos órgãos competentes par exercício da atividade e itens pretendidos, quando aplicáveis.

**JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO – CNPJ:
14.378.830/0001-61**

Protocolo: 02

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O(s) proponente(s) descredenciado(s) poderá(ão), durante a vigência do credenciamento, reapresentar a documentação exigida, devidamente completa e regularizada, para nova análise da Administração, observadas as disposições do edital, do termo de referência e da legislação aplicável. O credenciamento somente será efetivado com verificação do integral atendimento aos requisitos exigidos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Brumado/BA, 22 de outubro de 2026.

Edineide Lousado de Almeida Oliveira
Agente de Contratação

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 023/2026.
PRIMEIRA ATA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal pertinente, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo referente ao Credenciamento nº 023/2026;

CONSIDERANDO a regularidade formal do procedimento, em especial a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Recebimento, Análise e Julgamento de Documentos, elaborada pela Comissão de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do procedimento de Credenciamento nº 023/2026, cujo objeto consiste no fornecimento, sob demanda, de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, especialmente para o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e, quando cabível, de seus acompanhantes, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como para os deslocamentos de servidores em atividades administrativas e institucionais devidamente autorizadas.

Art. 2º Reconhecer como habilitado(s) e credenciado(s) o(s) proponente(s) que atendera(m) integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme resultado consignado na Ata da Comissão de Contratação.

Art. 3º Autorizar a contratação do(s) credenciado(s), em caráter não exclusivo, observando-se:

- a demanda da Administração Pública Municipal;
- os critérios de distribuição, convocação e execução previstos no instrumento convocatório;
- a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- e o fiel cumprimento das disposições editalícias e contratuais.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização das contratações e demais atos administrativos pertinentes.

Brumado/BA, 22 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.059/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0620/2026.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS**, brasileira, maior, portadora do RG n. nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 826.***.***-30, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 059/2026**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2026**, **Processo Administrativo nº 0620/2026**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.621.288/0001-35, sediada na Rua Gustavo Torres Tróccoli, Nº 67, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-144, neste ato representada pelo Sr. **WALDEMAR NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob n. 263.292.397-20, portador do RG n. 116.146 — SSP/PB, conforme atos constitutivos da Empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de solução integrada de tecnologia da informação para a Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, compreendendo licenciamento de sistemas, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, interoperabilidade, gestão de informações e serviços técnicos especializados, destinados ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, das equipes e dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	READEQUADA	R\$ 1.350.000
1	LICENÇA DE USO COM HARDWARE, ASSOCIADO PARA AUTOMAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E SISTEMAS DE GESTÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA PARA AGENTES DE ENDEMIAS (ACE), INCLUINDO SUPORTE COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.	AGENTE	180	2.160	R\$ 240,00	R\$ 518.400,00
2	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE ENDEMIAS (ACE).	UND.		1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
3	SERVIÇOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS/PEC), ABRANGENDO A GESTÃO DO BANCO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL AOS USUÁRIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E PRESTAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL.	EQUIPE	25	300	R\$ 455,00	R\$ 136.500,00
4	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - PEC - E-SUS.	UND.		1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
5	LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO PARA INTEROPERABILIDADE DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE DOS CIDADÃOS ATENDIDOS PELO SUS COM FUNCIONALIDADES PARA PERFIS DE CIDADÃO, PROFISSIONAL DE SAÚDE E GESTOR.	UND.	1	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
6	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTEROPERABILIDADE	UND.		1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E TODO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO MESMO, INCLUINDO COMPUTADORES (ESTAÇÃO DE TRABALHO), SERVIDORES, CONECTIVIDADE, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS MEQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO.	UND.	1	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E TODO EQUIPAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO MESMO, INCLUINDO COMPUTADORES (ESTAÇÃO DE TRABALHO), SERVIDORES, CONECTIVIDADE, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA, PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	UND.	1	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
9	LICENÇA DE USO, ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR, CONTEMPLANDO CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, AGENDAS, FILAS, CADASTRO E ATENDIMENTO DE PACIENTES, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, INTERNAÇÕES, PRESCRIÇÕES, EXAMES, FATURAMENTO, FARMÁCIA E DEMAIS FUNCIONALIDADES ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À GESTÃO DO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	SERV.	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
10	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.			1	R\$ 99.100,00	R\$ 99.100,00
11	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO SOB DEMANDA, MENSURADO POR UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), DESTINADO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÕES, MELHORIAS E DEMAIS INTERVENÇÕES TÉCNICAS APÓS A IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS, CONFORME NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO, COM QUANTITATIVOS, COMPLEXIDADE, PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RESULTADOS PREVIAMENTE DEFINIDOS.			300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
TOTAL						R\$ 1.350.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 049/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



$$\underline{b + c} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\underline{d + e} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\underline{e + f} = g$$

2

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações. g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I** – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II** – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV** – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V** – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 29 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.759.150/0001-25
GERENCIADOR DA ATA

NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.
CNPJ n. 05.621.288/0001-35
WALDEMAR NÓBREGA JÚNIOR – Representante Legal
DETENTOR DA ATA

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0976/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 033/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0608/2026.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE**

**TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ. 09.206.625/0001-89
CONTRATADO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação de ruas projetadas, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos, conforme Projeto Básico, Edital, seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 033/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.174.003,01 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e três reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da dotação abaixo discriminada:

0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1759 (RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS)

Brumado/BA, 13 de outubro de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONTRATO Nº. 0977/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 034/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0609/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

EMPRESA MEIRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 42.846.413/0001-31
CONTRATADO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução das obras de implantação do sistema de drenagem pluvial da Avenida Centenário – Etapa 01, no Município de Brumado, Estado da Bahia, visando à melhoria da captação e do escoamento das águas pluviais, à redução de alagamentos, à preservação da infraestrutura viária e à melhoria das condições de segurança dos usuários da via, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 034/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 895.008,85 (Oitocentos e noventa e cinco mil e oito reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da dotação abaixo discriminada:

0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1759 (RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS)

Brumado/BA, 14 de outubro de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 084/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade DISPENSA n.º 084/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes dos componentes que os requeiram, destinados à estruturação da área pública municipal do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, no Município de Brumado/BA, conforme Edital e Termo de Referência, as informações para envio dos documentos e propostas, conforme a seguir:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 27/10/2026 às 09h00min

Agno Meira Santos
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0718/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 27/10/2026 até às 09h:00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes dos componentes que os requeiram, destinados à estruturação da área pública municipal do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, no Município de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Considerando que a presente Dispensa será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, o fornecedor deverá apresentar proposta contemplando a totalidade dos itens que compõem o objeto da licitação, não sendo admitida a participação parcial, devendo o valor global proposto abranger todos os itens previstos no edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09hs00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 21 de outubro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes dos componentes que os requeiram, destinados à estruturação da área pública municipal do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, no Município de Brumado/BA. A solução compreende sistema simplificado de bombeamento e condução de água para irrigação, motocultivador com implemento encanteirador e materiais de proteção da área produtiva, conforme especificações, quantitativos e condições deste instrumento.

1.1.1. Os equipamentos e materiais necessários à estruturação da Horta Comunitária de Cristalândia encontram-se descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MOTOCULTIVADOR 7 HP A GASOLINA, TIPO BUFFALO OU EQUIVALENTE	UND	1
2	ENCANTEIRADOR COMPATÍVEL COM MOTOCULTIVADOR	UND	1
3	BOMBA DE ÁGUA 2 HP, TIPO LEPONO OU EQUIVALENTE	UND	1
4	FLUTUADOR PARA BOMBA	UND	1
5	VÁLVULA DE PÉ	UND	1
6	VÁLVULA DE RETENÇÃO	UND	1
7	CURVA 90° DE 1 POLEGADA	UND	2
8	REDUÇÃO DE 1 POLEGADA X 1 1/2 POLEGADA	UND	1
9	ADAPTADOR DE 1 1/2 POLEGADA	UND	1
10	TUBO DE 1 1/2 POLEGADA	UND	1
11	CURVA DE 1 1/2 POLEGADA	UND	1
12	CAIXA PARA 2 DISJUNTORES	UND	1
13	DISJUNTOR BIFÁSICO 16 A	UND	1
14	CABO PP 2 X 6 MM²	M	160
15	MANGUEIRA PRETA DE 1 1/2 POLEGADA PARA IRRIGAÇÃO	M	200
16	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE 1 1/2 POLEGADA	UND	5
17	TELA TIPO MANGUEIRÃO, 18 M X 1,0 M	UND	3
18	ESTACA DE EUCALIPTO, 2,2 M, DIÂMETRO DE 8 A 10 CM	UND	15
Valor global estimado: R\$ 20.323,34			

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de estruturar a área destinada ao Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, proporcionando condições adequadas de irrigação, preparo mecanizado do solo e proteção das hortaliças cultivadas.

1.3.1. A demanda é promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e destina-se ao atendimento de iniciativa municipal voltada à produção agrícola sustentável, segurança alimentar, fortalecimento comunitário e apoio à agricultura familiar.

1.3.2. A instalação do sistema de bombeamento possibilitará a condução de água destinada à irrigação; o motocultivador e o encanteirador serão utilizados no preparo do solo e na formação de canteiros; e as telas e estacas auxiliarão na proteção da área contra a entrada de pequenos animais.

1.3.3. A solução deverá ser fornecida e, nos componentes pertinentes, montada, instalada, testada e entregue em condições de funcionamento, preservando a compatibilidade técnica dos materiais e o atendimento integral da necessidade identificada no DFD.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data especificada no instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento do prazo de entrega e instalação definido neste Termo de Referência.

1.5. A contratação ocorrerá em lote único, com julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de compatibilidade entre os componentes do sistema de irrigação, o fornecimento do conjunto de equipamentos e materiais e a responsabilização por montagem, instalação e testes dos componentes pertinentes. O agrupamento técnico e econômico encontra-se justificado no item 5 deste instrumento.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Brumado ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026. A presente demanda, contudo, encontra-se vinculada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, devidamente formalizada no DFD.

A contratação destina-se à estruturação de área pública municipal voltada ao Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, mediante fornecimento de equipamentos de preparo do solo, componentes de bombeamento e irrigação e materiais de proteção do perímetro produtivo.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com as diretrizes de gestão municipal, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, em benefício da produção de hortaliças e do fortalecimento das iniciativas locais de agricultura e segurança alimentar.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar a área pública destinada ao Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, localizada no Município de Brumado/BA, de modo a viabilizar o preparo do terreno, a irrigação das culturas e a proteção do espaço produtivo.

Para o regular funcionamento do projeto, é necessário instalar um sistema simplificado de bombeamento e condução de água, incluindo bomba, acessórios hidráulicos, elementos elétricos e mangueira de irrigação, além de disponibilizar motocultivador e implemento para mecanizar o preparo dos canteiros.

Os equipamentos de preparo do solo contribuirão para reduzir o esforço manual, aumentar a produtividade das atividades agrícolas e padronizar a formação dos canteiros. O sistema de bombeamento favorecerá a disponibilidade de água para o cultivo das hortaliças.

A proteção do perímetro por telas tipo mangueirão e estacas de eucalipto contribuirá para minimizar o ingresso de pequenos animais e os danos decorrentes à produção, colaborando para a preservação do plantio.

O fornecimento coordenado, com montagem, instalação e testes dos componentes pertinentes, permitirá verificar as conexões hidráulicas e elétricas, a adequada operação dos equipamentos e a funcionalidade do conjunto instalado, observadas as responsabilidades técnicas aplicáveis.

A estruturação da área deverá ser realizada em quantitativos compatíveis com a necessidade inicialmente identificada no DFD, de modo a evitar aquisições incompatíveis, falta de componentes essenciais e desperdício de recursos públicos.

Assim, a contratação é necessária para disponibilizar infraestrutura mínima de irrigação, mecanização e proteção da Horta Comunitária de Cristalândia, apoiando a agricultura familiar, a sustentabilidade da produção e a segurança alimentar no Município.

3.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução compreende o fornecimento dos 18 (dezoito) itens descritos neste Termo de Referência, incluindo motocultivador e encanteirador, conjunto de bombeamento e seus acessórios hidráulicos e elétricos, tubulação e mangueira de irrigação, telas de proteção e estacas de eucalipto, com transporte, montagem, instalação e testes nos componentes que demandem tais atividades.

O fornecimento deverá ser executado de forma integrada, compreendendo entrega dos bens novos e adequados à finalidade, conexão dos componentes compatíveis, instalação dos materiais na área do projeto quando aplicável, testes operacionais, correção de falhas e recebimento pela Administração.

A Administração indicará o local de implantação na área pública e possibilitará acesso para execução; a CONTRATADA deverá conferir previamente os pontos de ligação e a compatibilidade entre os materiais fornecidos, sem modificar o escopo e as quantidades contratadas.

A execução contempla as etapas necessárias desde a emissão da Ordem de Fornecimento e Instalação até o recebimento definitivo, mediante verificação dos quantitativos, condições dos produtos, montagem e funcionamento do sistema de bombeamento e da proteção implantada.

1. Adequação técnica dos equipamentos e materiais

- Atendimento integral às características e quantitativos descritos neste Termo de Referência;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Fornecimento de equipamentos e materiais novos, sem uso anterior, íntegros e adequados à finalidade agrícola;
- Compatibilidade entre bomba, flutuador, tubulações, conexões, válvulas, cabo elétrico e mangueira de irrigação;
- Compatibilidade entre motocultivador de 7 HP e encanteirador e adequada montagem dos acessórios;
- Resistência e adequação da tela tipo mangueirão e das estacas para a proteção da área;

2. Eficiência operacional e economicidade

- Dimensionamento do fornecimento de acordo com os quantitativos identificados no DFD;
- Seleção de preços compatíveis com o mercado para o conjunto de materiais, com pesquisa documentada;
- Redução do risco de incompatibilidade e falhas de funcionamento mediante testes de operação e verificação das conexões;
- Racionalização da logística e prevenção de perdas mediante fornecimento coordenado para implantação do projeto;
- Observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Entrega, recebimento e disponibilização dos bens

- Transporte e entrega dos itens na área pública do projeto, no local indicado pela Administração;
- Acondicionamento, movimentação e manuseio adequados dos equipamentos e materiais durante o transporte e montagem;
- Conferência dos quantitativos, integridade dos equipamentos, conexões, tubulações, cabos, telas e estacas;
- Montagem, instalação e testes pertinentes, com substituição ou correção de peças e serviços em desconformidade;
- Disponibilização de nota fiscal, manuais e orientações básicas de uso e conservação dos equipamentos, quando cabíveis;
- Entrega da infraestrutura prevista em condições de utilização nas atividades da Horta Comunitária de Cristalândia.

4. Ciclo de vida, qualidade, durabilidade e garantia

A solução considera o ciclo de vida dos equipamentos e materiais, desde o fornecimento até a utilização e manutenção, priorizando, quando cabível:

- qualidade e durabilidade dos equipamentos e dos componentes de irrigação e proteção;
- adequação dos materiais ao contato com água para irrigação e à exposição às condições ambientais;
- compatibilidade entre acessórios e equipamentos, com conexões seguras e funcionamento apropriado;
- embalagem e transporte que evitem avarias, sem geração desnecessária de resíduos;
- correção de defeitos de fabricação, falhas de instalação e incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA;
- destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a instalação e montagem.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A solução contratada abrange as seguintes etapas de execução:

- recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação, com identificação da área do projeto;
- conferência das condições de acesso e dos pontos de conexão disponíveis para a montagem;
- fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais previstos no quadro de itens;
- verificação da integridade dos materiais e da compatibilidade técnica dos componentes;
- transporte, descarga, montagem e instalação dos componentes pertinentes;
- testes de funcionamento do bombeamento, das conexões e dos equipamentos quando aplicáveis;
- correção de vazamentos, falhas e desconformidades atribuíveis ao fornecimento ou à instalação;
- entrega dos manuais, quando fornecidos pelo fabricante, e orientações básicas de operação;
- cumprimento das garantias legais e da responsabilidade por vícios ou defeitos;
- adoção de práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos equipamentos e materiais;
- atendimento às demais condições deste Termo de Referência.

A solução permitirá o preparo mecanizado de canteiros, a condução de água para irrigação e a proteção das culturas da área da Horta Comunitária de Cristalândia.

A execução em lote único favorece a coordenação das entregas e instalações e a apuração de responsabilidade por falhas de compatibilidade do conjunto.

Dessa forma, a solução atende à necessidade formalizada no DFD e observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação observará os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante uso racional de água, prevenção de desperdícios, preservação do solo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob responsabilidade da CONTRATADA, sem exigências desproporcionais ao objeto.

Os equipamentos e materiais deverão apresentar durabilidade e resistência compatíveis com uso agrícola; na montagem e instalação serão adotadas medidas para evitar perdas de água, danos desnecessários à área e descarte irregular de embalagens, sobras e componentes.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal e normativa

Os bens objeto da contratação deverão atender integralmente à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Lei nº 14.133/2021, no que couber à contratação;
- normas de segurança e de qualidade aplicáveis a equipamentos motorizados, instalações elétricas, bombeamento de água e materiais de irrigação;
- normas técnicas aplicáveis às conexões hidráulicas, tubulações, acessórios e sistemas elétricos utilizados, quando cabíveis;
- requisitos de segurança para operação, manuseio, montagem, instalação e manutenção dos equipamentos e materiais fornecidos;
- regras pertinentes de identificação, informação e segurança de máquinas e equipamentos, quando exigíveis;
- demais normas legais e regulamentares pertinentes a cada item.

b) Condições gerais dos bens

Os bens deverão:

- ser novos, sem uso anterior, íntegros e adequados ao uso agrícola previsto;
- estar livres de avarias, trincas, defeitos, corrosão indevida, peças faltantes ou desconformidades que comprometam o funcionamento;
- atender às especificações técnicas e aos quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência;
- ser compatíveis entre si, sobretudo no conjunto de bombeamento, condução de água e irrigação;
- possuir materiais, conexões e componentes adequados às condições normais de operação e utilização;
- ser entregues em condições adequadas de acondicionamento e protegidos contra avarias;
- permitir a montagem, instalação e testes pertinentes, com verificação de funcionamento e segurança.

c) Garantia

Os equipamentos e materiais estarão sujeitos à garantia legal contra vícios de fabricação e defeitos, sem prejuízo de eventual garantia adicional do fabricante ou fornecedor, observadas as condições legais aplicáveis aos serviços acessórios de montagem e instalação.

A CONTRATADA responderá pela substituição, reparo ou correção dos bens e componentes que apresentem defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade, inclusive falhas de montagem e instalação, observadas as condições deste Termo de Referência.

4.3. Da Subcontratação

Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade direta pelo fornecimento de todos os itens, coordenação das entregas, montagem, instalação, testes e entrega em condições de funcionamento.

O emprego de fabricantes, fornecedores de insumos, transportadores ou apoio técnico acessório não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade e segurança do objeto fornecido e instalado.

4.4. Da Garantia da Contratação

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e as características do fornecimento com instalação acessória, cujos riscos podem ser mitigados mediante especificações, fiscalização, testes, recebimento e responsabilização por vícios.

Os riscos da execução serão mitigados mediante verificação prévia de compatibilidade, acompanhamento da instalação, testes de funcionamento, recebimento do conjunto e responsabilização por eventuais desconformidades.

4.5. Da Vistoria

Não será exigida vistoria prévia obrigatória, considerando que a área de implantação e o escopo de fornecimento estão identificados neste Termo de Referência. O interessado poderá solicitar informações técnicas complementares sobre as condições locais pelos canais oficiais, sem que tal providência constitua requisito de participação.

Eventuais esclarecimentos sobre acesso à área, pontos de conexão, condições de montagem e instalação e demais características do fornecimento deverão ser solicitados na forma prevista no procedimento de contratação direta.

4.6. Da Participação das Empresas Enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Considerando que os itens são usualmente ofertados por fornecedores de máquinas agrícolas, equipamentos hidráulicos, elétricos e materiais de irrigação, será assegurado o tratamento favorecido às ME e EPP, observados os benefícios e requisitos previstos na legislação.

A reunião em lote único objetiva assegurar compatibilidade e coordenação de fornecimento, montagem e testes, não afastando a observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que estejam aptas a executar a solução completa.

Serão observados, quando aplicáveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo:

- tratamento favorecido e diferenciado às ME e EPP;
- direito de preferência nas hipóteses legalmente previstas;
- possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos da legislação;
- demais prerrogativas asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.7. Da Participação de Consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a participação de consórcios, pois o fornecimento, a montagem e a instalação acessória demandados possuem especificações objetivas e complexidade compatível com execução por empresa individualmente constituída.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A integração dos componentes de irrigação, preparo do solo e proteção da área não requer, por si só, a conjugação obrigatória de capacidades de empresas distintas, sendo viável a contratação de fornecedor com aptidão para o conjunto.

A vedação à participação de consórcios apresenta justificativa relacionada à natureza e à complexidade do objeto, sem prejuízo da ampla participação de empresas aptas ao fornecimento com instalação pertinente.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com a diretriz de parcelamento tecnicamente viável e economicamente vantajoso, foi analisada a divisibilidade dos 18 itens que integram o objeto, considerados a compatibilidade entre componentes, os custos de instalação, a logística e a responsabilidade pela entrega funcional.

Embora os bens apresentem descrições e quantitativos próprios, a demanda busca constituir solução operacional para a Horta Comunitária de Cristalândia, especialmente com integração dos componentes de bombeamento, conexão elétrica e hidráulica, condução de água e instalação dos materiais de proteção.

A aquisição isolada dos componentes interdependentes do sistema de irrigação poderia produzir incompatibilidades dimensionais, dificuldades na montagem e dúvidas quanto à responsabilidade pela correção de falhas de funcionamento.

A concentração do fornecimento e dos serviços acessórios de montagem, instalação e testes em um único contratado permite atribuir responsabilidade clara pela adequação dos componentes e pela verificação da entrega em condições de uso.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação conjunta reduz a duplicação de custos de transporte, mobilização e deslocamento, facilita o planejamento da entrega e permite coordenação dos trabalhos na mesma área de implantação.

A opção pelo lote único fundamenta-se nos seguintes fatores:

- compatibilidade entre bomba, acessórios elétricos, conexões hidráulicas e mangueiras de irrigação;
- responsabilização única pela integridade dos equipamentos, pela montagem, instalação e testes pertinentes;
- coordenação técnica e logística das etapas de implantação do projeto;
- redução do risco de componentes desconformes ou incompatíveis adquiridos separadamente;
- organização da entrega e da proteção da área, com acompanhamento unificado pela fiscalização;
- economia de escala e racionalização dos custos de transporte, mobilização e execução;
- maior facilidade de responsabilização por vícios e correções decorrentes da execução integrada.

O não parcelamento decorre da necessidade de assegurar a compatibilidade, a integração funcional e a responsabilidade pela implantação do conjunto, consideradas as características e o porte do objeto, sem que a mera divisão formal em itens represente vantagem comprovada.

Conclui-se, portanto, pela adoção do lote único, com julgamento pelo menor preço global, para fornecimento dos 18 itens e execução das atividades acessórias pertinentes, por se mostrar tecnicamente adequada e operacionalmente coerente com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução consistirá no fornecimento dos equipamentos e materiais descritos, com transporte, entrega, montagem, instalação e testes dos componentes aplicáveis na área pública do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, mediante Ordem de Fornecimento e Instalação ou instrumento equivalente.

A execução compreenderá a verificação das condições de acesso, o recebimento dos materiais, a montagem e conexão dos componentes pertinentes e os testes operacionais, até o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

6.1. DO FORNECIMENTO DOS BENS

A execução do fornecimento e das atividades acessórias caberá à CONTRATADA, observadas as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência:

- Os equipamentos e materiais serão novos, íntegros e adequados ao uso agrícola previsto;
- O fornecimento ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento e Instalação, com indicação do local e dos quantitativos contratados;
- A CONTRATADA deverá conferir as conexões e a compatibilidade entre bomba, acessórios, tubulações, cabos e mangueira, antes da montagem;
- O motocultivador e o encanteirador deverão ser entregues de forma compatível entre si e em condições de uso, com montagem dos acessórios necessários;
- A instalação dos componentes hidráulicos e elétricos e a fixação da proteção serão executadas com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Serão realizados testes de funcionamento do conjunto de bombeamento, verificação de conexões e conferência dos materiais de proteção instalados;
- A CONTRATADA fornecerá manuais e documentos técnicos disponíveis dos fabricantes e orientações básicas de operação e manutenção;
- Não serão aceitos materiais usados, avariados, incompatíveis, incompletos ou instalados em desconformidade com as especificações estabelecidas.

6.2. DO TRANSPORTE, ENTREGA E RECEBIMENTO

- O transporte, carga, descarga e movimentação dos equipamentos e materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições adequadas de segurança e proteção;
- A entrega, montagem e instalação ocorrerão na área pública destinada à Horta Comunitária de Cristalândia, no Município de Brumado/BA, em ponto indicado pela Secretaria requisitante;
- A execução ocorrerá em dias úteis, preferencialmente no horário das 08h às 17h, mediante prévio agendamento com o servidor responsável;
- A CONTRATADA deverá organizar a execução de forma a assegurar a disponibilidade simultânea dos componentes necessários às instalações e aos testes;
- A montagem e instalação deverão ser realizadas por pessoal apto à execução das atividades, adotadas as medidas cabíveis de segurança para componentes hidráulicos, elétricos e motorizados;
- O prazo máximo para fornecimento, montagem, instalação e testes dos componentes pertinentes será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação, salvo impedimento formalmente justificado e aceito pela Administração;
- Os custos de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ferramentas, mão de obra, materiais auxiliares necessários à execução dos serviços previstos e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme condições do preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional não prevista;
- O fornecimento observará os quantitativos dos 18 itens contratados e a montagem e instalação dos componentes que demandem tais atividades;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- O recebimento provisório compreenderá a conferência quantitativa, inspeção dos materiais entregues e registro das instalações realizadas;
- O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos materiais, das instalações pertinentes e da realização dos testes de funcionamento aplicáveis;
- Em caso de defeito, avaria, incompatibilidade, falha de instalação ou desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição necessária no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. DA GARANTIA

Os bens fornecidos e as instalações acessórias estarão sujeitos às garantias legais aplicáveis, contadas do recebimento definitivo, com observância das seguintes responsabilidades:

- correção de vícios de fabricação e defeitos de funcionamento imputáveis aos bens fornecidos;
- substituição de componentes hidráulicos ou elétricos defeituosos, inclusive conexões que apresentem falha de qualidade ou compatibilidade;
- correção de falhas de montagem e instalação comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA;
- substituição de telas, estacas, tubulações e demais materiais danificados ou em desconformidade com as especificações;
- atendimento, sem ônus adicional, às solicitações de reparo ou substituição por vício imputável à execução do objeto.

A eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante ou fornecedor será integralmente repassada à Administração quando mais favorável, sem prejuízo da garantia legal.

Durante o período de garantia aplicável, a CONTRATADA assegurará, sem ônus para a Administração, a solução dos vícios e falhas abrangidos, mediante correção ou substituição do produto, conforme o caso.

A substituição ou correção não afasta a aplicação de sanções quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais.

As condições de garantia previstas neste Termo de Referência não excluem os direitos e responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável.

6.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer todos os equipamentos e materiais em conformidade com as especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência;
- b) Responder pela integridade, qualidade, compatibilidade e funcionamento dos equipamentos e componentes pertinentes;
- c) Assumir os custos e encargos decorrentes do fornecimento, transporte, montagem, instalação e testes previstos, nos limites da contratação;
- d) Cumprir os prazos e executar o objeto na área pública indicada pela Administração;
- e) Corrigir ou substituir, sem ônus adicional, os materiais defeituosos e as instalações desconformes de sua responsabilidade;
- f) Observar as garantias legais dos produtos e das atividades acessórias executadas;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Responder pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução do objeto.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5. DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- A execução será concluída após fornecimento integral dos 18 itens, montagem e instalação dos componentes pertinentes, realização dos testes aplicáveis e recebimento definitivo pela Administração;
- Será realizada conferência final dos equipamentos e materiais, da compatibilidade do sistema de bombeamento, da funcionalidade dos componentes instalados e da proteção da área;
- Poderá ser emitido termo de encerramento contratual, contendo o registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS

7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência dos quantitativos e condições aparentes dos equipamentos e materiais, registro da montagem e instalação executadas e exame da documentação entregue.

7.1.2. O recebimento provisório terá como finalidade verificar inicialmente a conformidade do fornecimento e das instalações acessórias com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento e Instalação.

7.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, avarias, incompatibilidades ou falhas de instalação posteriormente identificadas.

7.1.4. Constatadas desconformidades, os bens e serviços poderão ser recusados total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA corrigir ou substituir os componentes necessários, sem ônus para a Administração.

7.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do fornecimento integral, da montagem e instalação pertinentes e da realização dos testes operacionais cabíveis.

7.2.2. O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal para verificação técnica do objeto.

7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado, certificando a conformidade dos bens e das instalações executadas.

7.2.4. Verificada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para proceder à substituição, reparo ou correção, sem ônus adicional, observadas as sanções cabíveis.

7.2.5. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos bens e o respectivo atesto, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial sobre local de entrega, condições de acesso, sequência de montagem e instalação, testes operacionais, critérios de recebimento e fiscalização.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento e das atividades acessórias para verificar quantidades, especificações, compatibilidade dos equipamentos, segurança da instalação e realização dos testes pertinentes.

8.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou inconformidades.

8.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para a correção ou substituição dos bens, quando cabível, bem como para a adoção das providências necessárias à adequação do fornecimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

8.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou a entrega dos bens nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico comunicará o término da vigência contratual, para as providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e eventuais registros contratuais, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização observará, no que couber, rotinas como:

- 8.15.1. Conferência dos equipamentos e materiais entregues e instalados quanto à quantidade, integridade, funcionamento e especificações;
- 8.15.2. Verificação da documentação técnica apresentada, da montagem e instalação pertinentes e dos testes de funcionamento cabíveis;
- 8.15.3. Registro de ocorrências quanto à qualidade, compatibilidade, instalação, prazos, documentação e demais condições da execução;

8.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por defeitos, vícios, falhas de fornecimento ou instalação e descumprimento das especificações.

Gestor do Contrato

8.17. Cabe ao gestor do contrato:

- 8.17.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo registro das ocorrências, entregas e eventuais ajustes;
- 8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar providências quando necessário;
- 8.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente para fins de pagamento;
- 8.17.4. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.17.5. Adotar providências para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções;
- 8.17.6. Elaborar relatório final quanto à execução do objeto e ao alcance dos resultados pretendidos;
- 8.17.7. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme atesto da fiscalização.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta, quando aplicável, e na legislação pertinente.

9.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração, quando exigível, nos termos do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. deixar de manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou recusar-se a cumprir as condições ofertadas, inclusive quando:

- a) recusar-se a encaminhar detalhamento da proposta, quando exigido;
- b) desistir injustificadamente da proposta apresentada;
- c) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 9.2.5. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) fornecer equipamentos ou materiais ou executar instalações em desconformidade intencional com as especificações e quantitativos contratados, mediante substituição fraudulenta, adulteração de características ou qualquer expediente ilícito;
- 9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa compensatória e moratória;
 - impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos limites da legislação, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes do fornecimento ou instalação inadequados.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.6.	
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa competente.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os equipamentos e materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e após as atividades acessórias pertinentes, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação da conformidade dos quantitativos, especificações e testes de funcionamento quando aplicáveis.

10.2. Os bens ou instalações poderão ser rejeitados no todo ou em parte se apresentarem desconformidade, devendo ser corrigidos ou substituídos em até 03 (três) dias úteis a partir da notificação da CONTRATADA, às suas expensas.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos bens, das atividades de montagem e instalação e dos testes pertinentes, com emissão do respectivo atesto.

10.4. Para contratações de pequeno valor, o prazo para recebimento definitivo poderá ser reduzido, conforme a complexidade do objeto.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

10.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado pagamento da parcela incontroversa.

10.7. O prazo para saneamento de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CONTRATADA.

Liquidação

10.9. Recebida a nota fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

10.10. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- identificação da contratada;
- data de emissão;
- dados do contrato;
- descrição dos bens fornecidos;
- valor a pagar;
- eventuais retenções tributárias.

10.11. Havendo erro ou inconsistência, o processo ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Administração.

10.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta aos sítios oficiais dos órgãos competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

10.14. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.15. Não havendo regularização, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive suspensão de pagamento ou rescisão contratual.

10.16. Havendo execução regular do objeto, o pagamento poderá ser realizado em relação à parcela incontroversa, conforme legislação aplicável.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.18. Em caso de atraso, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da legislação aplicável.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

10.20. Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

10.21. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Cessão de Crédito

10.23. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.

10.24. A eficácia estará condicionada à formalização por termo aditivo.

10.25. A cessão não afasta a obrigação da contratada quanto à execução do objeto.

10.26. O pagamento à cessionária observará as mesmas condições contratuais, inclusive quanto a retenções e penalidades.

Reajuste

10.27. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

10.28. Na hipótese de prorrogação ou situação legalmente admitida que ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará o índice e as condições definidos no instrumento contratual, na forma da legislação aplicável.

11. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

Os quantitativos dos 18 (dezoito) itens foram definidos conforme necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente para estruturação do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, observados os componentes necessários à irrigação, preparo do solo e proteção da área.

A estimativa considerou, de maneira integrada e fundamentada:

- os quantitativos inicialmente indicados no Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- a necessidade de sistema simplificado de bombeamento e condução de água para irrigação;
- o fornecimento de motocultivador e encanteirador para preparo e formação de canteiros;
- o fornecimento de telas tipo mangueirão e estacas para proteção das culturas;
- a integração dos componentes hidráulicos, elétricos e de proteção para instalação e uso na área pública;
- a busca pelo dimensionamento compatível com a necessidade, evitando subdimensionamento e aquisições superiores ao consumo previsto.

Os quantitativos foram definidos de forma proporcional e compatível com a finalidade da contratação, preservando a economicidade, a eficiência, o planejamento, a razoabilidade e o interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação observará os quantitativos do quadro deste Termo de Referência, com fornecimento integral, montagem e instalação dos componentes pertinentes, em lote único e conforme Ordem de Fornecimento e Instalação.

11.1. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A estimativa de preços foi elaborada a partir de três cotações obtidas diretamente no mercado para os 18 (dezoito) itens e quantitativos definidos neste Termo de Referência, mantendo-se os documentos integrais de suporte juntados aos autos, sem necessidade de identificação dos proponentes neste instrumento.

Foi adotada a média aritmética simples dos três valores unitários cotados para cada item. Os preços médios unitários foram calculados sem arredondamento intermediário e são apresentados com seis casas decimais para permitir a conferência da memória de cálculo.

O preço médio unitário de cada item resulta da operação (Cotação 01 + Cotação 02 + Cotação 03) / 3. O valor estimado do item é obtido pela multiplicação da média unitária não arredondada pelo quantitativo correspondente, com arredondamento do total do item para centavos, conforme quadro do subitem 11.2.

- Os totais gerais das três cotações são R\$ 19.556,00, R\$ 20.460,00 e R\$ 20.954,00, cuja média aritmética simples resulta em R\$ 20.323,34, considerado o arredondamento monetário para duas casas decimais.
- A soma dos totais de cada item após o arredondamento individual resulta em R\$ 20.323,34;
- A planilha do subitem 11.2 contém a descrição, unidade, quantidade, preço unitário médio de referência e valor total estimado de cada item. A estimativa apurada corresponde aos preços dos bens descritos nas cotações, que não destacam, de forma expressa, custos de montagem, instalação e testes; sua inclusão nos preços ofertados deve ser formalmente confirmada ou a pesquisa complementada antes da conclusão do procedimento.

O valor global estimado da contratação, relativo aos 18 (dezoito) itens pesquisados, é de **R\$ 20.323,34 (vinte mil trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**, ressalvada a necessidade de comprovar a abrangência dos serviços acessórios no preço pesquisado.

11.2. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá em lote único, pelo menor preço global, para fornecimento do conjunto de 18 itens e execução das atividades acessórias pertinentes, conforme quantitativos, especificações e demais condições deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	MOTOCULTIVADOR 7 HP A GASOLINA, TIPO BUFFALO OU EQUIVALENTE	UND	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
2	ENCANTEIRADOR COMPATÍVEL COM MOTOCULTIVADOR	UND	1	R\$ 3.283,33	R\$ 3.283,33
3	BOMBA DE ÁGUA 2 HP, TIPO LEPONO OU EQUIVALENTE	UND	1	R\$ 2.666,67	R\$ 2.666,67
4	FLUTUADOR PARA BOMBA	UND	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
5	VÁLVULA DE PÉ	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	VÁLVULA DE RETENÇÃO	UND	1	R\$ 76,67	R\$ 76,67
7	CURVA 90° DE 1 POLEGADA	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	REDUÇÃO DE 1 POLEGADA X 1 1/2 POLEGADA	UND	1	R\$ 24,33	R\$ 24,33
9	ADAPTADOR DE 1 1/2 POLEGADA	UND	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
10	TUBO DE 1 1/2 POLEGADA	UND	1	R\$ 53,33	R\$ 53,33
11	CURVA DE 1 1/2 POLEGADA	UND	1	R\$ 44,33	R\$ 44,33
12	CAIXA PARA 2 DISJUNTORES	UND	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
13	DISJUNTOR BIFÁSICO 16 A	UND	1	R\$ 77,33	R\$ 77,33
14	CABO PP 2 X 6 MM²	M	160	R\$ 20,83	R\$ 3.332,80
15	MANGUEIRA PRETA DE 1 1/2 POLEGADA PARA IRRIGAÇÃO	M	200	R\$ 7,17	R\$ 1.434,00
16	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE 1 1/2 POLEGADA	UND	5	R\$ 16,33	R\$ 81,65
17	TELA TIPO MANGUEIRÃO, 18 M X 1,0 M	UND	3	R\$ 915,00	R\$ 2.745,00
18	ESTACA DE EUCALIPTO, 2,2 M, DIÂMETRO DE 8 A 10 CM	UND	15	R\$ 29,33	R\$ 439,95
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 20.323,34

11.3. DOCUMENTOS DE SUPORTE

A estimativa de preços tem como suporte três cotações de mercado para os 18 itens do objeto, acompanhadas dos registros de solicitação e recebimento pertinentes, integradas ao processo administrativo. A identificação dos respectivos fornecedores consta exclusivamente da documentação de suporte.

A memória de cálculo utiliza os preços unitários constantes das três propostas para cada item e os quantitativos do DFD. Considerando a ausência de discriminação expressa dos custos de montagem e instalação, a Administração deverá confirmar documentalmente sua inclusão ou complementar a pesquisa antes da conclusão da contratação.

11.4. DA BASE LEGAL

11.4.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes pertinentes, destinados à estruturação da área pública utilizada no Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Brumado/BA, observadas as especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência. A contratação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e no presente processo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado se enquadrar na hipótese de dispensa, adotando-se o critério de menor preço global para o lote único e exigindo-se o atendimento integral das condições de fornecimento, montagem, instalação e testes estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.1. A execução compreenderá o fornecimento integral dos 18 (dezoito) itens com transporte, montagem, instalação e testes dos componentes pertinentes, na área da Horta Comunitária de Cristalândia, em conformidade com as especificações e condições deste instrumento.

12.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estarão previstas no aviso de contratação direta.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 12.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 117 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 12.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

12.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Comprovação de aptidão técnica mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando fornecimento satisfatório de equipamentos e materiais agrícolas, hidráulicos, elétricos, de irrigação ou objetos compatíveis em características com a presente contratação. Os documentos devem permitir identificar o emitente, o objeto fornecido e a empresa responsável, sem imposição de quantitativos desproporcionais. São informações esperadas:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos equipamentos, materiais fornecidos ou instalações pertinentes;
- Nome da empresa contratada;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	2028 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1500
		3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará, no que couber, práticas de sustentabilidade adequadas ao fornecimento de equipamentos de preparo do solo, bombeamento, irrigação e proteção da área agrícola.

14.2. A CONTRATADA adotará práticas compatíveis com a redução dos impactos ambientais, especialmente na instalação dos componentes, no uso racional dos materiais e na destinação de resíduos sob sua responsabilidade, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- fornecimento de equipamentos duráveis e materiais resistentes à utilização prevista;
- montagem do sistema de irrigação de maneira a prevenir vazamentos e desperdício de água;
- acondicionamento adequado, evitando avarias e excessos desnecessários de embalagens;
- recolhimento e destinação ambientalmente adequada de sobras e resíduos produzidos na instalação;
- observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis aos materiais e serviços pertinentes.

14.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade durante o fornecimento, a montagem e a instalação, observada a legislação ambiental aplicável.

14.4. Os equipamentos e materiais deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança exigíveis à sua natureza, quando cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) cumprir as especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- b) fornecer equipamentos e materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições e compatíveis com sua finalidade;
- c) realizar transporte, carga, descarga e entrega dos materiais na área pública indicada, zelando por sua integridade até o recebimento;
- d) executar, quando cabível, a montagem e instalação do sistema de bombeamento, componentes hidráulicos e elétricos, mangueira de irrigação e materiais de proteção, observadas as condições técnicas e de segurança;
- e) proceder aos testes de funcionamento dos sistemas e equipamentos pertinentes, sanar incompatibilidades e entregar a solução em condições de uso;
- f) corrigir ou substituir, sem ônus adicional, equipamentos, componentes ou instalações que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades imputáveis à sua execução;
- g) observar as garantias legais e as responsabilidades por vícios e falhas da instalação executada;
- h) arcar com todos os custos da execução do objeto contratado, compreendendo materiais, pessoal, transporte, ferramentas, montagem, instalação e testes previstos, tributos e demais encargos pertinentes, uma vez comprovada sua inclusão no preço contratado;
- i) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- j) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos bens, o cumprimento dos prazos ou a execução das condições estabelecidas na contratação;
- k) observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- l) responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade relacionados à execução do objeto;
- m) atender às determinações da fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento e as instalações sob sua responsabilidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

- a) Formalizar a Ordem de Fornecimento e Instalação ou instrumento equivalente, indicando o local da área pública, os quantitativos e demais informações necessárias à execução;
- b) Disponibilizar acesso à área da Horta Comunitária de Cristalândia, indicar os pontos de ligação disponíveis e prestar as informações necessárias à montagem e instalação dos componentes, sem alterar informalmente o escopo contratado;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para registrar as ocorrências, conferir os materiais e avaliar a execução;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo do conjunto fornecido, incluindo a conferência das instalações e testes pertinentes;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades ou defeitos nos materiais e serviços, estabelecendo prazo para correção na forma deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa, observadas as normas financeiras aplicáveis;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e as atividades acessórias sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Assegurar condições administrativas de acesso à área do projeto e apoio às informações necessárias ao fornecimento e à instalação;
- j) Providenciar, após o recebimento definitivo, a guarda e a operação dos equipamentos e o acompanhamento do uso da estrutura disponibilizada no Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência orienta a contratação de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes dos componentes pertinentes, para estruturação do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Brumado/BA.

17.2. A participação na contratação implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, quando aplicável, no contrato e na legislação pertinente.

17.3. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser realizados por meio oficial definido pela Administração Pública, preferencialmente por escrito, garantindo a rastreabilidade e a formalização dos atos.

17.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, economicidade e interesse público, bem como a legislação vigente.

17.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de instrumento próprio, quando cabível, sendo vedada qualquer modificação informal que altere o objeto, quantitativos, prazos ou condições pactuadas.

17.6. A Administração poderá fiscalizar e avaliar o fornecimento e a execução das atividades acessórias, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequação do objeto.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.7. A execução observará as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos equipamentos, materiais e componentes instalados, bem como os requisitos de segurança e funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência.

17.8. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão corresponder às especificações e quantidades contratadas, com montagem, instalação e testes pertinentes, assegurando sua utilização no Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia.

17.9. Este Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação direta, constituindo referência para a formalização, fiscalização, recebimento e pagamento do fornecimento e das atividades acessórias.

Brumado/BA, 09 de outubro de 2026.

SIMÃO JACUNDES DUTRA LOBO

Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

APROVO o presente Termo de Referência como instrumento para instrução do processo administrativo de contratação, conforme a legislação aplicável.

Brumado/BA, 09 de outubro de 2026.

AGNO MEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e
Meio Ambiente

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 084/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0718/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes dos componentes que os requeiram, destinados à estruturação da área pública municipal do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, no Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº
DISPENSA Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, Sr. **AGNO MEIRA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1121971164 SSP/BA e CPF nº 818.645.235-49, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ****.***.*/0001-***, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no município de **XXXXXXXXXXXX** - **XXXX**, representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº ********* expedidor **XXXXX** e CPF nº *****.xxx.xxx-***, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº *******/2026** e Dispensa nº *******/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes dos componentes que os requeiram, destinados à estruturação da área pública municipal do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, no Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD ;
 - 1.2.2. Termo de Referência ;
 - 1.2.3. Proposta da contratado;
 - 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 09.01 – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Atividade: 2028 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, e Recursos Hídricos

Elemento de Despesa: 33.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00** (*****), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos conforme execução contratual.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) cumprir as especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- b) fornecer equipamentos e materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições e compatíveis com sua finalidade;
- c) realizar transporte, carga, descarga e entrega dos materiais na área pública indicada, zelando por sua integridade até o recebimento;
- d) executar, quando cabível, a montagem e instalação do sistema de bombeamento, componentes hidráulicos e elétricos, mangueira de irrigação e materiais de proteção, observadas as condições técnicas e de segurança;
- e) proceder aos testes de funcionamento dos sistemas e equipamentos pertinentes, sanar incompatibilidades e entregar a solução em condições de uso;
- f) corrigir ou substituir, sem ônus adicional, equipamentos, componentes ou instalações que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades imputáveis à sua execução;
- g) observar as garantias legais e as responsabilidades por vícios e falhas da instalação executada;
- h) arcar com todos os custos da execução do objeto contratado, compreendendo materiais, pessoal, transporte, ferramentas, montagem, instalação e testes previstos, tributos e demais encargos pertinentes, uma vez comprovada sua inclusão no preço contratado;
- i) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- j) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos bens, o cumprimento dos prazos ou a execução das condições estabelecidas na contratação;
- k) observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- l) responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade relacionados à execução do objeto;
- m) atender às determinações da fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento e as instalações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Formalizar a Ordem de Fornecimento e Instalação ou instrumento equivalente, indicando o local da área pública, os quantitativos e demais informações necessárias à execução;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Disponibilizar acesso à área da Horta Comunitária de Cristalândia, indicar os pontos de ligação disponíveis e prestar as informações necessárias à montagem e instalação dos componentes, sem alterar informalmente o escopo contratado;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para registrar as ocorrências, conferir os materiais e avaliar a execução;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo do conjunto fornecido, incluindo a conferência das instalações e testes pertinentes;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades ou defeitos nos materiais e serviços, estabelecendo prazo para correção na forma deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa, observadas as normas financeiras aplicáveis;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e as atividades acessórias sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Assegurar condições administrativas de acesso à área do projeto e apoio às informações necessárias ao fornecimento e à instalação;
- j) Providenciar, após o recebimento definitivo, a guarda e a operação dos equipamentos e o acompanhamento do uso da estrutura disponibilizada no Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser realizada pela Servidora ora nomeada Sra. Beatriz Lima Barbosa, conforme Portaria nº 180/2026, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.2.	
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
9.2.5.	
9.2.6.	
9.2.7.	
9.2.8.	

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.7.	
9.2.5.	
9.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais, com montagem, instalação e testes dos componentes que os requeiram, destinados à estruturação da área pública municipal do Projeto de Horta Comunitária de Cristalândia, no Município de Brumado/BA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

MUNICÍPIO DE BRUMADO - BAHIA
CNPJ. 14.105.704/0001-33
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Agnô Meira Santos – Secretário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.*/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 067/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 22/10/2026.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 06/11/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 06/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, e às unidades e serviços a ela vinculados, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Será conforme Termo de Referência.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do(a) Pregoeiro(a): EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando a contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, e às unidades e serviços a ela vinculados, conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a) Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI** – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(a) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. Fundamentação legal: Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021

13.2. A adoção do orçamento sigiloso no procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA e às unidades e serviços a ela vinculados, com fornecimento parcelado, encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida administrativa devidamente motivada, orientada à preservação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à mitigação dos riscos de apresentação de propostas manifestamente inexequíveis.

13.3. A Administração Municipal, a partir da experiência acumulada na condução de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens de consumo e materiais de utilização contínua, tem identificado situações recorrentes em que empresas participantes, durante a fase competitiva dos certames, promovem reduções sucessivas e excessivas dos valores inicialmente ofertados, apresentando propostas com preços significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e aos custos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Tal comportamento, embora inicialmente possa representar aparente vantagem econômica para a Administração, frequentemente resulta em propostas cuja exequibilidade se revela questionável, aumentando os riscos de descumprimento contratual, atrasos nas entregas, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações exigidas, solicitações de revisão de preços sem o devido respaldo legal, desistências de fornecimento e, em situações mais graves, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

13.5. Essas ocorrências assumem especial relevância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os materiais objeto da contratação são essenciais à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, desinfecção, organização e funcionamento das unidades e serviços públicos de saúde, contribuindo diretamente para a segurança sanitária dos ambientes, a proteção dos profissionais e usuários e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

13.6. A eventual interrupção ou irregularidade no fornecimento desses produtos poderá comprometer as rotinas operacionais das unidades de saúde, prejudicar as atividades assistenciais e administrativas e exigir a adoção de medidas extraordinárias para recomposição dos estoques, com potenciais impactos financeiros, operacionais e sanitários.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.7. Nesse contexto, a opção pelo orçamento sigiloso busca evitar que os valores estimados pela Administração sejam utilizados como referência direta para a formulação de propostas e para a condução dos lances, incentivando os licitantes a estabelecerem seus preços a partir de suas próprias estruturas de custos, condições comerciais, capacidade logística, margens operacionais e estratégias efetivas de fornecimento.

13.8. A medida pretende estimular uma competição baseada em condições reais de mercado, reduzindo a influência do orçamento estimativo sobre o comportamento dos participantes e favorecendo a apresentação de propostas economicamente sustentáveis, compatíveis com a natureza dos produtos, os quantitativos previstos e as obrigações decorrentes do futuro fornecimento.

13.9. Ressalta-se que a adoção do sigilo não tem por finalidade restringir a competitividade, dificultar a participação de interessados ou afastar a transparência administrativa, mas constitui instrumento de planejamento e gestão de riscos, admitido expressamente pela legislação, cuja utilização deve estar vinculada às particularidades da contratação e à busca da eficiência administrativa.

13.10. A pertinência dessa medida é reforçada pelas características do Sistema de Registro de Preços, especialmente em razão da possibilidade de contratações futuras e eventuais, realizadas mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.11. Diferentemente de uma aquisição com entrega única e imediata, o registro de preços pressupõe a manutenção das condições comerciais durante a vigência da ata, exigindo dos fornecedores capacidade de planejamento, organização de estoques, logística de distribuição e adequada gestão de seus custos operacionais.

13.12. A apresentação de preços artificialmente reduzidos, sem correspondência com a realidade econômica do fornecimento, poderá comprometer a sustentabilidade das obrigações assumidas ao longo da vigência da ata, sobretudo diante de oscilações nos custos de aquisição, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos.

13.13. Dessa forma, a Administração busca evitar que a disputa licitatória resulte exclusivamente na obtenção do menor preço nominal, dissociado das condições necessárias à efetiva execução do objeto, privilegiando a seleção de propostas que conciliem economicidade, viabilidade de execução, qualidade dos produtos e segurança no abastecimento das unidades públicas de saúde.

13.14. Importa destacar que o orçamento sigiloso não constitui, isoladamente, mecanismo capaz de impedir a apresentação de propostas inexequíveis, razão pela qual sua adoção deverá estar associada à análise criteriosa da aceitabilidade dos preços ofertados, à realização de diligências quando necessárias e à verificação da efetiva capacidade de cumprimento das obrigações pelos licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.15. Nesse sentido, a Administração deverá avaliar eventuais indícios de inexequibilidade, considerando as características dos produtos, as condições de fornecimento, os preços praticados no mercado e os elementos apresentados pelos licitantes para demonstrar a viabilidade econômica de suas propostas, nos termos do art. 59 da referida legislação.

13.16. Ademais, a adoção do orçamento sigiloso não dispensa a elaboração prévia de pesquisa de preços consistente, devidamente documentada e fundamentada, destinada à definição dos valores estimados da contratação e à aferição da vantajosidade das propostas apresentadas.

13.17. O orçamento estimativo, acompanhado dos respectivos documentos de suporte, deverá integrar a fase preparatória do processo administrativo, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua posterior divulgação, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.18. Registra-se, ainda, que o sigilo não alcançará as informações indispensáveis à adequada elaboração das propostas, especialmente as especificações dos materiais, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições de entrega, prazos, obrigações contratuais e demais elementos necessários à formulação de ofertas consistentes e competitivas.

13.19. Considerando que o procedimento será realizado por meio de registro de preços, a Administração também deverá observar a necessidade de divulgação das informações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis, inclusive quanto à definição do critério de julgamento e às particularidades da formação dos preços registrados.

13.20. Diante do exposto, justifica-se a adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de aprimorar as condições de competitividade do certame, reduzir a influência dos valores referenciais sobre a formulação das propostas, mitigar os riscos associados à apresentação de preços excessivamente reduzidos e potencialmente inexequíveis e promover maior segurança na futura execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.21. A medida revela-se adequada às particularidades do objeto, especialmente diante da natureza essencial dos materiais, da necessidade de fornecimento parcelado e contínuo e da importância de assegurar o abastecimento regular das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 21 de outubro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA e às unidades e serviços a ela vinculados, com fornecimento parcelado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.1.2. O fornecimento compreende os materiais e todas as atividades necessárias à entrega nos locais definidos, incluindo acondicionamento, transporte, carga, descarga e substituição dos produtos recusados.

1.2. Especificações, lotes e quantitativos.

1.2.1. O objeto compreende 136 itens, distribuídos nos seguintes lotes:

LOTE	DESCRIÇÃO	ITENS
01	Material de limpeza	24
02	Material descartável	30
03	Utensílios domésticos	62
04	Material de higiene pessoal	13
05	Higienização e artigos para mesa e banho	7
Total		136

1.2.2. As especificações detalhadas, unidades de fornecimento e quantitativos, constam da planilha abaixo, parte integrante deste Termo de Referência.

LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA

LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	ÁGUA SANITÁRIA: COMPOSTA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA, EM FRASCO DE 01 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILUX/ YPÊ/ TEIÚ/ ZAB	CX	685
2	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70%, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E AMBIENTES, USO DOMICILIAR, EMBALAGEM DE 01 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	218
3	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, ESSÊNCIAS SUAVES, FRASCO DE 360 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	FR	358
4	AROMATIZADOR DE SANITÁRIO, PEDRA DESODORANTE COM 25 GRAMAS	UND	1.970

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO EM GERAL, QUE TENHA COMO COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECIL AMÔNIO, FRAGRÂNCIA, CONTROLADOR DE pH, CORANTE E ÁGUA QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, EM CAIXA COM 12 UNIDADES. FRASCO DE 1L.	CX	686
6	DETERGENTE EM GEL PARA LIMPEZA, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO ÁCIDO LINEAR ALQUIBENZENO SULFÔNICO EM CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO. MARCA DE REFERÊNCIA: YPÊ/ TEIÚ/ ZAB/ BRILUX	CX	486
7	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL, EM CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML. MARCA DE REFERÊNCIA: YPÊ/ TEIÚ/ ZAB/ BRILUX	CX	285
8	INSETICIDA EM AEROSSOL, EMBALAGEM DE 300 ML, MARCA DE REFERÊNCIA: BAYGON/ DETEFON/ SBP	UND	780
9	LIMPA ALUMÍNIOS PREPARADO À BASE DE TENSOATIVO IÔNICO (LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO), ACIDIFICANTES (ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁCIDO GLICÓLICO) EM FRASCO PLÁSTICO COM 500 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CX	58
10	LIMPA VIDROS, TIPO LÍQUIDO, COR INCOLOR/AZUL, PREPARADO À BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SOLVENTES, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, COADJUVANTE, CORANTE, ÁGUA, EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CX	50
11	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	CX	40
12	LUSTRA MÓVEIS PREPARADO À BASE DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SOLVENTES, CONSERVANTES, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, ESSÊNCIA, EM FRASCO DE 200 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	FR	25
13	NAFTALINA, PACOTE COM 50 G	PCT	120
14	REMOVEDOR DE FERRUGEM EM PISO, PAREDE, DESENVOLVIDO PARA AGIR NAS SUJEIRAS INCRUSTADAS NAS SUPERFÍCIES, CONTENDO 500 ML	UND	420
15	REMOVEDOR DE SUJEIRAS, COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ÁCIDO GLICÓLICO, ÁCIDO OXÁLICO, AGENTE CONTROLADOR DE PH, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. COMPONENTES: ATIVOS ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO E ÁCIDO GLICÓLICO, CONTENDO 1 LITRO,	UND	564
16	SABÃO EM BARRA À BASE DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDOS GRAXOS, COADJUVANTE, EM BARRAS DE 200 GRAMAS, CAIXA COM 50 BARRAS. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHANTE/ MINUANO/ YPÊ	CX	30
17	SABÃO EM BARRA DE COCO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ÁCIDOS GRAXOS DE COCO, COM 200 GRAMAS, EMBALAGEM COM 5 BARRAS	PCT	121
18	SABÃO EM PÓ, COM LINEAR ALQUIBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO E NÃO IÔNICO E AGENRES ANTI-REPOSITORES, DE 500 GRAMAS. MARCA DE REFERÊNCIA: TIXAN YPÊ/ BRILHANTE/ ALLA	UND	1.464
19	SABÃO LÍQUIDO NEUTRO, BIODEGRADÁVEL E PERFUMADO, NÃO DEVE SER ÁCIDO NEM ABRASIVO, EMBALAGEM DE 01 LITRO. MARCA DE REFERÊNCIA: YPÊ/ BRILHANTE/TEIÚ	UND	900
20	SODA CÁUSTICA EM FLOCOS, POTE DE 01 KG	POTE	60
21	CERA LÍQUIDA INCOLOR, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO	CX	32
22	DETERGENTE NÃO IÔNICO, ÁCIDO INORGÂNICO, COMPLEXANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA. PARA LIMPEZA DE PISOS CERÂMICOS E AZULEJOS, CONTENDO 1.000 ML	UND	70
23	ESPONJA DE ESPUMA DE POLIURETANO, ABRASIVIDADE MÉDIA, MULTIUSO, DUPLA FACE, COM AGENTES ANTIBACTÉRIAS, TAMANHO MÍNIMO 100MMX71MMX20 MM. MARCA DE REFERÊNCIA: BOM BRIL/ PERFEX/ CONDOR	UND	7.190

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 100 X 75 MM, PESO LÍQUIDO 60 GRAMAS	PCT	270
----	--	-----	-----

LOTE II - MATERIAL DESCARTÁVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200 ML,	CX	920
2	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50 ML,	CX	88
3	GUARDANAPO DE PAPEL, ABSORVENTE, MACIO, COMPOSTO POR FOLHAS SIMPLES DE COR BRANCA, ALTA QUALIDADE, 100% FIBRAS NATURAIS, FARDO COM 48 PACOTES, CONTENDO 50 UNIDADES CADA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE CADA GUARDANAPO: 21 cm x 20 cm. MARCAS DE REFERÊNCIA: LEVE, NOBRE, SNOB OU SCALA, ADMITIDOS PRODUTOS SIMILARES OU EQUIVALENTES QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES.	FD	65
4	LUVA DE LIMPEZA, 100 % LÁTEX NATURAL, PROFISSIONAL, PALMA EM ACABAMENTO EXTERIOR CLORINADO ANTIDERRAPANTE E EM ALTO RELEVO, INTERIOR LISO, COR AZUL, TAMANHO MÉDIO.	PAR	1.890
5	LUVA DE LIMPEZA, 100 POR CENTO LÁTEX NATURAL, PROFISSIONAL, PALMA EM ACABAMENTO EXTERIOR CLORINADO ANTIDERRAPANTE E EM ALTO RELEVO, INTERIOR LISO, COR AZUL, TAMANHO GRANDE	PAR	1.090
6	LUVA DE LIMPEZA, 100% LÁTEX NATURAL, PROFISSIONAL, PALMA EM ACABAMENTO EXTERIOR CLORINADO ANTIDERRAPANTE E EM ALTO RELEVO, INTERIOR LISO, COR AZUL, TAMANHO PEQUENO	PAR	1.030
7	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 50 PARES	CX	160
8	PAPEL ALUMÍNIO 45CM X 7,5M	ROLO	120
9	PAPEL HIGIÊNICO, CEM POR CENTO FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GRAFADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30m X 10cm. FARDO COM 16 PACOTES, A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PR	FD	1.140
10	PAPEL TOALHA, ENTREFOLHADO, INODORO, BRANCO, SEM IMPUREZAS, NÃO ALÉRGICO, GOFRADO, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, TAMANHO MÍNIMO DE PAPEL 20 CM X 21 CM, PACOTE COM 1.000 FOLHAS. MARCA DE REFERÊNCIA:NOBRE/ PROPAPER/ KLEENEX/ SANTHER/JOFEI	FD	13.120
11	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR BRANCA (CEM POR CENTO BRANCA), SUPER-RESISTENTE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, PRIMEIRA QUALIDADE, FORMATO 25 CM X 50 M EM ROLO, ACONDICIONADO EM FARDO COM 12 PACOTES, CONTENDO 02 ROLOS CADA. MARCA DE REFERÊNCIA: SNOB/ ME	FD	305
12	SACO PARA PIPOCA Nº 03, BRANCO, TAMANHO 11 X 15 CM, EM FARDO COM 500 UNIDADES	FD	700
13	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM EM ROLO COM CAPACIDADE PARA 02 KG, TAMANHO 25 X 35 CM, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	465
14	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM EM ROLO COM CAPACIDADE PARA 03 KG, TAMANHO 35 X 45 CM, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	353
15	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM EM ROLO COM CAPACIDADE PARA 05 KG, TAMANHO 40 X 50 CM, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	233
16	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM EM ROLO COM CAPACIDADE PARA 07 KG, TAMANHO 40 X 60 CM, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	130
17	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM EM ROLO COM CAPACIDADE PARA 1 KGS 20X30	KG	432
18	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	2.000
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO RESISTENTE: 100 (CEM) LITROS, FARDO CONTENDO 125 SACOS, DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT/NBR. MARCA DE REFERÊNCIA: MARCLEAN/ GOOD/ ZAB/ PRATIK	FD	884

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



20	SACO PLÁSTICO PARA LIXO RESISTENTE: 30 (TRINTA) LITROS, FARDO CONTENDO 250 SACOS, DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT/NBR. MARCA DE REFERÊNCIA: MARCLEAN/ GOOD/ ZAB/ PRATIK	FD	106
21	SACO PLÁSTICO PARA LIXO RESISTENTE: 50 (CINQUENTA) LITROS, FARDO CONTENDO 250 SACOS, DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT/NBR. MARCA DE REFERÊNCIA: MARCLEAN/ GOOD/ ZAB/ PRATIK	FD	822
22	SACOLA PLÁSTICA 100X100	KG	500
23	SACOLA PLÁSTICA PARA EMBALAGEM, RESISTENTE, CAPACIDADE 500 GRAMAS, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	20.000
24	SACOLA PLÁSTICA PARA EMBALAGEM, RESISTENTE, TAMANHO 50 X 60 CM, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	900
25	SACOLA PLÁSTICA PARA EMBALAGEM, RESISTENTE, TAMANHO 60X80 CM, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	600
26	SACOLA PLÁSTICA PARA EMBALAGEM, RESISTENTE, TAMANHO 80 X100 CM, DE ACORDO NORMAS DA ABNT/NBR	KG	200
27	SACOLA PLÁSTICA PARA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, PICOTADA, EM ROLO, TAMANHO 20 CM X 30CM (ÁREA ÚTIL 18 CM X 28 CM)	KG	600
28	FILME PLÁSTICO METRO (ROLO COM 300 METROS)	UND	170
29	FÓSFORO: FARDO COM 20 MAÇOS, COM 10 CAIXAS CADA, COM CERTIFICADO INMETRO	FD	25
30	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	70

LOTE III - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

LOTE III - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA PARA LIMPEZA, CAPACIDADE 10 LITROS	UND	70
2	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA PARA LIMPEZA, CAPACIDADE 12 LITROS	UND	80
3	BALDE PLÁSTICO SIMPLES COM TAMPA, CAPACIDADE 50 LITROS	UND	100
4	BANDEJA PLÁSTICA, TAMANHO MÉDIO	UND	60
5	BANHEIRA COM SUPORTE PARA BEBÊ, CAPACIDADE 28 LITROS - NA COR BRANCA	UND	5
6	BORRIFADOR COM GATILHO SPRAY, 300ML	UND	260
7	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, TAMANHO 25MM	UND	100
8	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, TAMANHO 45MM	UND	86
9	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, TAMANHO 50MM	UND	76
10	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, TELADO, CAPACIDADE 12 LITROS, TAMANHO 24,50 CM ALTURA X 27,0 CM DIÂMETRO	UND	80
11	CHUQUINHA PARA RECÉM-NASCIDO, 130 ML, COR NEUTRA	UND	20
12	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, COMPOSIÇÃO: CABO E ARO PLÁSTICO, EM MALHA 100% ALGODÃO, MEDINDO 20X30CM	UND	180
13	COLHER DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	120
14	COPO DE ALUMÍNIO PARA FAZER CAFÉ, CAPACIDADE 04 LITROS	UND	70
15	CORDA DE NYLON PARA VARAL, 100% POLIETILENO, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE COM 10 METROS	UND	42
16	DISPENSER DE PAREDE PARA COPO, MULTICOPO, DISPENSA UM COPO POR VEZ, FÁCIL REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO, PODENDO SER FIXADO POR PARAFUSOS, COMPATÍVEL COM COPOS DE DIFERENTES TAMANHOS: 150 ML, 160ML, 180ML, 200ML	UND	132
17	DISPENSER PARA DESCARTE DE COPO MISTO (ÁGUA/CAFÉ) BRANCO PVC 2 TUBOS	UND	72
18	ESCOVA DE NYLON, COM SUPORTE, PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, DIMENSÕES: CABO PLÁSTICO 36 CM(ALTURA) E ESCOVA 09CM (DIÂMETRO)	UND	320
19	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL, DIMENSÕES 1,8X6,5X05CM	UND	136

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



20	ESCOVA PEQUENA PARA LIMPEZA COM CERDAS DE NYLON	UND	828
21	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ, COPO SUPERIOR PLÁSTICO, FUNDO LACRADO, DE MODO QUE A SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO SEJA FEITA PELA PARTE SUPERIOR DA GARRAFA, CAPACIDADE 1,0 LITRO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR.	UND	110
22	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, INOX, 3 LITROS, CHIMARRÃO, CAFÉ INQUEBRÁVEL - A5	UND	50
23	JARRA PLÁSTICA COM TAMPAS DE 01 LITRO	UND	120
24	JARRA PLÁSTICA COM TAMPAS DE 02 LITROS	UND	100
25	JARRA PLÁSTICA COM TAMPAS DE 03 LITROS	UND	110
26	KIT REGULADOR DE GÁS, LINHA ESPECÍFICA PARA UTILIZAÇÃO EM FOGÃO DOMÉSTICO, ACOMPANHA MANGUEIRA DE 1,20M E 2 ABRAÇADEIRAS PARA INSTALAÇÃO. RECOMENDADO PARA FOGÕES, COOKTOPS E DERIVADOS DE ATÉ 06 BOCAS. PRODUZIDO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E APROVADO	KIT	35
27	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100 LTRS	UND	154
28	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, BRANCA, CAPACIDADE 30 LITROS	UND	210
29	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, BRANCA, CAPACIDADE 50 LITROS	UND	350
30	MAMADEIRA PARA RECÉM-NASCIDO, 130 ML, COR NEUTRA	UND	20
31	MANGUEIRA PLÁSTICA COM 50 METROS	UND	53
32	PÁ PARA LIXO: METAL TIPO CONCHA, MEDINDO 20X20CM, COM CABO DE MADEIRA COM, NO MÍNIMO, 60CM, REVESTIDO DE MATERIAL PLÁSTICO	UND	122
33	PILHA ALCALINA 9 V, CARTELA COM 01 UNIDADES	UND	164
34	PILHA ALCALINA AA, CARTELA COM 04 UNIDADES	UND	580
35	PILHA ALCALINA AAA PALITO, CARTELA COM 04 UNIDADES	UND	580
36	PILHA C2, CARTELA COM 02 UNIDADES	UND	230
37	PILHA CR 1220	UND	100
38	PILHA CR 1632	UND	100
39	PILHA CR 2016	UND	100
40	PILHA CR 2025	UND	100
41	PILHA CR 2450	UND	100
42	PILHA CR2032	UND	420
43	PILHA D2, CARTELA COM 02 UNIDADES	UND	80
44	PILHA MEDIA	UND	350
45	PREENDEDORES DE ROUPA, FORMATO REGULAR DE MADEIRA, MEDINDO 08CM, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	120
46	RODO PARA LIMPEZA, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, COM ROSCA, SUPORTE PLÁSTICO MEDINDO 40CM, COM 02 BORRACHAS	UND	420
47	RODO PARA LIMPEZA, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, COM ROSCA, SUPORTE PLÁSTICO MEDINDO 60CM, COM 02 BORRACHAS	UND	190
48	SUPORTE PARA BOTTIÃO DE GÁS REFORÇADO, CAPACIDADE DE CARGA 13KG, PESO DO PRODUTO 0,325KG, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO/METAL, BOA QUALIDADE, RODÍZIOS EM METAL COM 360º, ENCAIXE PERFEITO PARA BOTTIÃO DE GÁS.	UND	35
49	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA ROLO	UND	70
50	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA FOLHAS	UND	70
51	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO	UND	70
52	TAMPA PLÁSTICA PARA PIA	UND	30
53	TORNEIRA PARA FILTRO	UND	20
54	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPAS, TRANSPARENTE, QUADRADA, CAPACIDADE 10 (DEZ) LITROS (PODE LEVAR AO FREEZER	UND	458
55	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPAS, TRANSPARENTE, QUADRADA, CAPACIDADE 01 (UM) LITRO (PODE LEVAR AO FREEZER)	UND	970

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



56	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA, TRANSPARENTE, QUADRADA, CAPACIDADE 03 (TRÊS) LITROS (PODE LEVAR AO FREEZER)	UND	690
57	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA, TRANSPARENTE, QUADRADA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LITROS (PODE LEVAR AO FREEZER)	UND	360
58	VASSOURA DE NYLON: CERDAS BEM FIXADAS DE POLIPROPILENO, BASE EM MADEIRA SINTÉTICA, COM 30 CM, CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL, REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 1,20 M, PARA VARRIÇÃO.	UND	350
59	VASSOURA DE PELO PARA VARRIÇÃO: CERDAS BEM FIXADAS DE POLIPROPILENO, BASE EM MADEIRA SINTÉTICA, COM 30 CM, CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 1,20 M, PARA VARRIÇÃO	UND	250
60	VASSOURA DE PIAÇAÇA: EM PIAÇAÇA NATURAL, COM BASE EM MADEIRA RESISTENTE, CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, COM 30 CM, CABO DE MADEIRA COM 1,20 M, PARA VARRIÇÃO.	UND	189
61	VELA PALITO FINA	PCT	12
62	VELA PARA FILTRO DE BARRO	UND	50

LOTE IV: MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

LOTE IV: MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO EXTERNO COM ABAS, PACOTE COM 08 UNIDADES.	PCT	240
2	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, COM DUAS LÂMINAS, CABO DE PLÁSTICO ANTIDESLIZANTE.	UND	5.100
3	COLÔNIA INFANTIL, FRAGÂNCIA SUAVE, CONTENDO 100 ML	UND	60
4	CONDICIONADOR INFANTIL PARA CABELOS, CONTENDO 300 ML	UND	60
5	CONDICIONADOR PARA CABELOS 1 KG	POTE	60
6	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSSOL, FRAGÂNCIA SUAVE, CONTENDO 150 ML	UND	240
7	LOÇÃO HIDRATANTE ADULTO FRASCO DE 500mL	UND	60
8	PENTE PARA PENTEAR CABELO, TAMANHO GRANDE	UND	20
9	SABONETE LIQUIDO CREMOSO, DE FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, EMBALAGEM: COM 05 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	720
10	SABONETE PERFUMADO 90 GRAMAS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	PCT	110
11	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200mL. MARCA REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A JOHNSONS BABY, GRANADO, POMPOM.	FR	240
12	SHAMPOO INFANTIL PARA CABELOS, FRAGÂNCIA SUAVE, CONTENDO 350 ML	UND	60
13	SHAMPOO PARA CABELOS, 500ML	UND	240

LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E ARTIGOS PARA MESA E BANHO

LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E ARTIGOS PARA MESA E BANHO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	AVENTAL DE PLÁSTICO PARA COZINHA, TAMANHO 45 X 65 CM	UND	108
2	FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODÃO, FORMATO MÍNIMO 40 X 60 CM, COM BORDAS CHULEADAS, NA COR BRANCA	UND	2.180
3	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA DE ASSOALHO, EM ALGODÃO, NA COR BRANCA, LAVADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 40 X 65 CM.	UND	3.200
4	PANO DE PRATO EM TECIDO ENCORPADO, 100 POR CENTO ALGODÃO, MEDINDO 0,75 M X 0,45 M	UND	300

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	TAPETE PARA BANHEIRO, EMBORRACHADO, ANTIDERRAPANTE, TAMANHO PEQUENO 40X60 CM	UND	170
6	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, TAMANHO 75 X 150 CM, CORES DIVERSAS	UND	60
7	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, TAMANHO 45 X 68 CM, NA COR BRANCA	UND	446

1.2.3. Os quantitativos correspondem à previsão de atendimento para 12 meses. As aquisições observarão as necessidades efetivas, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas na ata e nos instrumentos dela decorrentes.

1.2.4. A unidade de fornecimento, o conteúdo de cada embalagem e o preço unitário deverão corresponder à mesma apresentação comercial especificada na planilha. Para os materiais fornecidos em caixas, pacotes, fardos ou cartelas, a descrição indicará a quantidade de unidades individuais contida em cada embalagem. Essa correspondência será observada na apresentação das propostas, nas ordens de fornecimento, no recebimento e no pagamento.

1.2.5. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Fundamentação legal: Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021

A adoção do orçamento sigiloso no procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA e às unidades e serviços a ela vinculados, com fornecimento parcelado, encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida administrativa devidamente motivada, orientada à preservação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à mitigação dos riscos de apresentação de propostas manifestamente inexequíveis.

A Administração Municipal, a partir da experiência acumulada na condução de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens de consumo e materiais de utilização contínua, tem identificado situações recorrentes em que empresas participantes, durante a fase competitiva dos certames, promovem reduções sucessivas e excessivas dos valores inicialmente ofertados, apresentando propostas com preços significativamente inferiores aos parâmetros de mercado e aos custos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Tal comportamento, embora inicialmente possa representar aparente vantagem econômica para a Administração, frequentemente resulta em propostas cuja exequibilidade se revela questionável, aumentando os riscos de descumprimento contratual, atrasos nas entregas, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações exigidas, solicitações de revisão de preços sem o devido respaldo legal, desistências de fornecimento e, em situações mais graves, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

Essas ocorrências assumem especial relevância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os materiais objeto da contratação são essenciais à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, desinfecção, organização e funcionamento das unidades e serviços públicos de saúde, contribuindo diretamente para a segurança sanitária dos ambientes, a proteção dos profissionais e usuários e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

A eventual interrupção ou irregularidade no fornecimento desses produtos poderá comprometer as rotinas operacionais das unidades de saúde, prejudicar as atividades assistenciais e administrativas e exigir a adoção de medidas extraordinárias para recomposição dos estoques, com potenciais impactos financeiros, operacionais e sanitários.

Nesse contexto, a opção pelo orçamento sigiloso busca evitar que os valores estimados pela Administração sejam utilizados como referência direta para a formulação de propostas e para a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



condução dos lances, incentivando os licitantes a estabelecerem seus preços a partir de suas próprias estruturas de custos, condições comerciais, capacidade logística, margens operacionais e estratégias efetivas de fornecimento.

A medida pretende estimular uma competição baseada em condições reais de mercado, reduzindo a influência do orçamento estimativo sobre o comportamento dos participantes e favorecendo a apresentação de propostas economicamente sustentáveis, compatíveis com a natureza dos produtos, os quantitativos previstos e as obrigações decorrentes do futuro fornecimento.

Ressalta-se que a adoção do sigilo não tem por finalidade restringir a competitividade, dificultar a participação de interessados ou afastar a transparência administrativa, mas constitui instrumento de planejamento e gestão de riscos, admitido expressamente pela legislação, cuja utilização deve estar vinculada às particularidades da contratação e à busca da eficiência administrativa.

A pertinência dessa medida é reforçada pelas características do Sistema de Registro de Preços, especialmente em razão da possibilidade de contratações futuras e eventuais, realizadas mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diferentemente de uma aquisição com entrega única e imediata, o registro de preços pressupõe a manutenção das condições comerciais durante a vigência da ata, exigindo dos fornecedores capacidade de planejamento, organização de estoques, logística de distribuição e adequada gestão de seus custos operacionais.

A apresentação de preços artificialmente reduzidos, sem correspondência com a realidade econômica do fornecimento, poderá comprometer a sustentabilidade das obrigações assumidas ao longo da vigência da ata, sobretudo diante de oscilações nos custos de aquisição, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos.

Dessa forma, a Administração busca evitar que a disputa licitatória resulte exclusivamente na obtenção do menor preço nominal, dissociado das condições necessárias à efetiva execução do objeto, privilegiando a seleção de propostas que conciliem economicidade, viabilidade de execução, qualidade dos produtos e segurança no abastecimento das unidades públicas de saúde.

Importa destacar que o orçamento sigiloso não constitui, isoladamente, mecanismo capaz de impedir a apresentação de propostas inexecutáveis, razão pela qual sua adoção deverá estar associada à análise criteriosa da aceitabilidade dos preços ofertados, à realização de diligências quando necessárias e à verificação da efetiva capacidade de cumprimento das obrigações pelos licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Administração deverá avaliar eventuais indícios de inexecutabilidade, considerando as características dos produtos, as condições de fornecimento, os preços praticados no mercado e os elementos apresentados pelos licitantes para demonstrar a viabilidade econômica de suas propostas, nos termos do art. 59 da referida legislação.

Ademais, a adoção do orçamento sigiloso não dispensa a elaboração prévia de pesquisa de preços consistente, devidamente documentada e fundamentada, destinada à definição dos valores estimados da contratação e à aferição da vantajosidade das propostas apresentadas.

O orçamento estimativo, acompanhado dos respectivos documentos de suporte, deverá integrar a fase preparatória do processo administrativo, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua posterior divulgação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Registra-se, ainda, que o sigilo não alcançará as informações indispensáveis à adequada elaboração das propostas, especialmente as especificações dos materiais, unidades de fornecimento, quantitativos

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



estimados, condições de entrega, prazos, obrigações contratuais e demais elementos necessários à formulação de ofertas consistentes e competitivas.

Considerando que o procedimento será realizado por meio de registro de preços, a Administração também deverá observar a necessidade de divulgação das informações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis, inclusive quanto à definição do critério de julgamento e às particularidades da formação dos preços registrados.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de aprimorar as condições de competitividade do certame, reduzir a influência dos valores referenciais sobre a formulação das propostas, mitigar os riscos associados à apresentação de preços excessivamente reduzidos e potencialmente inexequíveis e promover maior segurança na futura execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A medida revela-se adequada às particularidades do objeto, especialmente diante da natureza essencial dos materiais, da necessidade de fornecimento parcelado e contínuo e da importância de assegurar o abastecimento regular das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. LOCAIS DE ENTREGA

1.3.1. As entregas ocorrerão nos endereços previamente definidos pela Secretaria solicitante.

1.3.2. A distribuição interna às unidades, após o recebimento no local indicado, será de responsabilidade da Administração, salvo quando expressamente prevista entrega direta pelo fornecedor.

1.4. Natureza e classificação dos bens

1.4.1. Os materiais caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. A caracterização como bens comuns não afasta os requisitos sanitários, de segurança e de conformidade aplicáveis a cada produto.

1.5. Prazo de vigência da ata de registro de preços

1.5.1. A ata terá vigência de um ano, contado do marco inicial estabelecido no edital e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação de preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada e formalização antes do encerramento da vigência.

1.6. Prazo de vigência dos contratos decorrentes da ata

1.6.1. Os contratos terão vigência de 12 meses, contada da data indicada no respectivo instrumento, observadas as condições orçamentárias e de eficácia.

1.6.2. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da ata. O término da ata não extingue automaticamente os contratos regularmente celebrados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Fundamentação no DFD e no ETP

2.1.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que caracterizam a necessidade, dimensionam os materiais e examinam as alternativas de atendimento.

2.1.2. Este Termo de Referência estabelece as condições de seleção, fornecimento, recebimento e fiscalização, em correspondência com o planejamento realizado.

2.2. Necessidade e interesse público

2.2.1. Os materiais são necessários à manutenção das condições de higiene, limpeza, conservação e apoio às atividades da rede municipal, abrangendo serviços assistenciais, administrativos e operacionais.

2.2.2. A necessidade relaciona-se às boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde. A RDC Anvisa nº 63/2011 determina condições adequadas de conservação e limpeza das instalações, ambientes compatíveis com a criticidade das áreas e disponibilidade de insumos para higienização das mãos, especialmente em seus arts. 36, 52 e 59.

2.2.3. O abastecimento deverá considerar as diferenças de consumo e utilização entre as unidades, evitando tanto a falta de materiais quanto a formação de estoques excessivos.

2.2.4. Os produtos deverão ser utilizados conforme sua indicação e os protocolos das unidades. Materiais de limpeza geral não substituem produtos destinados a procedimentos específicos ou ao processamento de dispositivos médicos.

2.3. Justificativa da adoção do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços

2.3.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, considerando a natureza comum dos bens, conforme os arts. 6º, inciso XIII, 17, § 2º, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços permite organizar aquisições sucessivas de materiais com diferentes ritmos de consumo, mediante quantitativos estimados e condições previamente estabelecidas.

2.3.3. O fornecimento parcelado permite compatibilizar as entregas com os estoques, a capacidade de armazenamento e a necessidade de reposição, sem impor o recebimento integral antecipado.

2.4. Fundamentação legal e regulamentar

2.4.1. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2025, a Lei Complementar nº 123/2006 e as normas sanitárias, ambientais e de conformidade aplicáveis.

2.4.2. A aplicação de exigências sanitárias observará a categoria do produto e a atividade exercida pelo fornecedor, distinguindo-se a regularização empresarial da regularização dos materiais.

2.4.3. Os regulamentos federais restritos à Administração Pública federal não serão tratados como automaticamente obrigatórios ao Município, ressalvadas hipóteses de aplicação decorrentes de norma ou instrumento específico.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5. Alinhamento ao planejamento e situação do PCA

2.5.1. Conforme informado no planejamento, o Município não possui Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício de 2026.

2.5.2. A ausência de PCA não afasta a fundamentação da demanda nem a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria.

2.5.3. A contratação relaciona-se à manutenção das condições materiais de funcionamento da rede municipal e deverá observar os instrumentos de planejamento da saúde pertinentes à despesa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Organização geral da solução

3.1.1. A solução compreende seleção competitiva dos fornecedores, formalização da ata, contratações conforme a necessidade e entrega parcelada dos materiais.

3.1.2. A execução abrange solicitação, transporte, entrega, conferência, recebimento e substituição dos produtos que não atendam às condições contratadas.

3.2. Abrangência dos materiais e unidades destinatárias

3.2.1. Os materiais atenderão às unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme suas atribuições e necessidades efetivas.

3.2.2. A consolidação da demanda não significa que todos os produtos serão destinados a todas as unidades. A distribuição observará a finalidade dos materiais e as solicitações autorizadas.

3.3. Fornecimento parcelado conforme a necessidade

3.3.1. As solicitações discriminarão os materiais e as quantidades necessários, respeitados os saldos e os instrumentos formalizados.

3.3.2. Não haverá obrigação de requisição mensal fixa nem de aquisição simultânea de todos os componentes de um lote.

3.3.3. A contratação posterior de item específico integrante de grupo deverá observar a pesquisa de mercado e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Logística de entrega e distribuição

3.4.1. O fornecedor responderá pela logística até a entrega nos endereços definidos, utilizando veículos **e acondicionamento que preservem a integridade e a segurança dos materiais.**

3.4.2. Produtos químicos deverão ser transportados de modo a prevenir vazamentos, exposição indevida e contato com produtos incompatíveis.

3.5. Controle do abastecimento e dos saldos

3.5.1. A Administração manterá registros dos quantitativos contratados, solicitados, recebidos e pendentes.

3.5.2. As reposições considerarão os estoques e o consumo, com acompanhamento dos prazos de validade e das condições de conservação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



3.6. Responsabilidades e recursos necessários à execução

3.6.1. Caberão ao fornecedor os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao fornecimento e à substituição dos produtos.

3.6.2. Caberão à Administração a autorização das solicitações, a disponibilização das condições de recebimento e o armazenamento após a aceitação, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios identificados posteriormente.

4. DO PARCELAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO POR LOTES

4.1. Divisão do objeto em cinco lotes

4.1.1. A disputa será organizada nos cinco lotes indicados no item 1.2, com participação independente em cada grupo.

4.1.2. Não será exigida proposta para a totalidade dos lotes.

4.2. Fundamentação técnica e econômica dos agrupamentos

4.2.1. A organização considera as categorias dos materiais e busca coordenar o fornecimento e as reposições, concentrando responsabilidades por grupo sem reunir toda a demanda em um único lote.

4.2.2. A motivação específica dos agrupamentos integra o item 9 do ETP e a documentação que o fundamenta.

4.2.3. A adoção de julgamento por lote deverá observar os requisitos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à inviabilidade da adjudicação por item, à vantagem técnica e econômica e à definição de preços unitários máximos.

4.3. Participação independente e atendimento integral de cada lote

4.3.1. O licitante apresentará proposta para todos os itens do lote disputado, com indicação das respectivas marcas, apresentações e preços.

4.3.2. Não será admitida proposta parcial de itens dentro de um mesmo lote.

4.4. Julgamento e aceitabilidade dos preços

4.4.1. O julgamento ocorrerá pelo menor preço total por lote, observados os requisitos técnicos e os limites unitários e globais estabelecidos.

4.4.2. A proposta final deverá apresentar composição coerente dos preços, não sendo admitida compensação de valores unitários superiores aos limites mediante redução de outros itens.

4.5. Individualização dos itens

4.5.1. A adjudicação por lote não afasta a identificação individual dos materiais nas ordens, notas fiscais, recebimentos e pagamentos.

4.5.2. As aquisições específicas observarão o disposto no item 3.3.3.

5. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Fundamentação dos quantitativos

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



5.1.1. Os quantitativos correspondem às necessidades apresentadas pela Secretaria para o período de 12 meses, conforme o dimensionamento e os documentos de suporte do ETP.

5.1.2. Os materiais de consumo e os utensílios reutilizáveis possuem critérios distintos de utilização e reposição, considerados no planejamento.

5.2. Pesquisa de preços e metodologia utilizada

5.2.1. A estimativa utiliza o relatório final do Banco de Preços, com pesquisa realizada entre 30 de setembro e 16 de outubro de 2026 e relatório emitido em 16 de outubro de 2026.

5.2.2. O método informado é a média aritmética dos preços selecionados por item.

5.2.3. A estimativa fundamenta-se na pesquisa de preços indicada no subitem 5.2.1, tendo como referência os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços adotados deverão corresponder às especificações, às unidades de fornecimento, ao conteúdo das embalagens e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os valores serão por lote.

5.4. Documentos de suporte à estimativa

5.4.1. Integram o processo:

- a) Relatório final de pesquisa de preços;
- b) Referências individualizadas dos preços;
- c) Planilha de especificações, quantitativos e valores;
- d) Memória de cálculo;
- e) Análise e justificativa dos preços adotados.

5.5. Ausência de obrigação de aquisição integral

5.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente as quantidades, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Após a formalização da contratação, as partes deverão cumprir as obrigações efetivamente assumidas.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS MATERIAIS

6.1. Requisitos gerais e normas aplicáveis

6.1.1. Os materiais deverão ser novos, sem uso, adequados às finalidades previstas e correspondentes às especificações e à proposta aceita.

6.1.2. Não serão admitidos produtos com embalagens violadas, vazamentos, contaminação aparente, deformações ou outros defeitos que comprometam a utilização.

6.1.3. As normas técnicas e certificações serão exigidas conforme o enquadramento de cada item, sem aplicação indistinta a todos os materiais.

6.1.4. Quando indicadas exclusivamente como referência, as marcas mencionadas nas especificações servirão à identificação do padrão de qualidade pretendido, admitindo-se produtos similares ou equivalentes que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos. A equivalência será avaliada por características objetivas, mediante documentação técnica e, quando prevista neste

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



instrumento, análise de amostra. Eventual exigência de marca específica dependerá de justificativa formal, nas hipóteses admitidas pelo art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Materiais de limpeza e saneantes

6.2.1. Os produtos saneantes deverão atender à RDC Anvisa nº 989/2025 e à Instrução Normativa Anvisa nº 394/2025, consideradas as alterações promovidas, respectivamente, pela RDC Anvisa nº 1.040/2026 e pela Instrução Normativa Anvisa nº 468/2026, bem como às demais normas específicas aplicáveis à categoria, à finalidade e à indicação de uso de cada produto.

6.2.2. A regularização deverá corresponder à categoria, à indicação de uso e ao fabricante ou titular identificado no produto.

6.2.3. Produtos ofertados como desinfetantes deverão possuir indicação regularizada compatível com a finalidade exigida. Alegações comerciais não substituem a comprovação pertinente.

6.2.4. Concentração, volume, diluição, rendimento e aplicação deverão corresponder à especificação. Produtos destinados à limpeza de superfícies não poderão substituir produtos para higiene da pele, ou vice-versa.

6.3. Materiais descartáveis

6.3.1. Deverão apresentar dimensões, capacidade, resistência e quantidade por embalagem compatíveis com a planilha.

6.3.2. Copos e materiais destinados ao contato com alimentos deverão atender à regulamentação sanitária aplicável à composição e à utilização.

6.3.3. Os sacos para resíduos deverão corresponder à capacidade, cor, resistência e finalidade especificadas. O acondicionamento dos resíduos nas unidades observará a RDC Anvisa nº 222/2018.

6.3.4. Luvas de limpeza e luvas destinadas a procedimentos assistenciais, quando previstas, serão avaliadas segundo suas diferentes finalidades e enquadramentos.

6.4. Utensílios domésticos e materiais de apoio

6.4.1. Deverão apresentar resistência, estabilidade, acabamento seguro e condições de limpeza compatíveis com o uso.

6.4.2. Não serão aceitos utensílios com rebarbas, trincas, partes soltas, deformações ou defeitos que comprometam sua segurança.

6.4.3. As pilhas deverão corresponder ao tipo, tamanho, tensão, sistema e quantidade por embalagem especificados, sem substituições baseadas apenas em semelhança de denominação.

6.5. Materiais de higiene pessoal

6.5.1. Os produtos enquadrados como produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes deverão atender à RDC Anvisa nº 907/2024 e suas alterações, conforme a categoria. A isenção de registro não afasta a regularização exigível.

6.5.2. Produtos infantis deverão ser compatíveis com a faixa etária e conter as advertências e orientações exigíveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.6. Materiais de higienização e artigos para mesa e banho

6.6.1. Os artigos têxteis deverão corresponder à composição, dimensões, acabamento e demais características previstas, com resistência adequada à utilização e à lavagem.

6.6.2. Não serão aceitos artigos com manchas, rasgos, costuras defeituosas ou dimensões incompatíveis com a especificação.

6.7. Regularização sanitária e certificações

6.7.1. O licitante deverá apresentar, para os produtos sujeitos a controle sanitário, identificação suficiente à consulta oficial, incluindo fabricante, marca, denominação e número de regularização, quando aplicável.

6.7.2. A comprovação poderá ocorrer por consulta oficial e documentos pertinentes ao enquadramento do produto. Não será exigido registro para categoria sujeita a outro procedimento de regularização.

6.7.3. AFE e licença sanitária serão exigidas conforme a atividade e as classes de produtos fornecidas, observada a RDC Anvisa nº 16/2014 e suas alterações. A autorização do fabricante não substitui a autorização exigível do próprio fornecedor.

6.8. Embalagem, rotulagem e rastreabilidade

6.8.1. As embalagens deverão proteger os materiais e informar os dados exigíveis para cada categoria, incluindo conteúdo, identificação do fabricante, lote, validade, modo de uso e advertências, quando aplicáveis.

6.8.2. A identificação deverá permitir relacionar o produto entregue à proposta aceita e realizar eventuais recolhimentos.

6.9. Validade e condições de conservação

6.9.1. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão atender, na data de cada entrega, aos seguintes requisitos:

PRODUTO OU CATEGORIA	VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA NA ENTREGA
Saneantes e produtos químicos de limpeza e higienização	6 meses. Para produtos cujo prazo total de validade estabelecido pelo fabricante seja inferior a 12 meses, será exigido, no mínimo, 50% desse prazo total.
Produtos de higiene pessoal e cosméticos sujeitos a validade	6 meses. Para produtos cujo prazo total de validade estabelecido pelo fabricante seja inferior a 12 meses, será exigido, no mínimo, 50% desse prazo total.
Materiais descartáveis sujeitos a prazo de validade	6 meses, preservadas as condições de integridade, acondicionamento e utilização.
Pilhas	12 meses, quando houver prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
Papéis, sacos, embalagens e outros consumíveis sem prazo de validade estabelecido	Não se aplica prazo remanescente. Deverão estar íntegros, secos, limpos e sem sinais de deterioração que comprometam sua utilização.
Utensílios domésticos e artigos de mesa e banho sem prazo de validade estabelecido	Não se aplica prazo remanescente. Deverão ser novos, sem uso, íntegros e adequadamente conservados, observadas as garantias aplicáveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.9.2. Os prazos remanescentes destinam-se a permitir armazenamento, distribuição e utilização dos produtos antes do vencimento, considerando o fornecimento parcelado e as necessidades das unidades.

6.9.3. Quando aplicável a exigência percentual, a validade remanescente será calculada pela relação entre o período disponível na data da entrega e o prazo total estabelecido pelo fabricante. A contratada deverá apresentar informações que permitam verificar esse cálculo.

6.9.4. Não serão aceitos produtos vencidos, com identificação obrigatória de validade ausente ou ilegível, ou com indícios de adulteração das informações de fabricação, lote ou vencimento.

6.9.5. Os materiais deverão ser transportados e entregues conforme as condições de conservação indicadas pelo fabricante. O atendimento ao prazo de validade não afasta a recusa por embalagem violada, vazamento, umidade, contaminação ou deterioração.

6.9.6. Para materiais sem prazo de validade estabelecido, a ausência dessa informação não constituirá motivo de recusa, desde que não seja obrigatória para a categoria e estejam atendidas as especificações e condições de conservação.

6.10. Compatibilidade com equipamentos e dispensadores

6.10.1. Papéis, refis, pilhas e outros materiais dependentes de compatibilidade deverão atender às características informadas na especificação.

6.10.2. Medidas e referências necessárias à compatibilidade deverão constar da planilha, sem vinculação injustificada a marca exclusiva.

6.11. Sustentabilidade, resíduos e logística reversa

6.11.1. O fornecimento deverá prevenir excesso de embalagens, vazamentos e perdas, preservando a segurança sanitária.

6.11.2. As pilhas observarão a Resolução Conama nº 401/2008 e suas alterações. As condições de devolução e encaminhamento serão conforme direcionado pela Secretaria demandante.

6.11.3. As exigências ambientais não autorizam substituir materiais por outros incompatíveis com as rotinas de segurança e higienização.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA HABILITAÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento

7.1.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as especificações, as condições de participação e os critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.1.2. As propostas deverão abranger todos os itens do lote disputado, com identificação dos produtos, marcas, fabricantes, apresentações, preços unitários e valores totais.

7.1.3. A classificação pelo menor valor total do lote não afasta a verificação da conformidade dos produtos, da documentação técnica e sanitária aplicável e dos preços unitários máximos admitidos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.1.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira observarão os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas deste instrumento.

7.2. Verificação das condições de participação e dos impedimentos

7.2.1. Antes da habilitação, a Administração verificará o atendimento das condições de participação, especialmente a existência de sanção ou impedimento que obste a participação no procedimento ou a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) outros cadastros oficiais aplicáveis.

7.2.2. A existência de registro em cadastro sancionador não implicará exclusão automática. Serão examinados a natureza da penalidade, seu prazo, sua abrangência e seus efeitos sobre a participação e a contratação pretendida.

7.2.3. As consultas abrangerão o licitante e, quando pertinente à verificação de proibição de contratar por intermédio de pessoa jurídica, seu sócio majoritário, observados o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, em sua redação vigente, e os limites da decisão sancionadora.

7.2.4. Identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de utilização de outra pessoa jurídica para contornar sanção, o pregoeiro realizará diligência para esclarecer os fatos, com apoio dos setores competentes.

7.2.5. A análise considerará vínculos societários, atuação empresarial, circunstâncias da constituição das empresas e outros elementos pertinentes. A mera existência de sócios comuns ou de atividades semelhantes não será suficiente, isoladamente, para concluir pela ocorrência de fraude.

7.2.6. O licitante será previamente chamado a se manifestar sobre os elementos que possam fundamentar sua exclusão, e a decisão será motivada.

7.3. Apresentação e identificação dos documentos

7.3.1. O licitante deverá apresentar a documentação exigida e mantê-la atualizada, inclusive quando solicitado pela Administração.

7.3.2. Os documentos deverão corresponder ao licitante identificado na proposta, admitidas as exceções legalmente previstas e aquelas decorrentes de emissão centralizada ou de sua própria natureza.

7.3.3. Quando a participação ocorrer pela matriz, os documentos deverão estar em seu nome. Quando ocorrer pela filial, deverão identificar a filial, ressalvados os documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz e os que comprovadamente abranjam ambos os estabelecimentos.

7.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão identificar a matriz ou a filial da mesma pessoa jurídica, observada a correspondência com a experiência empresarial comprovada.

7.3.5. Serão admitidas diferenças de identificação nos documentos relativos a recolhimentos ou certidões centralizados, desde que demonstrada sua abrangência sobre o estabelecimento participante.

7.3.6. A conferência e as diligências observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem afastar o atendimento das condições exigíveis no momento próprio.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4. Requisitos de habilitação

7.4.1. Para habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos nos subitens seguintes, conforme sua natureza jurídica, o lote disputado e as atividades necessárias ao fornecimento.

7.5. Habilitação jurídica

7.5.1. A habilitação jurídica observará o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro do estabelecimento competente, conforme a legislação aplicável;
- e) Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência: registro do estabelecimento no órgão competente, com os registros e averbações legalmente exigíveis em relação à matriz;
- g) Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: documentos constitutivos e registros exigíveis conforme sua legislação específica.

7.5.2. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da consolidação vigente.

7.5.3. Deverá ser comprovada a legitimidade do representante para os atos praticados no procedimento, mediante documento societário ou instrumento de mandato, conforme o caso.

7.5.4. A atividade exercida deverá ser compatível com o fornecimento pretendido, sem exigência de identidade literal entre a descrição do objeto e a denominação das atividades empresariais.

7.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.6.1. Serão exigidos, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede ou do domicílio, pertinente às obrigações tributárias relacionadas à atividade;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio, conforme aplicável;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.6.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.6.3. Quando o licitante for isento de obrigação tributária ou de inscrição cadastral exigida, deverá comprovar essa condição mediante declaração da autoridade competente ou outro documento admitido pela legislação.

7.6.4. O MEI receberá o tratamento legal aplicável quanto à dispensa de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, sem extensão automática dessa dispensa às demais exigências de regularidade.

7.6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo de regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.6. A comprovação poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos correspondentes, conforme as regras do edital.

7.7. Qualificação técnica e requisitos sanitários

7.7.1. A aptidão será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de materiais compatíveis com as características relevantes do lote disputado, observados os critérios do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Não será exigida identidade de marcas nem comprovação de fornecimento anterior de todos os itens do lote. A avaliação considerará a pertinência dos materiais fornecidos e a capacidade demonstrada para o atendimento das obrigações.

7.7.3. Os atestados deverão permitir identificar:

- a) Nome e identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome empresarial e identificação do fornecedor atestado;
- c) Descrição dos materiais fornecidos;
- d) Informações sobre a execução que permitam verificar sua compatibilidade com a exigência;
- e) Identificação e assinatura do responsável pela emissão, admitida assinatura eletrônica verificável.

7.7.4. A ausência de papel timbrado não será motivo de recusa quando a autoria e a autenticidade puderem ser verificadas.

7.7.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados, considerados em conjunto, demonstrem a compatibilidade dos fornecimentos com os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7.6. Os atestados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e esclarecimento das informações, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.7. Para os lotes que incluam produtos sujeitos à vigilância sanitária, deverão ser apresentadas as licenças e autorizações exigíveis para a atividade e a classe de produtos fornecidos, incluindo licença sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, quando aplicáveis, conforme o item 6.7.

7.7.8. A exigência de autorização empresarial não se confunde com a regularização dos produtos ofertados. Ambas serão verificadas segundo seus respectivos enquadramentos, não sendo exigida documentação sanitária para materiais ou atividades legalmente dispensados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.8. Qualificação econômico-financeira

7.8.1. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.8.2. Os documentos contábeis deverão observar os seguintes critérios:

- a) Apresentação conforme o regime de escrituração aplicável, inclusive por meio da Escrituração Contábil Digital, quando utilizada, acompanhada dos elementos necessários à verificação da autenticação;
- b) Assinatura do representante legal e do profissional contábil habilitado, conforme as exigências legais;
- c) para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, apresentação limitada ao último exercício social exigível, conforme o art. 69, § 6º;
- d) Para empresas criadas no exercício da licitação, admissão do balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º;
- e) Vedação à substituição das demonstrações exigíveis por simples balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.8.3. Serão aceitas as formas de publicação, registro e autenticação legalmente admitidas para cada tipo empresarial, inclusive as modalidades eletrônicas, sem exigência exclusiva de cópia física do Livro Diário.

7.8.4. A situação econômico-financeira será avaliada pelos seguintes índices:

ÍNDICE	FÓRMULA	RESULTADO EXIGIDO
Liquidez Geral — LG	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	≥ 1
Liquidez Corrente — LC	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	≥ 1
Solvência Geral — SG	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	≥ 1

7.8.5. Os cálculos deverão ser apresentados por profissional contábil habilitado, com identificação dos valores utilizados. Situações de denominador igual a zero serão examinadas mediante esclarecimento contábil, sem conclusão automática de insuficiência financeira.

7.8.6. Caso algum índice seja inferior a 1, será admitida a comprovação alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado do lote pretendido. Para adjudicação de mais de um lote, a avaliação considerará o somatório dos valores dos lotes a serem atribuídos ao licitante.

7.8.7. A avaliação econômico-financeira destina-se a verificar a capacidade do licitante para assumir as obrigações de aquisição, acondicionamento, transporte, entrega e substituição dos materiais, considerando o fornecimento parcelado e o pagamento após o recebimento. A comprovação alternativa prevista no subitem 7.8.6 será exigida exclusivamente quando não atendido algum dos índices estabelecidos, tomando-se como base o valor estimado do lote ou dos lotes envolvidos, observados o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa dos critérios adotados constante do processo administrativo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



7.8.8. O enquadramento como MEI não gera, por si só, dispensa dos documentos contábeis exigidos neste procedimento, ressalvadas hipóteses legais de dispensa efetivamente aplicáveis.

7.8.9. A certidão de falência deverá estar válida na data exigida. Quando não indicar prazo de validade, serão aceitas certidões emitidas nos 90 dias anteriores, sem prejuízo da consulta eletrônica e de diligência para confirmação da situação.

7.8.10. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A Administração avaliará a situação jurídica do licitante, os documentos judiciais pertinentes e a comprovação de sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações pretendidas, podendo realizar diligências para esclarecimento e complementação das informações admitidas em lei.

7.9. Declarações exigidas

7.9.1. O licitante apresentará declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.2. Declarará a inexistência de impedimento à participação e à contratação e o compromisso de comunicar fatos supervenientes impeditivos.

7.9.3. Declarará o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.4. Declarará que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.9.5. Declarará que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento, inclusive os direitos trabalhistas aplicáveis, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.6. Declarará que conhece e aceita as condições do edital, deste Termo de Referência e dos anexos, incluindo locais e condições de entrega, sem exigência de visita prévia.

7.9.7. Declarará que não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos e parentesco previstos em seu inciso IV.

7.9.8. Quando requerer o tratamento favorecido, declarará seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o atendimento das condições e limites legais para utilização dos benefícios.

7.9.9. As declarações poderão ser prestadas nos campos do sistema eletrônico ou em documento próprio, conforme o edital, evitando exigência duplicada para a mesma informação.

7.10. Avaliação das propostas e dos produtos

7.10.1. A análise verificará especificações, preços, documentos sanitários e demais condições, com **apoio técnico quando necessário.**

7.11. Manutenção da habilitação

7.11.1. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante as obrigações assumidas e comunicar alterações relevantes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Formalização da ata

8.1.1. A ata identificará fornecedores, materiais, marcas, preços, quantitativos e condições de fornecimento, após a conclusão do procedimento.

8.1.2. A convocação e o prazo para assinatura serão definidos no edital.

8.2. Órgão gerenciador e participantes

8.2.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde, tendo como unidade demandante a Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Os participantes e respectivos quantitativos serão exclusivamente os identificados no procedimento e na ata.

8.3. Quantitativos e limites

8.3.1. As contratações respeitarão os quantitativos registrados e os saldos disponíveis.

8.3.2. Alterações e remanejamentos dependerão de previsão e procedimento admitidos na regulamentação aplicável, vedada ampliação informal dos quantitativos.

8.4. Cadastro de reserva

8.4.1. Será constituído conforme o edital e a regulamentação municipal, observada a ordem de classificação.

8.4.2. A convocação dependerá da verificação das condições de habilitação e da hipótese que autorize sua utilização.

8.5. Contratações decorrentes

8.5.1. Cada contratação dependerá de necessidade, disponibilidade orçamentária e formalização por instrumento adequado.

8.5.2. A ata não substitui a formalização das obrigações específicas nem autoriza fornecimento sem solicitação.

8.6. Controle dos saldos

8.6.1. O gerenciador acompanhará os saldos e os compromissos assumidos, evitando ordens superiores à disponibilidade.

8.7. Atualização e negociação dos preços

8.7.1. A alteração dos preços registrados observará as hipóteses legais e regulamentares, mediante instrução, demonstração dos pressupostos e decisão fundamentada.

8.7.2. Pedido de alteração não autoriza majoração unilateral ou descumprimento das obrigações vigentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



8.8. Cancelamento do registro

8.8.1. O cancelamento observará as hipóteses e o procedimento previstos na regulamentação e na ata, assegurados contraditório e defesa quando cabíveis.

8.8.2. Seus efeitos sobre contratos existentes serão avaliados separadamente, sem extinção automática.

8.9. Adesão de não participantes

8.9.1. A admissão de adesões será definida expressamente no edital e na ata.

8.9.2. Quando permitida, observará o art. 86, inclusive demonstração de vantagem, compatibilidade dos preços, aceitação e limites legais.

8.10. Prorrogação e quantitativos

8.10.1. A prorrogação observará o item 1.5 e dependerá de comprovação de preço vantajoso.

8.10.2. O tratamento dos quantitativos na prorrogação deverá estar expressamente disciplinado no edital e na ata, conforme a regulamentação e a orientação jurídica aplicáveis, sem renovação automática de saldos por mera extensão do prazo.

9. DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Formalização e autorização

9.1.1. O fornecimento dependerá da formalização do instrumento pertinente e do recebimento da ordem expedida por agente autorizado.

9.1.2. Produtos entregues sem autorização não serão incorporados automaticamente às obrigações de pagamento.

9.2. Conteúdo das ordens

9.2.1. As ordens indicarão instrumento de referência, itens, quantidades, unidades, valores, endereço, prazo e responsável pelo recebimento.

9.2.2. As comunicações serão encaminhadas por meio oficial que permita comprovar o recebimento.

9.3. Prazo de entrega

9.3.1. A entrega ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem.

9.3.2. Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa e documentos, sem produzir deferimento automático.

9.4. Endereços e horários

9.4.1. As entregas ocorrerão nos locais determinados pela secretaria solicitante, durante os horários estabelecidos pela demandante.

9.4.2. Eventual alteração deverá respeitar as condições logísticas licitadas e não poderá impor encargos adicionais sem avaliação e formalização cabíveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.5. Transporte, acondicionamento e descarga

9.5.1. O fornecedor disponibilizará pessoal e equipamentos para descarga, sem transferir essa obrigação aos servidores.

9.5.2. Os materiais serão entregues protegidos e separados de produtos incompatíveis.

9.6. Entregas parceladas

9.6.1. As quantidades serão definidas pelas ordens, observadas as condições de aquisição dos itens integrantes dos lotes.

9.6.2. Entregas incompletas dependerão de aceitação expressa e não afastarão o prazo da obrigação restante.

9.7. Conferência e documentação

9.7.1. A documentação discriminará os produtos, marcas, apresentações, quantidades e preços e, quando exigível, lotes e validade.

9.7.2. A assinatura de comprovante de entrega não equivale ao recebimento definitivo.

9.8. Recusa e substituição

9.8.1. Os materiais desconformes serão recusados mediante registro.

9.8.2. O fornecedor deverá retirá-los e substituí-los em até [PREENCHER] dias úteis, sem custos adicionais, respeitada a necessidade de prazo específico para situações críticas previamente disciplinadas.

9.8.3. A substituição de marca ou apresentação dependerá de análise técnica e autorização formal, mantendo os requisitos e sem aumento de preço.

9.9. Impedimentos e ocorrências

9.9.1. Qualquer fato que possa comprometer a entrega deverá ser comunicado imediatamente, com indicação dos itens afetados e das medidas propostas.

9.9.2. A comunicação não afasta a responsabilidade por atraso imputável ao fornecedor.

9.10. Recolhimento e alertas

9.10.1. O fornecedor comunicará alertas, suspensões e recolhimentos que atinjam os produtos entregues.

9.10.2. Deverá identificar os lotes afetados e executar as providências de sua responsabilidade, incluindo recolhimento e substituição quando cabíveis.

9.11. Subcontratação

9.11.1. Não será admitida a transferência da obrigação de fornecimento a terceiro em substituição ao contratado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



9.11.2. A aquisição de mercadorias de fabricantes ou distribuidores e a utilização de transportadora como atividade acessória não afastam a responsabilidade integral do fornecedor nem se confundem com cessão do contrato.

9.12. Garantia de execução contratual

9.12.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o pagamento após o recebimento e a possibilidade de acompanhamento das entregas parceladas, mantidos os demais mecanismos de responsabilização.

9.12.2. A dispensa não afasta as garantias dos produtos nem a obrigação de corrigir vícios e substituir materiais desconformes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações gerais de fornecimento

10.1.1. Cumprir as ordens regularmente emitidas, fornecendo os materiais nos prazos, locais, quantidades e condições pactuados.

10.1.2. Indicar representante com contato atualizado e poderes para tratar das ocorrências do fornecimento.

10.1.3. Observar as instruções formais da fiscalização, sem executar alterações contratuais por orientação informal.

10.2. Conformidade e qualidade

10.2.1. Entregar produtos correspondentes às especificações, à proposta aceita e às amostras aprovadas, quando exigidas.

10.2.2. Responder pela autenticidade, procedência, integridade e condições de conservação dos materiais.

10.2.3. Não alterar unilateralmente marca, fabricante, embalagem, composição ou apresentação.

10.3. Regularização dos produtos e da atividade

10.3.1. Manter as licenças e autorizações exigíveis e fornecer documentos que permitam verificar a regularização dos produtos.

10.3.2. Comunicar suspensão, cancelamento ou alteração relevante que comprometa a legalidade ou a segurança do fornecimento.

10.4. Transporte e entrega

10.4.1. Assumir os custos e riscos do transporte até a entrega, incluindo carga, descarga e acondicionamento.

10.4.2. Utilizar meios adequados à natureza dos produtos e cumprir as exigências de transporte aplicáveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



10.5. Correção de não conformidades

10.5.1. Retirar e substituir os materiais recusados nos prazos estabelecidos, sem ônus para a Administração.

10.5.2. Responder pelos vícios identificados após o recebimento, observadas as garantias e responsabilidades aplicáveis.

10.5.3. Fornecer as informações necessárias ao rastreamento e recolhimento de produtos.

10.6. Encargos e responsabilidades

10.6.1. Assumir os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e logísticos de sua responsabilidade.

10.6.2. Reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, na extensão legalmente atribuível ao contratado.

10.6.3. Apresentar documentação fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.7. Habilitação e comunicação

10.7.1. Manter as condições de habilitação e atualizar seus dados cadastrais e bancários.

10.7.2. Prestar esclarecimentos e atender às diligências pertinentes ao objeto, assegurado o tratamento adequado de informações protegidas.

10.8. Obrigações ambientais

10.8.1. Prevenir vazamentos e descarte inadequado durante o transporte, a entrega e a retirada de produtos recusados.

10.8.2. Cumprir as obrigações de logística reversa e destinação expressamente previstas para os materiais abrangidos, observada a legislação aplicável.

10.8.3. Retirar embalagens de transporte e materiais utilizados na descarga sob sua responsabilidade, deixando o local em condições adequadas de utilização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Planejamento e autorização das solicitações

11.1.1. Organizar as solicitações conforme as necessidades das unidades, os estoques disponíveis, os prazos de reposição e os quantitativos contratados.

11.1.2. Emitir as ordens de fornecimento por agente autorizado, identificando os materiais, as unidades de fornecimento, as quantidades, os valores, o prazo e o local de entrega.

11.1.3. Evitar solicitações duplicadas, superiores aos saldos disponíveis ou relativas a obrigações já abrangidas por outros contratos.

11.2. Informações e condições de recebimento

11.2.1. Disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à execução, incluindo endereços, horários, contatos e condições de acesso aos locais de entrega.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



11.2.2. Assegurar a presença de responsável pelo recebimento nos horários programados, sem transferir aos servidores as obrigações de carga e descarga atribuídas ao fornecedor.

11.2.3. Comunicar alterações operacionais que possam interferir nas entregas, observadas as condições contratadas.

11.3. Controle dos quantitativos e dos saldos

11.3.1. Manter registros dos materiais contratados, solicitados, entregues, recusados e pendentes.

11.3.2. Controlar os saldos da ata e dos contratos, distinguindo o registro de preços das obrigações efetivamente formalizadas.

11.3.3. Observar as condições legais para aquisição de itens específicos integrantes de lotes.

11.4. Gestão, fiscalização e comunicação

11.4.1. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização, com identificação das atribuições e dos substitutos.

11.4.2. Registrar as ocorrências e notificar a contratada sobre irregularidades, indicando as providências e os prazos de correção.

11.4.3. Analisar os requerimentos relacionados à execução e comunicar as decisões pelos meios oficiais.

11.5. Conferência, recebimento e pagamento

11.5.1. Conferir os materiais e a documentação, verificando sua correspondência com as especificações, a proposta aceita e a ordem de fornecimento.

11.5.2. Recusar produtos desconformes e acompanhar sua retirada e substituição.

11.5.3. Efetuar a liquidação e o pagamento dos materiais regularmente recebidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Armazenamento e distribuição

11.6.1. Assegurar condições adequadas de armazenamento após o recebimento, observadas as características dos produtos e as orientações dos fabricantes.

11.6.2. Organizar a distribuição às unidades, com registros que permitam acompanhar as movimentações e os prazos de validade, quando aplicáveis.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Regras gerais de gestão

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115, caput.

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12.1.3. As ocorrências que comprometam o abastecimento deverão ser avaliadas quanto aos materiais atingidos, aos estoques disponíveis e às providências necessárias à continuidade das atividades das unidades.

12.1.4. As atribuições deste item observarão a legislação e a regulamentação municipal. O Decreto Federal nº 11.246/2022, em sua redação vigente, será utilizado como referência complementar para organização das atividades de gestão e fiscalização, sem pressupor sua aplicação obrigatória ao Município.

12.2. Comunicações entre as partes

12.2.1. As comunicações serão realizadas por escrito quando exigida essa formalidade, admitido meio eletrônico que permita comprovar envio e recebimento.

12.2.2. A Administração poderá convocar o representante da contratada para tratar de providências necessárias à execução.

12.2.3. Poderá ser realizada reunião inicial para apresentação das condições de fornecimento, dos procedimentos de fiscalização, dos critérios de recebimento e dos canais de comunicação.

12.2.4. Os contatos deverão permanecer atualizados durante a execução.

12.3. Representante da contratada

12.3.1. A contratada indicará representante responsável pelas comunicações e providências relativas ao fornecimento, com poderes compatíveis com suas atribuições.

12.3.2. O representante deverá permanecer acessível durante a execução, sem exigência de permanência física contínua nos locais de entrega.

12.3.3. A Administração poderá solicitar justificadamente sua substituição quando a atuação comprometer o acompanhamento do fornecimento.

12.4. Designação dos fiscais e substitutos

12.4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes designados ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. A fiscalização será exercida pela servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da designação de fiscais administrativos ou setoriais.

12.4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução, inclusive perante terceiros, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fiscalização técnica

12.5.1. O fiscal técnico acompanhará o cumprimento das especificações, quantidades, apresentações e condições de entrega, adotando como referência o art. 22, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.2. Registrará as ocorrências e as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22, inciso II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12.5.3. Emitirá notificações para correção das irregularidades, com definição de prazo, conforme o art. 22, inciso III, do referido Decreto.

12.5.4. Informará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.5. Comunicará imediatamente ocorrências que possam inviabilizar as entregas nas datas estabelecidas, conforme o art. 22, inciso V, do Decreto.

12.5.6. Comunicará tempestivamente o término do contrato, permitindo avaliar as providências de encerramento ou continuidade, conforme o art. 22, inciso VII, do Decreto.

12.5.7. Verificará integridade, identificação, validade, regularização e correspondência dos materiais com a proposta e com as amostras aprovadas, quando exigidas.

12.5.8. Realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos, observadas as regras específicas para compras do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições de referência do art. 22, inciso X, do Decreto.

12.6. Fiscalização administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo acompanhará habilitação, empenho, pagamento, glosas e formalização dos instrumentos, conforme o art. 23, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.6.2. Examinará a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes, conforme o art. 23, inciso III, do Decreto.

12.6.3. Atuará nas ocorrências administrativas e reportará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 23, inciso IV.

12.6.4. Auxiliará a avaliação do cumprimento das obrigações e participará do recebimento quanto aos aspectos administrativos, conforme o art. 23, incisos VI e VII, respeitada a organização municipal.

12.7. Atribuições do gestor

12.7.1. A gestão será exercida por um servidor designado pela secretaria demandante.

12.7.2. O gestor coordenará as atividades dos fiscais e acompanhará os registros e providências, conforme o art. 21, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.3. Acompanhará a manutenção da habilitação e os problemas que afetem a liquidação e o pagamento, conforme o art. 21, inciso III.

12.7.4. Coordenará a atualização do processo, com ordens de fornecimento, registros de entrega, notificações, alterações e prorrogações, conforme o art. 21, inciso IV.

12.7.5. Encaminhará os atos preparatórios necessários a alterações, prorrogações, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção, conforme o art. 21, inciso V.

12.7.6. Coordenará a atualização dos riscos e a avaliação do desempenho da contratada, conforme o art. 21, incisos VII e VIII.

12.7.7. Promoverá o recebimento definitivo quando essa atribuição lhe for formalmente conferida, observados o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 21, inciso IX, do Decreto, sem prejuízo da designação de outro servidor ou comissão.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12.7.8. Adotará providências para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo agente ou comissão competente, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 21, inciso X, do Decreto.

12.8. Registro de ocorrências e notificações

12.8.1. Os registros identificarão data, material, quantidade, ocorrência, documentos relacionados, providências determinadas e resultado da regularização.

12.8.2. As notificações indicarão a obrigação descumprida e o prazo para correção ou manifestação.

12.8.3. Os registros integrarão o processo e subsidiarão o recebimento, o pagamento e as demais decisões.

12.9. Avaliação da execução e relatório final

12.9.1. A avaliação considerará pontualidade, atendimento dos quantitativos, conformidade dos produtos, substituições e demais ocorrências, em correspondência com o item 10 do ETP.

12.9.2. O gestor elaborará relatório final sobre o alcance dos objetivos e as melhorias recomendadas, conforme o art. 21, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.9.3. A documentação necessária à liquidação e ao pagamento será encaminhada ao setor competente.

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E APURAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1. Comprovação das entregas

13.1.1. Cada entrega será comprovada pela documentação fiscal, ordem de fornecimento e registros de conferência, permitindo relacionar os materiais às obrigações contratadas.

13.1.2. Não serão reconhecidos quantitativos apenas expedidos ou faturados sem comprovação da entrega e aceitação.

13.2. Conferência dos quantitativos

13.2.1. A conferência considerará a unidade contratada e o conteúdo da embalagem, evitando equivalência indevida entre unidade individual, caixa, pacote, fardo ou cartela.

13.2.2. Divergências serão registradas com indicação da quantidade aceita e da parcela pendente ou recusada.

13.3. Verificação das especificações

13.3.1. Serão verificadas marca, fabricante, apresentação e características exigidas, mediante comparação com a proposta aceita e as amostras, quando aplicáveis.

13.3.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e utilizar os procedimentos de verificação previstos no edital, sem instituir novos critérios de aceitação após a disputa.

13.4. Validade, integridade e documentação

13.4.1. Serão conferidos prazo de validade, integridade das embalagens, identificação e documentos de conformidade pertinentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



13.4.2. Produtos sujeitos ao controle sanitário deverão permitir consulta à regularização correspondente, quando exigível.

13.5. Recebimento provisório

13.5.1. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento, sujeito à verificação posterior, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. O comprovante registrará ressalvas e divergências identificadas.

13.6. Recebimento definitivo

13.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após a entrega, mediante verificação da conformidade e termo detalhado, por servidor ou comissão designada, conforme o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. Havendo irregularidade impeditiva, a parcela afetada será recusada e submetida à substituição, com nova conferência.

13.6.3. O prazo de análise da parcela substituída será contado da nova entrega. A parte separável e conforme poderá ser recebida independentemente.

13.7. Rejeição e substituição

13.7.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando desconforme, conforme o art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.2. A retirada e substituição ocorrerão no prazo do item 9.8, às expensas da contratada.

13.7.3. A aceitação parcial não afasta a obrigação de completar ou regularizar o fornecimento.

13.8. Apuração dos valores

13.8.1. O valor devido corresponderá às quantidades aceitas multiplicadas pelos preços unitários contratados.

13.8.2. Não haverá pagamento por materiais recusados, faltantes ou não entregues.

13.8.3. Ajustes na cobrança serão demonstrados por item, sem confusão com multas administrativas.

13.9. Garantia dos produtos

13.9.1. Aplicam-se as garantias legais e, quando previstas na especificação ou ofertadas, as garantias contratuais ou do fabricante.

13.9.2. Para utensílios e bens duráveis, a contratada disponibilizará os termos de garantia e as orientações necessárias quando existentes.

13.9.3. A garantia não substitui o prazo de validade dos consumíveis nem autoriza entrega em desacordo com a validade remanescente exigida.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



13.10. Vícios identificados posteriormente

13.10.1. A contratada responderá por vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, inclusive identificados após o recebimento, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.2. A comunicação deverá identificar os produtos e as condições de conservação, permitindo apurar a origem da ocorrência e as providências cabíveis.

14. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Documentação para cobrança

14.1.1. A contratada apresentará nota fiscal acompanhada dos documentos necessários à comprovação do fornecimento recebido.

14.1.2. A documentação deverá indicar:

- a) Identificação e CNPJ da contratada;
- b) Número do contrato ou instrumento equivalente e da ordem de fornecimento;
- c) Identificação do lote e dos itens;
- d) Descrição, unidade e quantidade entregue;
- e) Preços unitários e valor total;
- f) Dados bancários de titularidade da contratada;
- g) Demais informações fiscais exigíveis.

14.1.3. A cobrança corresponderá aos materiais efetivamente recebidos, sem inclusão de produtos pendentes ou recusados.

14.2. Conferência e liquidação

14.2.1. A liquidação observará os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito do credor com base nos documentos do fornecimento e do recebimento.

14.2.2. O setor competente verificará a correspondência entre nota fiscal, ordem de fornecimento, preços e registros de recebimento.

14.2.3. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e apta à análise.

14.2.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta oficial ou documentação pertinente.

14.2.5. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar ou apresentar manifestação em 5 dias úteis, sem prejuízo das medidas cabíveis.

14.2.6. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza retenção automática do pagamento por materiais regularmente fornecidos e recebidos, devendo ser adotadas as providências legais relativas à manutenção da contratação.

14.3. Prazo e forma de pagamento

14.3.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis após a conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. Será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



14.3.3. O valor corresponderá aos materiais aceitos, descontadas as retenções legais e outras deduções regularmente constituídas.

14.3.4. Não haverá pagamento pela simples existência de preços registrados ou pela emissão de ordem ainda não atendida.

14.3.5. Não será admitido pagamento antecipado.

14.3.6. Havendo atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, mediante memória de cálculo e sem duplicidade de atualização.

14.4. Retenções tributárias

14.4.1. Serão realizadas as retenções previstas na legislação, consideradas as características da operação e o regime tributário da contratada.

14.4.2. A contratada apresentará os documentos necessários à comprovação de imunidade, isenção ou tratamento diferenciado.

14.4.3. A indicação de tributos na proposta não afasta as retenções legalmente exigíveis.

14.5. Parcela incontroversa

14.5.1. Havendo controvérsia sobre quantidade ou qualidade do fornecimento, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. A fiscalização discriminará os valores reconhecidos e questionados, os motivos e as providências necessárias.

14.5.3. Quando necessário, será solicitada documentação fiscal correspondente à parcela incontroversa.

14.6. Erros na documentação

14.6.1. Havendo erro que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para correção, com identificação das pendências.

14.6.2. O prazo da parcela afetada será contado do recebimento da documentação regularizada, sem encargos por atraso imputável à contratada.

14.6.3. A correção não poderá incluir materiais não fornecidos ou alterar preços sem fundamento.

14.6.4. A pendência separável não impedirá o processamento da parcela incontroversa.

15. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Data-base e periodicidade

15.1.1. A data-base do orçamento estimado é 16 de outubro de 2026.

15.1.2. O reajuste observará a anualidade vinculada à data-base, conforme o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do prazo inicial do contrato.

15.1.3. A revisão extraordinária, quando cabível, não fica subordinada ao transcurso de um ano.
Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



15.2. Índice e metodologia

15.2.1. Após o interregno anual, os preços das obrigações alcançadas serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, correspondente ao período de referência.

15.2.2. Os reajustes subsequentes observarão intervalos mínimos de um ano, contados dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. Se o índice for extinto ou perder aplicabilidade, será utilizado o substituto legal ou outro formalmente definido, conforme a legislação.

15.3. Formalização e aplicação

15.3.1. O reajuste será acompanhado de memória de cálculo e formalizado pelo instrumento cabível, admitida apostila nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. A incidência observará a data de aquisição do direito e as obrigações correspondentes, sem alcançar indevidamente fornecimentos anteriores.

15.3.3. A memória identificará os preços anteriores, o índice aplicado, os novos preços e os efeitos financeiros.

15.4. Restabelecimento do equilíbrio

15.4.1. O reequilíbrio poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a distribuição de riscos.

15.4.2. O pedido deverá demonstrar o fato superveniente, sua repercussão nos encargos e o impacto efetivo sobre os preços contratados.

15.4.3. A mera apresentação de nova cotação, alteração isolada de preço ou redução da margem de lucro não implica reconhecimento automático do direito.

15.5. Instrução e decisão

15.5.1. O requerimento será acompanhado dos documentos e cálculos necessários, podendo a Administração realizar diligências.

15.5.2. A decisão ocorrerá em até 30 dias úteis, contados da conclusão da instrução documental necessária, prazo estabelecido para atendimento ao art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. O pedido não autoriza alteração unilateral dos preços nem interrupção injustificada do fornecimento.

15.5.4. A decisão será fundamentada e identificará os efeitos financeiros e o instrumento de formalização.

15.6. Distinção entre ata e contratos

15.6.1. A alteração de preços na ata observará as regras próprias do registro de preços.

15.6.2. Seus efeitos sobre contratos existentes dependerão de análise e formalização específicas, vedada aplicação automática ou duplicada de atualizações.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Classificação das despesas

16.1.1. As despesas serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, identificadas pelo setor competente:

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2040	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2041	MANUTENÇÃO DO LACEN	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2042	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2044	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2045	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2047	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2048	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2049	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621

16.1.2. A classificação considerará a natureza de cada material, sem presumir enquadramento orçamentário único para todos os itens.

16.2. Fontes de recursos

16.2.1. Poderão ser utilizados recursos próprios ou transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, conforme sua disponibilidade e vinculação.

16.2.2. Recursos vinculados observarão as condições de aplicação e prestação de contas, vedada a utilização em finalidade incompatível.

16.3. Disponibilidade para as contratações

16.3.1. A indicação dos créditos e a emissão do empenho serão verificadas por ocasião das contratações decorrentes da ata.

16.3.2. O registro de preços não autoriza assunção de despesa sem cobertura orçamentária.

16.4. Exercícios subsequentes

16.4.1. A execução em exercício subsequente dependerá dos créditos correspondentes e das condições legais e contratuais.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



16.4.2. A dotação será indicada mediante o instrumento cabível após aprovação do respectivo orçamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Infrações administrativas

17.1.1. O licitante, o fornecedor registrado e a contratada responderão pelas infrações imputáveis a cada fase, conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Constituem infrações, conforme o enquadramento legal:

- a) Causar inexecução parcial;
- b) Causar inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar inexecução total;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação quando regularmente convocado durante a validade da proposta;
- g) Retardar injustificadamente a execução ou entrega;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) Fraudar a licitação ou a execução;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- k) Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.3. Na execução, poderão caracterizar descumprimento, conforme apuração: entrega de produto divergente; fornecimento de material vencido, adulterado ou irregular; cobrança sem entrega; recusa injustificada de substituição; e alteração não autorizada de marca ou apresentação.

17.2. Sanções aplicáveis

17.2.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. A dosimetria considerará gravidade, particularidades, danos, agravantes, atenuantes e medidas de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

17.2.3. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, conforme o art. 156, § 7º, mediante fundamentação e sem duplicidade de punição pelo mesmo fato.

17.3. Advertência

17.3.1. Será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave, conforme o art. 156, § 2º.

17.3.2. A decisão indicará a falha e as providências destinadas a evitar sua repetição.

17.4. Multas e critérios

17.4.1. A multa compensatória observará o art. 156, § 3º, e os seguintes parâmetros:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Conduta	Percentual sobre o valor do contrato afetado
Inexecução parcial sem grave dano, quando cabível multa	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano	5% a 15%
Inexecução total	15% a 30%
Infrações documentais, descumprimento da proposta ou recusa de contratação	0,5% a 10%
Falsidade, fraude, comportamento inidôneo e atos ilícitos	15% a 30%

17.4.2. Nas infrações anteriores ao contrato, a base será o valor da proposta do lote ou da contratação específica atingida. Não será utilizado o valor dos cinco lotes quando o fato estiver restrito a apenas um.

17.4.3. O atraso injustificado poderá gerar multa moratória de 0,5% por dia, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.4. Atingido o limite, a Administração avaliará a persistência do atraso, eventual inexecução e as medidas cabíveis, sem conversão automática em inexecução total.

17.4.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, evitando dupla cobrança pelo mesmo fato.

17.4.6. Os percentuais dentro das faixas serão definidos por decisão fundamentada, considerando o fornecimento afetado e seus efeitos.

17.4.7. O não pagamento de material não entregue ou recusado não constitui multa e não substitui o processo sancionador.

17.5. Impedimento de licitar e contratar

17.5.1. Observará as hipóteses do art. 156, § 4º, quando não se justificar sanção mais grave.

17.5.2. Poderá alcançar até três anos, com efeitos na Administração direta e indireta do Município de Brumado/BA.

17.6. Declaração de inidoneidade

17.6.1. Observará as hipóteses, competências e requisitos do art. 156, §§ 5º e 6º.

17.6.2. O prazo será de três a seis anos, com os efeitos legalmente previstos, mediante dosimetria fundamentada.

17.7. Processo, defesa e recursos

17.7.1. A aplicação de sanções será precedida de processo com identificação dos fatos, acesso aos documentos e oportunidade de defesa.

17.7.2. A multa observará o prazo de defesa de 15 dias úteis, conforme o art. 157.

17.7.3. O impedimento e a inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, com comissão e prazo de defesa legalmente previstos.

17.7.4. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.7.5. Fatos também enquadrados na Lei Federal nº 12.846/2013 observarão o art. 159, quando aplicável.

17.7.6. As sanções serão registradas e divulgadas conforme o art. 161.

17.8. Cobrança e reparação

17.8.1. A multa será recolhida em até 30 dias úteis após intimação para pagamento, uma vez exigível administrativamente.

17.8.2. Poderão ser utilizados os meios legais de desconto e cobrança, observados o devido processo e os limites aplicáveis.

17.8.3. As sanções não afastam a reparação integral dos danos, conforme o art. 156, § 9º.

18. DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Alterações

18.1.1. As alterações observarão os Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, análise e formalização.

18.1.2. Não poderão transfigurar o objeto nem autorizar fornecimento de materiais estranhos à contratação.

18.1.3. Os limites legais de alteração contratual não constituem autorização automática para ampliar os quantitativos da ata.

18.2. Prorrogação dos contratos

18.2.1. A prorrogação dependerá do enquadramento legal, da permanência da necessidade, da avaliação da execução e da disponibilidade orçamentária.

18.2.2. A aplicação dos Arts. 106 e 107 exigirá caracterização fundamentada como fornecimento contínuo, não decorrendo apenas da previsão de entregas parceladas.

18.2.3. A prorrogação será formalizada antes do término e não constitui direito automático da contratada.

18.3. Extinção

18.3.1. A extinção observará os Arts. 137 a 139, com motivação, competência e procedimento adequados.

18.3.2. A apuração identificará os materiais recebidos, as obrigações pendentes, os valores devidos e os danos eventualmente existentes.

18.4. Entregas e obrigações pendentes

18.4.1. O encerramento será acompanhado de levantamento das ordens pendentes, produtos recusados e substituições devidas.

18.4.2. A extinção não afasta garantias e responsabilidades relativas a fornecimentos anteriores.

18.5. Distinção entre ata e contratos

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



18.5.1. A prorrogação ou o cancelamento da ata não altera automaticamente os contratos dela decorrentes.

18.5.2. Cada instrumento observará sua vigência, seus quantitativos e seu regime de alteração e encerramento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Vinculação aos instrumentos

19.1.1. Este Termo de Referência integra o edital e os instrumentos de contratação, juntamente com seus anexos.

19.1.2. Sua interpretação observará os documentos do planejamento, preservadas as condições divulgadas e a legislação.

19.1.3. Orientações informais não poderão modificar preços, especificações ou responsabilidades.

19.2. Ausência de obrigação de contratação integral

19.2.1. O registro de preços não assegura aquisição integral nem faturamento mínimo.

19.2.2. As obrigações regularmente formalizadas deverão ser cumpridas, com pagamento pelos materiais recebidos.

19.3. Diligências e esclarecimentos

19.3.1. A Administração poderá realizar verificações e solicitar esclarecimentos pertinentes ao objeto, respeitada a isonomia.

19.3.2. O canal oficial será <https://bnccompras.com> observados os prazos do edital.

19.4. Casos omissos

19.4.1. Serão resolvidos pela autoridade competente conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as normas aplicáveis aos materiais.

19.4.2. A solução não poderá criar obrigação ou restrição não divulgada sem a formalização e a publicidade necessárias.

19.5. Quadros, planilhas e anexos integrantes

19.5.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos e quadros, inseridos em seu corpo ou apresentados como anexos expressamente identificados:

- a)** Planilha de especificações, quantitativos e valores;
- b)** Quadro de locais e condições de entrega;
- c)** Quadro de validade remanescente;
- d)** Relação e critérios de avaliação das amostras, quando exigidas;
- e)** Demais anexos expressamente identificados.

19.5.2. O ETP, a pesquisa e a justificativa dos preços integrarão o processo administrativo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Responsável pela elaboração

20.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base na demanda formalizada, no ETP, na planilha dos materiais e na pesquisa final de preços.

20.2. Responsável pelas especificações técnicas

20.2.1. A área técnica responsável subscreve as especificações, os requisitos de conformidade e as condições de utilização e recebimento correspondentes às suas atribuições.

BRUMADO/BA, 16 de outubro de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Técnica Responsável

APROVO o presente *Termo de Referência*, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 16 de outubro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVE DO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 067/2026, Processo Administrativo nº 0814/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, e às unidades e serviços a ela vinculados, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e proposta abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 067/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I** – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II** – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III** – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II** – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II** – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si
celebram o Município de e a empresa
.....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu(a) gestor(a), Sr(a). xxxxxxxxxxxx brasileiro(a), maior, portador(a) da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada CONTRATADA, e do outro lado a empresa.....sediada na neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0814/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 067/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e higienização, materiais descartáveis, artigos de mesa e banho e utensílios domésticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, e às unidades e serviços a ela vinculados, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e na Proposta de Preços abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
- 1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Formalização e autorização

- 3.1.1.** O fornecimento dependerá da formalização do instrumento pertinente e do recebimento da ordem expedida por agente autorizado.
- 3.1.2.** Produtos entregues sem autorização não serão incorporados automaticamente às obrigações de pagamento.

3.2. Conteúdo das ordens

- 3.2.1.** As ordens indicarão instrumento de referência, itens, quantidades, unidades, valores, endereço, prazo e responsável pelo recebimento.
- 3.2.2.** As comunicações serão encaminhadas por meio oficial que permita comprovar o recebimento.

3.3. Prazo de entrega

- 3.3.1.** A entrega ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem.
- 3.3.2.** Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa e documentos, sem produzir deferimento automático.

3.4. Endereços e horários

- 3.4.1.** As entregas ocorrerão nos locais determinados pela secretaria solicitante, durante os horários estabelecidos pela demandante.
- 3.4.2.** Eventual alteração deverá respeitar as condições logísticas licitadas e não poderá impor encargos adicionais sem avaliação e formalização cabíveis.

3.5. Transporte, acondicionamento e descarga

- 3.5.1.** O fornecedor disponibilizará pessoal e equipamentos para descarga, sem transferir essa obrigação aos servidores.
- 3.5.2.** Os materiais serão entregues protegidos e separados de produtos incompatíveis.

3.6. Entregas parceladas

- 3.6.1.** As quantidades serão definidas pelas ordens, observadas as condições de aquisição dos itens integrantes dos lotes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



3.6.2. Entregas incompletas dependerão de aceitação expressa e não afastarão o prazo da obrigação restante.

3.7. Conferência e documentação

3.7.1. A documentação discriminará os produtos, marcas, apresentações, quantidades e preços e, quando exigível, lotes e validade.

3.7.2. A assinatura de comprovante de entrega não equivale ao recebimento definitivo.

3.8. Recusa e substituição

3.8.1. Os materiais desconformes serão recusados mediante registro.

3.8.2. O fornecedor deverá retirá-los e substituí-los em até [PREENCHER] dias úteis, sem custos adicionais, respeitada a necessidade de prazo específico para situações críticas previamente disciplinadas.

3.8.3. A substituição de marca ou apresentação dependerá de análise técnica e autorização formal, mantendo os requisitos e sem aumento de preço.

3.9. Impedimentos e ocorrências

3.9.1. Qualquer fato que possa comprometer a entrega deverá ser comunicado imediatamente, com indicação dos itens afetados e das medidas propostas.

3.9.2. A comunicação não afasta a responsabilidade por atraso imputável ao fornecedor.

3.10. Recolhimento e alertas

3.10.1. O fornecedor comunicará alertas, suspensões e recolhimentos que atinjam os produtos entregues.

3.10.2. Deverá identificar os lotes afetados e executar as providências de sua responsabilidade, incluindo recolhimento e substituição quando cabíveis.

3.11. Subcontratação

3.11.1. Não será admitida a transferência da obrigação de fornecimento a terceiro em substituição ao contratado.

3.11.2. A aquisição de mercadorias de fabricantes ou distribuidores e a utilização de transportadora como atividade acessória não afastam a responsabilidade integral do fornecedor nem se confundem com cessão do contrato.

3.12. Garantia de execução contratual

3.12.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o pagamento após o recebimento e a possibilidade de acompanhamento das entregas parceladas, mantidos os demais mecanismos de responsabilização.

3.12.2. A dispensa não afasta as garantias dos produtos nem a obrigação de corrigir vícios e substituir materiais desconformes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Data-base e periodicidade

6.1.1. A data-base do orçamento estimado é 16 de outubro de 2026.

6.1.2. O reajuste observará a anualidade vinculada à data-base, conforme o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do prazo inicial do contrato.

6.1.3. A revisão extraordinária, quando cabível, não fica subordinada ao transcurso de um ano.

6.2. Índice e metodologia

6.2.1. Após o interregno anual, os preços das obrigações alcançadas serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, correspondente ao período de referência.

6.2.2. Os reajustes subsequentes observarão intervalos mínimos de um ano, contados dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. Se o índice for extinto ou perder aplicabilidade, será utilizado o substituto legal ou outro formalmente definido, conforme a legislação.

6.3. Formalização e aplicação

6.3.1. O reajuste será acompanhado de memória de cálculo e formalizado pelo instrumento cabível, admitida apostila nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A incidência observará a data de aquisição do direito e as obrigações correspondentes, sem alcançar indevidamente fornecimentos anteriores.

6.3.3. A memória identificará os preços anteriores, o índice aplicado, os novos preços e os efeitos financeiros.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.4. Restabelecimento do equilíbrio

6.4.1. O reequilíbrio poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a distribuição de riscos.

6.4.2. O pedido deverá demonstrar o fato superveniente, sua repercussão nos encargos e o impacto efetivo sobre os preços contratados.

6.4.3. A mera apresentação de nova cotação, alteração isolada de preço ou redução da margem de lucro não implica reconhecimento automático do direito.

6.5. Instrução e decisão

6.5.1. O requerimento será acompanhado dos documentos e cálculos necessários, podendo a Administração realizar diligências.

6.5.2. A decisão ocorrerá em até 30 dias úteis, contados da conclusão da instrução documental necessária, prazo estabelecido para atendimento ao art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. O pedido não autoriza alteração unilateral dos preços nem interrupção injustificada do fornecimento.

6.5.4. A decisão será fundamentada e identificará os efeitos financeiros e o instrumento de formalização.

6.6. Distinção entre ata e contratos

6.6.1. A alteração de preços na ata observará as regras próprias do registro de preços.

6.6.2. Seus efeitos sobre contratos existentes dependerão de análise e formalização específicas, vedada aplicação automática ou duplicada de atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2040	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2041	MANUTENÇÃO DO LACEN	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2042	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2044	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2045	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2047	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2048	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621
2049	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33.90.30	MATERIAIS DE CONSUMO	1500	1600	1621

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Documentação para cobrança

9.1.1. A contratada apresentará nota fiscal acompanhada dos documentos necessários à comprovação do fornecimento recebido.

9.1.2. A documentação deverá indicar:

- a) Identificação e CNPJ da contratada;
- b) Número do contrato ou instrumento equivalente e da ordem de fornecimento;
- c) Identificação do lote e dos itens;
- d) Descrição, unidade e quantidade entregue;
- e) Preços unitários e valor total;
- f) Dados bancários de titularidade da contratada;
- g) Demais informações fiscais exigíveis.

9.1.3. A cobrança corresponderá aos materiais efetivamente recebidos, sem inclusão de produtos pendentes ou recusados.

9.2. Conferência e liquidação

9.2.1. A liquidação observará os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito do credor com base nos documentos do fornecimento e do recebimento.

9.2.2. O setor competente verificará a correspondência entre nota fiscal, ordem de fornecimento, preços e registros de recebimento.

9.2.3. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e apta à análise.

9.2.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por consulta oficial ou documentação pertinente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



9.2.5. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar ou apresentar manifestação em 5 dias úteis, sem prejuízo das medidas cabíveis.

9.2.6. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza retenção automática do pagamento por materiais regularmente fornecidos e recebidos, devendo ser adotadas as providências legais relativas à manutenção da contratação.

9.3. Prazo e forma de pagamento

9.3.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis após a conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada.

9.3.3. O valor corresponderá aos materiais aceitos, descontadas as retenções legais e outras deduções regularmente constituídas.

9.3.4. Não haverá pagamento pela simples existência de preços registrados ou pela emissão de ordem ainda não atendida.

9.3.5. Não será admitido pagamento antecipado.

9.3.6. Havendo atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, mediante memória de cálculo e sem duplicidade de atualização.

9.4. Retenções tributárias

9.4.1. Serão realizadas as retenções previstas na legislação, consideradas as características da operação e o regime tributário da contratada.

9.4.2. A contratada apresentará os documentos necessários à comprovação de imunidade, isenção ou tratamento diferenciado.

9.4.3. A indicação de tributos na proposta não afasta as retenções legalmente exigíveis.

9.5. Parcela incontroversa

9.5.1. Havendo controvérsia sobre quantidade ou qualidade do fornecimento, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. A fiscalização discriminará os valores reconhecidos e questionados, os motivos e as providências necessárias.

9.5.3. Quando necessário, será solicitada documentação fiscal correspondente à parcela incontroversa.

9.6. Erros na documentação

9.6.1. Havendo erro que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para correção, com identificação das pendências.

9.6.2. O prazo da parcela afetada será contado do recebimento da documentação regularizada, sem encargos por atraso imputável à contratada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6.3. A correção não poderá incluir materiais não fornecidos ou alterar preços sem fundamento.

9.6.4. A pendência separável não impedirá o processamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações gerais de fornecimento

10.1.1. Cumprir as ordens regularmente emitidas, fornecendo os materiais nos prazos, locais, quantidades e condições pactuados.

10.1.2. Indicar representante com contato atualizado e poderes para tratar das ocorrências do fornecimento.

10.1.3. Observar as instruções formais da fiscalização, sem executar alterações contratuais por orientação informal.

10.2. Conformidade e qualidade

10.2.1. Entregar produtos correspondentes às especificações, à proposta aceita e às amostras aprovadas, quando exigidas.

10.2.2. Responder pela autenticidade, procedência, integridade e condições de conservação dos materiais.

10.2.3. Não alterar unilateralmente marca, fabricante, embalagem, composição ou apresentação.

10.3. Regularização dos produtos e da atividade

10.3.1. Manter as licenças e autorizações exigíveis e fornecer documentos que permitam verificar a regularização dos produtos.

10.3.2. Comunicar suspensão, cancelamento ou alteração relevante que comprometa a legalidade ou a segurança do fornecimento.

10.4. Transporte e entrega

10.4.1. Assumir os custos e riscos do transporte até a entrega, incluindo carga, descarga e acondicionamento.

10.4.2. Utilizar meios adequados à natureza dos produtos e cumprir as exigências de transporte aplicáveis.

10.5. Correção de não conformidades

10.5.1. Retirar e substituir os materiais recusados nos prazos estabelecidos, sem ônus para a Administração.

10.5.2. Responder pelos vícios identificados após o recebimento, observadas as garantias e responsabilidades aplicáveis.

10.5.3. Fornecer as informações necessárias ao rastreamento e recolhimento de produtos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



10.6. Encargos e responsabilidades

10.6.1. Assumir os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e logísticos de sua responsabilidade.

10.6.2. Reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, na extensão legalmente atribuível ao contratado.

10.6.3. Apresentar documentação fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.7. Habilitação e comunicação

10.7.1. Manter as condições de habilitação e atualizar seus dados cadastrais e bancários.

10.7.2. Prestar esclarecimentos e atender às diligências pertinentes ao objeto, assegurado o tratamento adequado de informações protegidas.

10.8. Obrigações ambientais

10.8.1. Prevenir vazamentos e descarte inadequado durante o transporte, a entrega e a retirada de produtos recusados.

10.8.2. Cumprir as obrigações de logística reversa e destinação expressamente previstas para os materiais abrangidos, observada a legislação aplicável.

10.8.3. Retirar embalagens de transporte e materiais utilizados na descarga sob sua responsabilidade, deixando o local em condições adequadas de utilização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Planejamento e autorização das solicitações

11.1.1. Organizar as solicitações conforme as necessidades das unidades, os estoques disponíveis, os prazos de reposição e os quantitativos contratados.

11.1.2. Emitir as ordens de fornecimento por agente autorizado, identificando os materiais, as unidades de fornecimento, as quantidades, os valores, o prazo e o local de entrega.

11.1.3. Evitar solicitações duplicadas, superiores aos saldos disponíveis ou relativas a obrigações já abrangidas por outros contratos.

11.2. Informações e condições de recebimento

11.2.1. Disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à execução, incluindo endereços, horários, contatos e condições de acesso aos locais de entrega.

11.2.2. Assegurar a presença de responsável pelo recebimento nos horários programados, sem transferir aos servidores as obrigações de carga e descarga atribuídas ao fornecedor.

11.2.3. Comunicar alterações operacionais que possam interferir nas entregas, observadas as condições contratadas.

11.3. Controle dos quantitativos e dos saldos

11.3.1. Manter registros dos materiais contratados, solicitados, entregues, recusados e pendentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



11.3.2. Controlar os saldos da ata e dos contratos, distinguindo o registro de preços das obrigações efetivamente formalizadas.

11.3.3. Observar as condições legais para aquisição de itens específicos integrantes de lotes.

11.4. Gestão, fiscalização e comunicação

11.4.1. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização, com identificação das atribuições e dos substitutos.

11.4.2. Registrar as ocorrências e notificar a contratada sobre irregularidades, indicando as providências e os prazos de correção.

11.4.3. Analisar os requerimentos relacionados à execução e comunicar as decisões pelos meios oficiais.

11.5. Conferência, recebimento e pagamento

11.5.1. Conferir os materiais e a documentação, verificando sua correspondência com as especificações, a proposta aceita e a ordem de fornecimento.

11.5.2. Recusar produtos desconformes e acompanhar sua retirada e substituição.

11.5.3. Efetuar a liquidação e o pagamento dos materiais regularmente recebidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Armazenamento e distribuição

11.6.1. Assegurar condições adequadas de armazenamento após o recebimento, observadas as características dos produtos e as orientações dos fabricantes.

11.6.2. Organizar a distribuição às unidades, com registros que permitam acompanhar as movimentações e os prazos de validade, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Regras gerais de gestão

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115, caput.

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. As ocorrências que comprometam o abastecimento deverão ser avaliadas quanto aos materiais atingidos, aos estoques disponíveis e às providências necessárias à continuidade das atividades das unidades.

12.1.4. As atribuições deste item observarão a legislação e a regulamentação municipal. O Decreto Federal nº 11.246/2022, em sua redação vigente, será utilizado como referência complementar para organização das atividades de gestão e fiscalização, sem pressupor sua aplicação obrigatória ao Município.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2. Comunicações entre as partes

12.2.1. As comunicações serão realizadas por escrito quando exigida essa formalidade, admitido meio eletrônico que permita comprovar envio e recebimento.

12.2.2. A Administração poderá convocar o representante da contratada para tratar de providências necessárias à execução.

12.2.3. Poderá ser realizada reunião inicial para apresentação das condições de fornecimento, dos procedimentos de fiscalização, dos critérios de recebimento e dos canais de comunicação.

12.2.4. Os contatos deverão permanecer atualizados durante a execução.

12.3. Representante da contratada

12.3.1. A contratada indicará representante responsável pelas comunicações e providências relativas ao fornecimento, com poderes compatíveis com suas atribuições.

12.3.2. O representante deverá permanecer acessível durante a execução, sem exigência de permanência física contínua nos locais de entrega.

12.3.3. A Administração poderá solicitar justificadamente sua substituição quando a atuação comprometer o acompanhamento do fornecimento.

12.4. Designação dos fiscais e substitutos

12.4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes designados ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. A fiscalização será exercida pela servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da designação de fiscais administrativos ou setoriais.

12.4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução, inclusive perante terceiros, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fiscalização técnica

12.5.1. O fiscal técnico acompanhará o cumprimento das especificações, quantidades, apresentações e condições de entrega, adotando como referência o art. 22, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.2. Registrará as ocorrências e as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22, inciso II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.3. Emitirá notificações para correção das irregularidades, com definição de prazo, conforme o art. 22, inciso III, do referido Decreto.

12.5.4. Informará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.5. Comunicará imediatamente ocorrências que possam inviabilizar as entregas nas datas estabelecidas, conforme o art. 22, inciso V, do Decreto.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12.5.6. Comunicará tempestivamente o término do contrato, permitindo avaliar as providências de encerramento ou continuidade, conforme o art. 22, inciso VII, do Decreto.

12.5.7. Verificará integridade, identificação, validade, regularização e correspondência dos materiais com a proposta e com as amostras aprovadas, quando exigidas.

12.5.8. Realizará o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos, observadas as regras específicas para compras do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições de referência do art. 22, inciso X, do Decreto.

12.6. Fiscalização administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo acompanhará habilitação, empenho, pagamento, glosas e formalização dos instrumentos, conforme o art. 23, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.6.2. Examinará a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes, conforme o art. 23, inciso III, do Decreto.

12.6.3. Atuará nas ocorrências administrativas e reportará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 23, inciso IV.

12.6.4. Auxiliará a avaliação do cumprimento das obrigações e participará do recebimento quanto aos aspectos administrativos, conforme o art. 23, incisos VI e VII, respeitada a organização municipal.

12.7. Atribuições do gestor

12.7.1. A gestão será exercida por um servidor designado pela secretaria demandante.

12.7.2. O gestor coordenará as atividades dos fiscais e acompanhará os registros e providências, conforme o art. 21, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.3. Acompanhará a manutenção da habilitação e os problemas que afetem a liquidação e o pagamento, conforme o art. 21, inciso III.

12.7.4. Coordenará a atualização do processo, com ordens de fornecimento, registros de entrega, notificações, alterações e prorrogações, conforme o art. 21, inciso IV.

12.7.5. Encaminhará os atos preparatórios necessários a alterações, prorrogações, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção, conforme o art. 21, inciso V.

12.7.6. Coordenará a atualização dos riscos e a avaliação do desempenho da contratada, conforme o art. 21, incisos VII e VIII.

12.7.7. Promoverá o recebimento definitivo quando essa atribuição lhe for formalmente conferida, observados o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 21, inciso IX, do Decreto, sem prejuízo da designação de outro servidor ou comissão.

12.7.8. Adotará providências para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo agente ou comissão competente, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 21, inciso X, do Decreto.

12.8. Registro de ocorrências e notificações

12.8.1. Os registros identificarão data, material, quantidade, ocorrência, documentos relacionados, providências determinadas e resultado da regularização.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12.8.2. As notificações indicarão a obrigação descumprida e o prazo para correção ou manifestação.

12.8.3. Os registros integrarão o processo e subsidiarão o recebimento, o pagamento e as demais decisões.

12.9. Avaliação da execução e relatório final

12.9.1. A avaliação considerará pontualidade, atendimento dos quantitativos, conformidade dos produtos, substituições e demais ocorrências, em correspondência com o item 10 do ETP.

12.9.2. O gestor elaborará relatório final sobre o alcance dos objetivos e as melhorias recomendadas, conforme o art. 21, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.9.3. A documentação necessária à liquidação e ao pagamento será encaminhada ao setor competente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E APURAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1. Comprovação das entregas

13.1.1. Cada entrega será comprovada pela documentação fiscal, ordem de fornecimento e registros de conferência, permitindo relacionar os materiais às obrigações contratadas.

13.1.2. Não serão reconhecidos quantitativos apenas expedidos ou faturados sem comprovação da entrega e aceitação.

13.2. Conferência dos quantitativos

13.2.1. A conferência considerará a unidade contratada e o conteúdo da embalagem, evitando equivalência indevida entre unidade individual, caixa, pacote, fardo ou cartela.

13.2.2. Divergências serão registradas com indicação da quantidade aceita e da parcela pendente ou recusada.

13.3. Verificação das especificações

13.3.1. Serão verificadas marca, fabricante, apresentação e características exigidas, mediante comparação com a proposta aceita e as amostras, quando aplicáveis.

13.3.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e utilizar os procedimentos de verificação previstos no edital, sem instituir novos critérios de aceitação após a disputa.

13.4. Validade, integridade e documentação

13.4.1. Serão conferidos prazo de validade, integridade das embalagens, identificação e documentos de conformidade pertinentes.

13.4.2. Produtos sujeitos ao controle sanitário deverão permitir consulta à regularização correspondente, quando exigível.

13.5. Recebimento provisório

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.5.1. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento, sujeito à verificação posterior, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. O comprovante registrará ressalvas e divergências identificadas.

13.6. Recebimento definitivo

13.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após a entrega, mediante verificação da conformidade e termo detalhado, por servidor ou comissão designada, conforme o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. Havendo irregularidade impeditiva, a parcela afetada será recusada e submetida à substituição, com nova conferência.

13.6.3. O prazo de análise da parcela substituída será contado da nova entrega. A parte separável e conforme poderá ser recebida independentemente.

13.7. Rejeição e substituição

13.7.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando desconforme, conforme o art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.2. A retirada e substituição ocorrerão no prazo do item 9.8, às expensas da contratada.

13.7.3. A aceitação parcial não afasta a obrigação de completar ou regularizar o fornecimento.

13.8. Apuração dos valores

13.8.1. O valor devido corresponderá às quantidades aceitas multiplicadas pelos preços unitários contratados.

13.8.2. Não haverá pagamento por materiais recusados, faltantes ou não entregues.

13.8.3. Ajustes na cobrança serão demonstrados por item, sem confusão com multas administrativas.

13.9. Garantia dos produtos

13.9.1. Aplicam-se as garantias legais e, quando previstas na especificação ou ofertadas, as garantias contratuais ou do fabricante.

13.9.2. Para utensílios e bens duráveis, a contratada disponibilizará os termos de garantia e as orientações necessárias quando existentes.

13.9.3. A garantia não substitui o prazo de validade dos consumíveis nem autoriza entrega em desacordo com a validade remanescente exigida.

13.10. Vícios identificados posteriormente

13.10.1. A contratada responderá por vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, inclusive identificados após o recebimento, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.2. A comunicação deverá identificar os produtos e as condições de conservação, permitindo apurar a origem da ocorrência e as providências cabíveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Infrações administrativas

14.1.1. O licitante, o fornecedor registrado e a contratada responderão pelas infrações imputáveis a cada fase, conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Constituem infrações, conforme o enquadramento legal:

- a) Causar inexecução parcial;
- b) Causar inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar inexecução total;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação quando regularmente convocado durante a validade da proposta;
- g) Retardar injustificadamente a execução ou entrega;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) Fraudar a licitação ou a execução;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- k) Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.1.3. Na execução, poderão caracterizar descumprimento, conforme apuração: entrega de produto divergente; fornecimento de material vencido, adulterado ou irregular; cobrança sem entrega; recusa injustificada de substituição; e alteração não autorizada de marca ou apresentação.

14.2. Sanções aplicáveis

14.2.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2. A dosimetria considerará gravidade, particularidades, danos, agravantes, atenuantes e medidas de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

14.2.3. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, conforme o art. 156, § 7º, mediante fundamentação e sem duplicidade de punição pelo mesmo fato.

14.3. Advertência

14.3.1. Será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave, conforme o art. 156, § 2º.

14.3.2. A decisão indicará a falha e as providências destinadas a evitar sua repetição.

14.4. Multas e critérios

14.4.1. A multa compensatória observará o art. 156, § 3º, e os seguintes parâmetros:

Conduta	Percentual sobre o valor do contrato afetado
Inexecução parcial sem grave dano, quando cabível multa	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano	5% a 15%

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Conduta	Percentual sobre o valor do contrato afetado
Inexecução total	15% a 30%
Infrações documentais, descumprimento da proposta ou recusa de contratação	0,5% a 10%
Falsidade, fraude, comportamento inidôneo e atos ilícitos	15% a 30%

14.4.2. Nas infrações anteriores ao contrato, a base será o valor da proposta do lote ou da contratação específica atingida. Não será utilizado o valor dos cinco lotes quando o fato estiver restrito a apenas um.

14.4.3. O atraso injustificado poderá gerar multa moratória de 0,5% por dia, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. Atingido o limite, a Administração avaliará a persistência do atraso, eventual inexecução e as medidas cabíveis, sem conversão automática em inexecução total.

14.4.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, evitando dupla cobrança pelo mesmo fato.

14.4.6. Os percentuais dentro das faixas serão definidos por decisão fundamentada, considerando o fornecimento afetado e seus efeitos.

14.4.7. O não pagamento de material não entregue ou recusado não constitui multa e não substitui o processo sancionador.

14.5. Impedimento de licitar e contratar

14.5.1. Observará as hipóteses do art. 156, § 4º, quando não se justificar sanção mais grave.

14.5.2. Poderá alcançar até três anos, com efeitos na Administração direta e indireta do Município de Brumado/BA.

14.6. Declaração de inidoneidade

14.6.1. Observará as hipóteses, competências e requisitos do art. 156, §§ 5º e 6º.

14.6.2. O prazo será de três a seis anos, com os efeitos legalmente previstos, mediante dosimetria fundamentada.

14.7. Processo, defesa e recursos

14.7.1. A aplicação de sanções será precedida de processo com identificação dos fatos, acesso aos documentos e oportunidade de defesa.

14.7.2. A multa observará o prazo de defesa de 15 dias úteis, conforme o art. 157.

14.7.3. O impedimento e a inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, com comissão e prazo de defesa legalmente previstos.

14.7.4. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.7.5. Fatos também enquadrados na Lei Federal nº 12.846/2013 observarão o art. 159, quando aplicável.

14.7.6. As sanções serão registradas e divulgadas conforme o art. 161.

14.8. Cobrança e reparação

14.8.1. A multa será recolhida em até 30 dias úteis após intimação para pagamento, uma vez exigível administrativamente.

14.8.2. Poderão ser utilizados os meios legais de desconto e cobrança, observados o devido processo e os limites aplicáveis.

14.8.3. As sanções não afastam a reparação integral dos danos, conforme o art. 156, § 9º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Alterações

15.1.1. As alterações observarão os Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, análise e formalização.

15.1.2. Não poderão transfigurar o objeto nem autorizar fornecimento de materiais estranhos à contratação.

15.1.3. Os limites legais de alteração contratual não constituem autorização automática para ampliar os quantitativos da ata.

15.2. Prorrogação dos contratos

15.2.1. A prorrogação dependerá do enquadramento legal, da permanência da necessidade, da avaliação da execução e da disponibilidade orçamentária.

15.2.2. A aplicação dos Arts. 106 e 107 exigirá caracterização fundamentada como fornecimento contínuo, não decorrendo apenas da previsão de entregas parceladas.

15.2.3. A prorrogação será formalizada antes do término e não constitui direito automático da contratada.

15.3. Extinção

15.3.1. A extinção observará os Arts. 137 a 139, com motivação, competência e procedimento adequados.

15.3.2. A apuração identificará os materiais recebidos, as obrigações pendentes, os valores devidos e os danos eventualmente existentes.

15.4. Entregas e obrigações pendentes

15.4.1. O encerramento será acompanhado de levantamento das ordens pendentes, produtos recusados e substituições devidas.

15.4.2. A extinção não afasta garantias e responsabilidades relativas a fornecimentos anteriores.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.5. Distinção entre ata e contratos

15.5.1. A prorrogação ou o cancelamento da ata não altera automaticamente os contratos dela decorrentes.

15.5.2. Cada instrumento observará sua vigência, seus quantitativos e seu regime de alteração e encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado/BA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
- b)** CNPJ n.º: _____;
- c)** Endereço Completo: _____;
- d)** Fone: _____;
- e)** Fax (se houver): _____;
- f)** E-mail: _____;
- g)** Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.		
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - SRP.		
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____, _____/____/____		
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E		
CPF DO REPRESENTANTE		

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0814/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0698/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas e/ou físicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 23 de outubro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 23 de outubro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, contado da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento por seu representante legal ou procurador regularmente constituído; a pessoa física poderá atuar pessoalmente ou por procurador, observada a documentação pertinente:

- a) pessoa jurídica: por seu representante legal, mediante documento oficial de identificação com fotografia e ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente comprobatório de seus poderes; ou pessoa física: pessoalmente, mediante documento oficial de identificação com fotografia e CPF;
- b) pessoa física ou jurídica: por procurador regularmente constituído, mediante documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante, quando aplicável.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa física ou jurídica, desde que estejam devidamente assinados pelo próprio interessado ou por pessoa com poderes para representá-lo.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas legalmente habilitadas ao exercício das atividades profissionais de Neuropsicologia, Fisioterapia ou Nutrição e pessoas jurídicas com atividade compatível com os serviços pretendidos, desde que atendam às exigências de participação e de habilitação aplicáveis à natureza do interessado, inclusive às condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. O interessado deverá comprovar capacidade para executar integralmente os serviços de cada lote pretendido.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial de pessoa jurídica não implicará, por si só, impedimento

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da pessoa física ou jurídica interessada e a expressão “documentos”, bem como poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 Toda a documentação de habilitação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada conforme o item 7 do Termo de Referência, observadas as exigências específicas de pessoa física ou jurídica e do lote pretendido, juntamente com os demais documentos obrigatórios:

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
- 5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.
- 5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.
- 6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
- 6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciados estarão aptas a participar da execução dos lotes para os quais foram habilitadas, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de serviços, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município. O credenciamento será por lote completo, admitida a inscrição para um ou mais lotes, desde que comprovada a capacidade para executar todos os serviços integrantes de cada lote pretendido; a medição e o pagamento observarão as unidades específicas de cada item: por avaliação, sessão ou etapa de tratamento no Lote 01 e por mês de serviço nos Lotes 02 e 03, conforme o Termo de Referência.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento, conforme a natureza da pessoa física ou jurídica contratada e suas correspondentes para o exercício:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

Elemento de despesa: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10.302.0010.2043/3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas físicas ou jurídicas em situação irregular perante os respectivos órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes, conforme as exigências aplicáveis;
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De pessoas jurídicas constituídas em consórcio, conforme a vedação estabelecida neste Edital.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os ambientes, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à execução observarão a distribuição de responsabilidades prevista no item 3.6 do Termo de Referência. Não poderão ser transferidos ao credenciado encargos não previstos nas condições de contratação; para a Fisioterapia domiciliar, a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais deverá ser definida formalmente antes da contratação, em consonância com o item 9.8 do Termo de Referência.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 21 de outubro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 025/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____- ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 025/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 025/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 025/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 025/2026

Processo Administrativo nº 0698/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX - Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0698/2026
CREDENCIAMENTO Nº 025/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***-**-67, doravante denominado CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF nº **, com domicílio em ** / pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **, com sede em **, representada por **, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente contrato decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 025/2026, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0698/2026, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência e as cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Brumado/BA, exclusivamente itens(s) lote(s) atribuído(s) à CREDENCIADA, conforme as especificações, os quantitativos, as unidades de medição, os valores e as condições do Edital e seus anexos.

PROCEDIMENTOS CONTRATADOS					
LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição e rodízio por lote, a disponibilidade e a capacidade comprovadas, os períodos de convocação, a continuidade dos acompanhamentos, os quantitativos globais estimados e a emissão de autorização ou ordem de serviço. A contratação não assegura a cada credenciado a totalidade das estimativas globais.

Parágrafo terceiro: Os serviços serão realizados, observados as disposições do Termo de Referência, conforme lote/item, na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, situada à Rua Antônio Neves, s/n, Malhada Branca, CEP 46.117-006, Brumado/BA, CNES nº 2386550, ou em estabelecimento da CREDENCIADA situado no território municipal e previamente autorizado, mediante comprovação das condições sanitárias, técnicas e de acessibilidade, ou nos domicílios de usuários vinculados ao Programa Melhor em Casa, cuja unidade de referência situa-se na Rua Manoel Fernandes, s/nº, Campo de Aviação, Brumado/BA, CNES nº 9402152, observada a área de abrangência e a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto: É vedada a transferência integral do objeto ou a substituição informal do profissional, observado as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



disposições do Termo de Referência.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0698/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 025/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência inicial de XX (XXXXXX) meses, contados da assinatura, observados os requisitos legais de eficácia, podendo ser prorrogado, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução será organizada conforme as autorizações e os períodos efetivamente atribuídos à CREDENCIADA, sem garantia de demanda mínima ou faturamento.

Parágrafo segundo: O término da vigência do Edital de Credenciamento não acarretará, por si só, a extinção automática deste contrato, quando regularmente celebrado durante a vigência do instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), observados os valores unitários fixados. Os itens contratados e seus valores constarão do quadro de procedimentos contratados deste instrumento.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição, o recebimento, a liquidação e o pagamento observarão as unidades e as condições do Termo de Referência: avaliações neuropsicológicas concluídas, sessões neuropsicológicas autorizadas e realizadas, etapas mensais comprovadas dos tratamentos de reabilitação neuropsicológica de seis meses e meses efetivamente prestados de Fisioterapia e de Nutrição.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração e efetivamente prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução, agenda ou programação aplicável.

Parágrafo segundo. Não serão pagos serviços apenas agendados, não executados, sem autorização ou sem comprovação suficiente.

Parágrafo terceiro. Os serviços deverão estar previamente autorizados e efetivamente executados, comprovados por registros e relatórios mensais, com conferência dos profissionais, usuários, datas, atividades, período e documentação pertinente, preservado o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais. O credenciamento e a reserva de agenda, por si só, não geram pagamento.

Parágrafo quarto. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa de execução, pelos fiscais competentes, mediante termos detalhados ou documentos equivalentes de verificação técnica e administrativa.

Parágrafo quinto. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização apurará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo determinar correção, repetição, reparação ou substituição, às expensas da

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CREDENCIADA, das parcelas executadas com vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo sexto. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução, agenda, programação ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo sétimo. Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá adotar as medidas corretivas cabíveis, no prazo estabelecido pela fiscalização e quando tecnicamente possível, sem prejuízo das glosas, sanções e demais providências administrativas aplicáveis.

Parágrafo oitavo. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação e aceitação da parcela correspondente.

Parágrafo nono. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo terceiro. Recebida a documentação de cobrança completa e apta à análise, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo décimo quarto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais, inclusive data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo quinto. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CREDENCIADA será comunicada para saneamento, sendo o prazo de liquidação da parcela afetada contado do recebimento da documentação regularizada, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo sexto. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou mediante apresentação da documentação pertinente prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sétimo. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério da Administração.

Parágrafo décimo oitavo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo décimo nono. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 14.3.1 do Termo de Referência.

Parágrafo vigésimo. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da CREDENCIADA, considerando-se como data de pagamento a emissão da respectiva ordem.

Parágrafo vigésimo segundo. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza da CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores unitários serão aplicados uniformemente aos credenciados que executarem prestações sob condições equivalentes.

Parágrafo primeiro. Os preços permanecerão fixos durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado. Após o interregno anual, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, observado o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com memória de cálculo, formalização e publicidade, com preservação da isonomia entre prestadores.

Parágrafo segundo. Eventual restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



demonstração dos requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da documentação pertinente, sem efeito automático por alteração de preços de mercado, observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para decisão, contado do recebimento da documentação completa. O requerimento não autoriza alteração unilateral de preços ou interrupção injustificada dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Brumado/BA, observada a classificação indicada no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária previamente certificada pelo setor contábil competente:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

Elemento de despesa: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10.302.0010.2043/3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

Parágrafo primeiro. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIADA, deverá cumprir o presente contrato, o Edital e o Termo de Referência, competindo-lhe:

- Executar os serviços autorizados conforme as especificações e a programação;
- Manter as condições de habilitação;
- Assegurar profissionais e recursos de sua responsabilidade;
- Cumprir os requisitos técnicos e as condições de execução dos itens 6 e 9 do Termo de Referência;
- Apresentar documentos de comprovação e cobrança corretos;
- Colaborar com a fiscalização;
- Comunicar fatos que comprometam a execução;
- Cumprir as determinações legítimas relacionadas ao contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- Promover a organização, regulação e encaminhamento da demanda assistencial, observando os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios definidos para distribuição entre os prestadores credenciados;
- Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à execução, especialmente encaminhamentos e autorizações, fluxos de regulação, registros assistenciais, programações de visitas domiciliares, relatórios mensais e documentos de cobrança;
- Emitir, por meio dos setores competentes, as autorizações necessárias à realização dos atendimentos, procedimentos e tratamentos abrangidos pelo credenciamento, de acordo com a demanda assistencial e os fluxos estabelecidos;
- Realizar a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, mantendo controle dos encaminhamentos efetuados;

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- e) Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, estabelecendo suas respectivas atribuições nos termos da legislação aplicável;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, assistenciais, operacionais e administrativas estabelecidas para o credenciamento, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços;
- g) Acompanhar a regularidade dos atendimentos e a continuidade da assistência aos pacientes encaminhados, adotando as providências administrativas necessárias quando identificadas situações que possam comprometer a prestação dos serviços;
- h) Receber, conferir e analisar os relatórios mensais e demais registros comprobatórios, verificando sua correspondência com as autorizações, as avaliações, as sessões, as etapas de tratamento e os meses de serviço efetivamente prestados;
- i) Realizar, por meio dos responsáveis competentes, a medição, a validação e o recebimento dos serviços, observados os critérios específicos de cada lote, os quantitativos globais e as unidades de remuneração estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Comunicar formalmente à CREDENCIADA as inconsistências, irregularidades ou falhas verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos, correção ou regularização;
- k) Solicitar à CREDENCIADA, sempre que necessário, informações, esclarecimentos, documentos e registros relacionados à execução dos serviços, respeitadas as disposições relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais e de saúde dos usuários;
- l) Assegurar à CREDENCIADA acesso às informações e orientações administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos fluxos de regulação, produção, fiscalização e faturamento;
- m) Receber e analisar as comunicações referentes à indisponibilidade de agenda, intercorrências, impossibilidade temporária de atendimento ou outras circunstâncias que possam afetar a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para reorganização ou redirecionamento da demanda;
- n) Realizar, quando necessário, diligências, inspeções, auditorias ou outras medidas de acompanhamento destinadas à verificação da regularidade da execução e do cumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento;
- o) Receber e processar os documentos de cobrança correspondentes aos serviços regularmente executados, após a conferência, validação e ateste da produção pelos setores competentes;
- p) Efetuar os pagamentos nos valores e prazos do Termo de Referência e deste contrato, considerando as avaliações e sessões concluídas, as etapas de tratamento comprovadas e os meses de disponibilidade e de atividades efetivamente prestados, com as glosas legalmente fundamentadas;
- q) Comunicar à CREDENCIADA eventuais inconsistências nos documentos de cobrança ou na produção apresentada que impeçam seu processamento, para que sejam promovidas as correções ou os esclarecimentos necessários;
- r) Assegurar tratamento isonômico aos prestadores credenciados, observando os mesmos critérios de regulação, distribuição da demanda, fiscalização, medição e pagamento estabelecidos nos instrumentos do credenciamento;
- s) Instaurar, quando cabível, procedimento administrativo para apuração de descumprimentos ou irregularidades imputáveis à CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- t) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração administrativa, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa; e
- u) Adotar as demais providências administrativas necessárias à adequada execução do credenciamento e à continuidade da assistência aos pacientes abrangidos pelos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula nº 13187, FISCAL DE CONTRATO, pela Portaria nº 143, do dia 21 de maio de 2026, observadas as respectivas designações formais e atribuições, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A atuação como fiscal dependerá da correspondente designação pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços, consultas, exames e procedimentos com as especificações do Termo de Referência, inclusive quantitativos realizados, habilitação dos profissionais, regularidade dos equipamentos quando aplicável, protocolos assistenciais e sanitários, segurança do paciente, biossegurança, registros e relatórios de produção.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo segundo. O fiscal registrará as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à correção, comunicando ao gestor e à autoridade competente os fatos que possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará esclarecimentos e apresentará relação de profissionais, comprovantes de habilitação, registros, relatórios, licenças, certificados e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. O acesso a prontuários, protocolos e informações dos usuários será limitado ao necessário à fiscalização, vedada a exigência indiscriminada de conteúdos clínicos ou de protocolos de testes psicológicos protegidos, observadas as normas profissionais e a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo quinto. Não serão atestadas avaliações não concluídas, sessões não realizadas, etapas de reabilitação não comprovadas ou parcelas mensais não executadas nos termos pactuados, sem prejuízo de glosas fundamentadas e providências administrativas cabíveis.

Parágrafo sexta. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétima. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais.

Parágrafo oitavo. As comunicações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- recusar-se, injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual quando regularmente convocada pela Administração, após o atendimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo segundo. À CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, observadas as hipóteses legais, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa.

Parágrafo terceiro. A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quarto. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses correspondentes às alíneas "b", "c", "d" e "i" do parágrafo primeiro, sempre que não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses correspondentes às alíneas "e", "f", "g" e "h" do parágrafo primeiro e, quando a gravidade justificar, também às alíneas "b", "c" e "d", nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Pelo atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. O atraso ou o descumprimento contratual de gravidade suficiente poderá ensejar apuração de

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



inexecução parcial ou total, aplicação de sanções e, quando legalmente cabível, extinção contratual motivada, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade assistencial.

Parágrafo oitavo. A multa compensatória observará os seguintes percentuais, conforme a infração apurada: I - de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as infrações das alíneas "e" a "h" do parágrafo primeiro; II - de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato para a inexecução total prevista na alínea "c"; III - de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a infração da alínea "b"; IV - de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato para a infração da alínea "d"; e V - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato para a infração da alínea "a".

Parágrafo nono. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE, podendo as sanções de impedimento e de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa, quando cabível.

Parágrafo décimo. Antes da aplicação da multa será facultada defesa à CREDENCIADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo décimo primeiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de desconto ou compensação legalmente admitida.

Parágrafo décimo segundo. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo terceiro. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CREDENCIANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo quarto. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, na forma do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quinto. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo sexto. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, quando exigível, e as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sétimo. As multas definitivamente exigíveis deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da intimação para pagamento, admitidas, quando legalmente cabíveis, a compensação, o desconto ou a cobrança por outros meios previstos em lei.

Parágrafo décimo oitavo. A glosa ou retenção de valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados, não autorizados ou executados em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo nono. O descumprimento das condições do credenciamento poderá ensejar descredenciamento, denúncia ou extinção do instrumento de contratação, conforme o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e as normas administrativas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis às especialidades de Neuropsicologia, Fisioterapia e Nutrição.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, análise e formalização adequadas, sem desfigurar o objeto, modificar informalmente a carga horária ou transferir à CREDENCIADA encargos não previstos na contratação.

Os ajustes operacionais de agenda que não alterem obrigações contratuais poderão ser registrados por comunicação formal, enquanto mudanças de carga horária, quantitativos, encargos ou outras condições pactuadas dependerão do instrumento legalmente cabível.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto pelo término de sua vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ou antes do termo final nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da mesma Lei e nos instrumentos do credenciamento.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto ao interesse na continuidade da contratação, à manutenção das condições exigidas para a contratação e à disponibilidade orçamentária e financeira, observados os requisitos e limites legais.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e procedimento correspondente, apurando-se as obrigações pendentes, os serviços efetivamente executados, os valores devidos e as providências necessárias à continuidade assistencial.

Parágrafo terceiro: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS serão tratados exclusivamente para finalidades assistenciais, administrativas e de fiscalização legitimamente autorizadas, com observância dos princípios da Lei nº 13.709/2018, das normas de sigilo profissional e das regras do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: É vedada a divulgação ou o compartilhamento não autorizado de dados pessoais, prontuários, protocolos de avaliação e outros registros sensíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os compartilhamentos estritamente necessários à continuidade assistencial ou à execução e fiscalização do contrato.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA deverá observar os deveres de proteção de dados.

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado nos meios e formas previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Brumado, por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em neuropsicologia, fisioterapia e nutrição, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO E FINALIDADE

A matriz identifica os riscos relacionados ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para serviços de Neuropsicologia e Nutrição ambulatoriais e Fisioterapia domiciliar vinculada ao Programa Melhor em Casa. Considera a organização em três lotes, os quantitativos globais, a continuidade do cuidado e as formas de medição estabelecidas no ETP e no TR.
O documento subsidia a análise de riscos da fase preparatória, conforme o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 120/2025. Sua utilização deve apoiar as providências de planejamento, contratação e fiscalização. Não constitui cláusula de distribuição dos efeitos financeiros de eventos entre as partes nem substitui eventual matriz contratual de alocação de riscos.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A probabilidade e o impacto são avaliados em escala de 1 a 3: baixa ou baixo (1), média ou médio (2) e alta ou alto (3). O nível resulta de probabilidade × impacto: baixo (1 ou 2), médio (3 ou 4) e alto (6 ou 9). O impacto considera acesso, continuidade assistencial, segurança, regularidade do processo e recursos públicos.
As classificações constituem avaliação preliminar de planejamento, sem alegação de medição estatística local. As medidas propostas são controles a implementar e verificar. O risco residual será reavaliado pela equipe após a comprovação desses controles; não se presume redução apenas pela sua previsão documental.
Os responsáveis são indicados por função. A Secretaria identificará os servidores e unidades competentes nos atos e registros do processo. Cada ação deverá ter execução documentada, com data, responsável e resultado.

3. SÍNTESE DOS RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	P	I	NÍVEL
R01	Quantitativos incompatíveis com a demanda	2	2	4 Médio
R02	Preços ou unidades sem correspondência com o escopo	2	3	6 Alto
R03	Recursos e responsabilidades indefinidos	2	3	6 Alto
R04	Habilitação inadequada ou documentos irregulares	2	3	6 Alto
R05	Adesão insuficiente de prestadores	2	3	6 Alto
R06	Distribuição irregular ou duplicada da demanda	2	3	6 Alto
R07	Interrupção de acompanhamento ou indisponibilidade	2	3	6 Alto
R08	Programação incompatível com a vigência	2	3	6 Alto
R09	Falhas técnicas e danos aos usuários	2	3	6 Alto
R10	Falhas de logística no atendimento domiciliar	2	3	6 Alto
R11	Vazamento ou acesso indevido a dados	2	3	6 Alto
R12	Registros insuficientes ou cobranças indevidas	2	3	6 Alto

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ID	EVENTO DE RISCO	P	I	NÍVEL
R13	Pagamento inadequado de reabilitação incompleta	2	3	6 Alto
R14	Falta de cobertura orçamentária ou atraso de pagamento	2	3	6 Alto
R15	Omissão no acompanhamento e tratamento de falhas	2	3	6 Alto
R16	Descumprimento sanitário ou manejo inadequado de resíduos	2	2	4 Médio

Medidas preventivas e ações de contingência

R01. Quantitativos incompatíveis com a demanda

Fase: Planejamento

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 2; nível 4 — médio

Causas: Inconsistência entre registros assistenciais, demanda pendente, encaminhamentos e capacidade de atendimento.

Consequências: Dimensionamento excessivo ou insuficiente, espera e programação inadequada.

Medidas preventivas: Relacionar os quantitativos aos demonstrativos do ETP; confirmar unidades e capacidade; acompanhar mensalmente a demanda e o saldo.

Ações de contingência: Reprogramar autorizações e agendas; atualizar o dimensionamento com justificativa e formalizar alterações quando necessárias.

Responsável pela coordenação: Área requisitante

Momento de controle: Antes do edital e mensalmente na execução.

Evidências de acompanhamento: Memória de cálculo, relatórios de demanda e controle de saldos.

R02. Preços ou unidades sem correspondência com o escopo

Fase: Planejamento

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Referências com duração, atividade, carga horária ou unidade distinta; sobreposição entre avaliação, sessão e tratamento.

Consequências: Preço inadequado, baixa adesão, sobrepreço ou pagamento sem correspondência.

Medidas preventivas: Verificar a correspondência das referências com o escopo; registrar a fundamentação dos valores; uniformizar planilha, ETP e TR; delimitar atividades incluídas.

Ações de contingência: Revisar a fundamentação ou os valores por procedimento formal; complementar referências e corrigir documentos, com publicidade e tratamento isonômico.

Responsável pela coordenação: Pesquisa de preços e área técnica

Momento de controle: Antes da publicação e em alterações econômicas.

R03. Recursos e responsabilidades indefinidos

Fase: Planejamento

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Falta de definição ou disponibilidade de instalações, testes, materiais, equipamentos, sistemas e transporte.

Consequências: Impossibilidade de iniciar serviços, interrupção ou cobrança de encargos não previstos.

Medidas preventivas: Preencher o quadro de responsabilidades do TR; verificar disponibilidade e adequação dos locais antes do início; relacionar os encargos aos preços.

Ações de contingência: Providenciar recursos de responsabilidade de cada parte; reprogramar o início ou remanejar atendimentos de forma autorizada.

Responsável pela coordenação: Coordenação assistencial

Momento de controle: Antes da contratação e do início.

Evidências de acompanhamento: Quadro de responsabilidades e registro de verificação operacional.

R04. Habilitação inadequada ou documentos irregulares

Fase: Credenciamento

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Conferência insuficiente de diplomas, registros, formação, disponibilidade e documentação das pessoas físicas ou jurídicas.

Consequências: Execução por profissional inapto, contratação irregular e risco assistencial.

Medidas preventivas: Verificar autenticidade e regularidade nos conselhos; analisar aptidão para todos os serviços do lote; aplicar exigências próprias de PF e PJ; realizar diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ações de contingência: Impedir início de atuação irregular; solicitar regularização ou substituição admissível; decidir habilitação e eventual descredenciamento com defesa.

Responsável pela coordenação: Agente ou comissão de contratação

Momento de controle: Na habilitação, antes da contratação e durante a execução.

Evidências de acompanhamento: Checklist, consultas, decisões e cadastro dos profissionais.

R05. Adesão insuficiente de prestadores

Fase: Credenciamento

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Incompatibilidade entre remuneração, encargos, disponibilidade de profissionais e exigências de participação.

Consequências: Ausência de cobertura ou atendimento insuficiente.

Medidas preventivas: Divulgar amplamente; manter ingresso de novos interessados; acompanhar adesão por lote; evitar exigências desproporcionais e verificar capacidade.

Ações de contingência: Convocar outros aptos; reavaliar condições e preços com fundamentação; organizar alternativas assistenciais e, quando necessário, nova solução legalmente instruída.

Responsável pela coordenação: Secretaria e gestão contratual

Momento de controle: Durante o credenciamento e antes das convocações.

Evidências de acompanhamento: Relação de habilitados, recusas e registro das providências.

R06. Distribuição irregular ou duplicada da demanda

Fase: Convocação

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Desrespeito ao rodízio, ingresso de novos habilitados sem regra, autorizações além do saldo ou duas contratações para a mesma unidade mensal.

Consequências: Favorecimento, disputas, duplicidade de despesas e descumprimento dos quantitativos.

Medidas preventivas: Manter sequência por lote e histórico de convocações; inserir novos habilitados conforme o TR; controlar autorizações e períodos; preservar acompanhamentos iniciados.

Ações de contingência: Corrigir distribuição, registrar motivação e comunicar interessados; apurar irregularidades e revisar autorizações não executadas sem interromper indevidamente o cuidado.

Responsável pela coordenação: Regulação e gestão contratual

Momento de controle: Em cada convocação.

Evidências de acompanhamento: Histórico do rodízio, autorizações e controle dos 12 meses globais.

R07. Interrupção de acompanhamento ou indisponibilidade

Fase: Execução

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Afastamento, desistência, agenda incompatível ou substituição sem transição.

Consequências: Interrupção de tratamento e aumento da espera.

Medidas preventivas: Confirmar disponibilidade; exigir comunicação tempestiva; verificar substitutos da PJ; prever transição e registros; manter contatos atualizados.

Ações de contingência: Acionar outro credenciado; transferir informações pelos meios autorizados; reorganizar o atendimento e apurar descumprimentos. A PF não transfere unilateralmente a execução.

Responsável pela coordenação: Coordenação e fiscalização

Momento de controle: Antes do início e a cada ocorrência.

Evidências de acompanhamento: Comunicações, aprovações de substituição e registro de transição.

R08. Programação incompatível com a vigência

Fase: Execução

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Início de tratamento de seis meses próximo ao término contratual sem cobertura para sua conclusão.

Consequências: Tratamento incompleto ou execução sem contrato vigente.

Medidas preventivas: Compatibilizar início, duração e vigência; acompanhar término dos contratos; avaliar tempestivamente continuidade ou prorrogação legal.

Ações de contingência: Organizar transição assistencial ou formalizar continuidade cabível antes do término; não executar sem cobertura nem pagar tratamento incompleto integralmente.

Responsável pela coordenação: Regulação e gestão contratual

Momento de controle: Na autorização e no acompanhamento da vigência.

Evidências de acompanhamento: Cronograma de tratamentos e controle de vencimentos.

R09. Falhas técnicas e danos aos usuários

Fase: Execução

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Técnicas inadequadas, instrumentos incompatíveis, falta de avaliação individual ou

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



descumprimento dos limites profissionais.

Consequências: Danos, agravamento clínico, documentação inadequada e baixa qualidade.

Medidas preventivas: Verificar qualificação e regularidade; observar normas profissionais, SATEPSI e protocolos aplicáveis; orientar equipes; garantir ambiente e recursos seguros.

Ações de contingência: Adotar cuidado imediato e encaminhamento conforme urgência; interromper atividade insegura; registrar ocorrência e apurar responsabilidades.

Responsável pela coordenação: Prestadores e coordenação assistencial

Momento de controle: Antes e durante os atendimentos.

Evidências de acompanhamento: Registros assistenciais, protocolos e ocorrências, com sigilo.

R10. Falhas de logística no atendimento domiciliar

Fase: Execução

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Transporte indisponível, rotas inadequadas, dificuldade de acesso ou condições inseguras no domicílio.

Consequências: Visitas não realizadas, atraso e perda de continuidade.

Medidas preventivas: Definir transporte e território; programar rotas com a equipe; confirmar condições de acesso e prioridades; integrar deslocamentos à disponibilidade pactuada.

Ações de contingência: Reorganizar rotas e visitas; comunicar usuários e equipe; providenciar alternativa logística ou encaminhamento assistencial pertinente.

Responsável pela coordenação: Coordenação do Melhor em Casa

Momento de controle: Na programação semanal e em cada ocorrência.

Evidências de acompanhamento: Agenda de visitas, rotas e registros de impedimentos.

R11. Vazamento ou acesso indevido a dados

Fase: Execução

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Acesso excessivo, canais inseguros, compartilhamento indevido ou perda de prontuários.

Consequências: Violação de sigilo, exposição de dados sensíveis e responsabilização.

Medidas preventivas: Limitar acesso por função; utilizar meios autorizados; orientar prestadores; proteger guarda e transmissão; exigir apenas dados necessários à fiscalização.

Ações de contingência: Conter o incidente; preservar evidências; comunicar responsáveis; avaliar obrigações de notificação e corrigir controles conforme a LGPD.

Responsável pela coordenação: Secretaria e prestadores

Momento de controle: Antes do início e continuamente.

Evidências de acompanhamento: Perfis de acesso, orientações e registros restritos de incidentes.

R12. Registros insuficientes ou cobranças indevidas

Fase: Medição

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Falta de autorização, registro insuficiente, atendimento fictício, cobrança repetida ou de atividades incluídas em outra unidade.

Consequências: Liquidação indevida, prejuízo financeiro e perda de rastreabilidade.

Medidas preventivas: Conferir usuário, data, serviço, autorização e prestador; diferenciar avaliação, sessão, tratamento e mês; verificar atividades incluídas e documentação.

Ações de contingência: Solicitar esclarecimentos; glosar parcela indevida com motivação; processar parcela incontroversa; apurar fraude quando houver indícios.

Responsável pela coordenação: Fiscalização técnica

Momento de controle: A cada medição mensal.

Evidências de acompanhamento: Relatórios, termos de recebimento e demonstrativo de glosas.

R13. Pagamento inadequado de reabilitação incompleta

Fase: Medição

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Pagamento de 1/6 por simples passagem do mês ou de tratamento integral apesar de alta, interrupção ou etapa incompleta.

Consequências: Pagamento sem execução e duplicidade com sessões avulsas.

Medidas preventivas: Registrar plano e programação mensal; conferir atendimentos e atividades complementares; aplicar seis etapas e proporcionalidade do TR; manter saldo por usuário.

Ações de contingência: Recalcular etapas; corrigir cobrança e glosar não execução; reconhecer reposições autorizadas sem duplicidade e dentro do limite financeiro.

Responsável pela coordenação: Fiscalização e gestão contratual

Momento de controle: Mensalmente e no encerramento de cada tratamento.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Evidências de acompanhamento: Planos, registros, cálculo das etapas e saldo do tratamento.

R14. Falta de cobertura orçamentária ou atraso de pagamento

Fase: Orçamento

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Empenho insuficiente, fonte inadequada, documentos de cobrança incompletos ou atraso no processamento.

Consequências: Descontinuidade, despesa irregular e encargos por atraso.

Medidas preventivas: Confirmar dotação e fonte; observar regras de recursos vinculados; controlar empenhos, saldos, liquidação e prazos; exigir cobrança adequada à PF ou PJ.

Ações de contingência: Regularizar documentação e cobertura pelos meios legais; priorizar solução administrativa; pagar valores devidos e atualizar atraso imputável quando cabível.

Responsável pela coordenação: Setor financeiro e gestor

Momento de controle: Antes da contratação e em cada pagamento.

Evidências de acompanhamento: Empenhos, liquidações, controle de prazos e manifestação financeira.

R15. Omissão no acompanhamento e tratamento de falhas

Fase: Fiscalização

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 3; nível 6 — alto

Causas: Fiscais sem designação, sobrecarga, falta de orientação ou ausência de registro e providências.

Consequências: Falhas reiteradas, pagamentos indevidos e ausência de resposta a irregularidades.

Medidas preventivas: Designar gestor, fiscais e substitutos; orientar atribuições; utilizar controles; avaliar mensalmente indicadores e registrar notificações.

Ações de contingência: Substituir ou reforçar responsáveis; reconstruir evidências disponíveis; regularizar controles e instaurar apuração quando cabível.

Responsável pela coordenação: Gestor e fiscais

Momento de controle: Antes do início e durante toda a execução.

Evidências de acompanhamento: Atos de designação, relatórios, notificações e decisões.

R16. Descumprimento sanitário ou manejo inadequado de resíduos

Fase: Execução

Classificação inicial: Probabilidade 2; impacto 2; nível 4 — médio

Causas: Licenças exigíveis irregulares, limpeza inadequada ou destinação de resíduos incompatível com sua natureza.

Consequências: Risco sanitário e ambiental, interdição e interrupção.

Medidas preventivas: Verificar condições dos estabelecimentos; observar normas aplicáveis e PGRSS; definir responsabilidades e orientar fluxo de resíduos domiciliares.

Ações de contingência: Corrigir condições; interromper atividades inseguras; remanejar atendimento autorizado e acionar responsáveis sanitários quando necessário.

Responsável pela coordenação: Coordenação e prestadores

Momento de controle: Antes do início e nas verificações periódicas.

Evidências de acompanhamento: Licenças, registros de inspeção e procedimentos de resíduos.

5. ATUALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

O gestor coordenará a atualização durante a execução, com apoio dos fiscais, da regulação e das coordenações assistenciais. Os riscos serão reavaliados mensalmente e sempre que houver alteração relevante, incidente, baixa adesão ou não conformidade. A área requisitante conduzirá as revisões anteriores à contratação.

Para cada ocorrência, registrar: identificação do risco; data; fato e evidências; providência adotada; responsável; prazo; resultado; e reavaliação do nível. Ações urgentes de proteção ao usuário não dependerão da conclusão de apuração administrativa.

A implementação das medidas observará as competências e responsabilidades do TR. O acompanhamento não afasta a responsabilidade técnica dos prestadores, nem transfere à Administração obrigações atribuídas à contratada. Os registros clínicos e pessoais permanecerão protegidos.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPSICOLOGIA, FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Brumado/BA, conforme os lotes, as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. A contratação compreende avaliações, sessões e tratamentos de reabilitação neuropsicológica; assistência fisioterapêutica domiciliar vinculada ao Programa Melhor em Casa; e assistência nutricional ambulatorial, integradas à organização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Especificações, lotes, quantitativos e valores.

1.2.1. O objeto será organizado nos seguintes lotes:

LOTE 01 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS - NEUROPSICOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Avaliação Neuropsicológica destinada aos usuários do SUS, compreendendo o processo de avaliação e as atividades previstas neste termo de referência, para execução na policlínica municipal Manoel Fernandes dos santos ou em estabelecimento do prestador previamente autorizado pela administração.	UND	480	201,67	96.801,60
02	Sessão Neuropsicológica destinada aos usuários do SUS, conforme a finalidade, a duração e as condições estabelecidas neste termo de referência, para execução na policlínica municipal Manoel Fernandes dos Santos ou em estabelecimento do prestador previamente autorizado pela administração.	UND	480	150,00	72.000,00
03	Neuropsicólogo(a) - reabilitação neuropsicológica no período de 06 meses de tratamento a cada usuário do Sistema Único de s Saúde.	UND	42	4.275,00	179.550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 348.351,60					
LOTE 02 – PROGRAMA MELHOR EM CASA - FISIOTERAPIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Atendimento Fisioterapêutico				

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	domiciliar vinculado ao programa melhor em casa, compreendendo avaliação, intervenções fisioterapêuticas, exercícios terapêuticos, elaboração e revisão do plano terapêutico, orientações aos usuários e cuidadores, acompanhamento da evolução e registros assistenciais, com carga horária de 30 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	3.612,50	43.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.350,00					
LOTE 03 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS - NUTRIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assistência nutricional ambulatorial prestada por nutricionista, compreendendo anamnese alimentar, avaliação antropométrica e nutricional, diagnóstico nutricional, orientação alimentar, elaboração de plano alimentar e conduta dietoterápica, acompanhamento da evolução, orientações aos familiares ou acompanhantes, registros, relatórios e atividades multiprofissionais relacionadas ao cuidado, com carga horária de 30 horas de segunda às sexta-feira, para execução na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou em estabelecimento do prestador previamente autorizado pela administração.	MÊS	12	3.600,00	43.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.200,00					

1.2.2. As descrições técnicas dos serviços constam dos itens 3 e 6 e da planilha integrante deste Termo de Referência. Esses elementos deverão ser interpretados conjuntamente.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.3. Os quantitativos correspondem à demanda global estimada para o período de 12 meses. Não representam quantitativos individuais assegurados a cada credenciado e não serão multiplicados pelo número de interessados habilitados.

1.2.4. A participação ocorrerá por lote, observadas as condições estabelecidas no item 4. O interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais lotes, desde que demonstre capacidade para a execução integral dos serviços de cada lote pretendido.

1.3. Locais de execução

1.3.1. Os serviços de Neuropsicologia e Nutrição serão executados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, situada à Rua Antônio Neves, s/n, Malhada Branca, CEP 46.117-006, Brumado-BA, CNES nº 2386550, ou em estabelecimento do prestador previamente autorizado pela Administração.

1.3.2. A utilização de estabelecimento do prestador dependerá do atendimento às condições sanitárias, técnicas, de acessibilidade e de localização definidas neste Termo de Referência, sem alteração unilateral do local de atendimento.

1.3.3. Para os atendimentos realizados em estabelecimento do prestador, será admitida exclusivamente a localização no território do Município de Brumado/BA, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e comprovação das condições técnicas, sanitárias e de acessibilidade previstas neste Termo de Referência. O atendimento aos usuários do SUS será integralmente gratuito, vedada a exigência de pagamento complementar.

1.3.4. Os serviços de Fisioterapia serão executados nos domicílios dos usuários acompanhados pelo Programa Melhor em Casa, dentro da área de abrangência definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.5. A unidade de referência para a atenção domiciliar será o Programa Melhor em Casa, com endereço na Rua Manoel Fernandes, s/nº, bairro Campo de Aviação, Brumado/BA, CNES nº 9402152. A execução abrangerá os domicílios dos usuários regularmente vinculados ao programa, no território e na área de cobertura definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo a programação e os critérios assistenciais aplicáveis.

1.4. Natureza dos serviços

1.4.1. Os serviços possuem natureza assistencial e destinam-se à complementação da oferta municipal de cuidados nas especialidades abrangidas.

1.4.2. A remuneração observará a natureza de cada prestação: por avaliação, sessão ou tratamento na Neuropsicologia e por mês de execução na Fisioterapia e na Nutrição.

1.4.3. A contratação não se limita à disponibilização nominal de profissionais. Compreende a execução das atividades assistenciais, os registros, as orientações e as demais ações vinculadas ao serviço contratado.

1.5. Prazo de vigência contratual

1.5.1. Cada contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, observadas as condições de execução e eventual prorrogação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.5.2. A vigência dos contratos será distinta do período de recebimento de solicitações de credenciamento.

1.5.3. O início dos tratamentos de reabilitação neuropsicológica deverá ser programado de forma compatível com sua duração de seis meses e com a vigência contratual, preservadas as condições necessárias ao acompanhamento e à conclusão.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Fundamentação no DFD e no ETP

2.1.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que caracterizam a necessidade assistencial, apresentam os requisitos da solução, dimensionam os serviços e justificam a adoção do credenciamento.

2.1.2. O presente Termo de Referência detalha as condições necessárias à contratação e à execução, mantendo correspondência com os lotes, as unidades de medição, os quantitativos e as conclusões do ETP.

2.2. Necessidade assistencial

2.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita organizar e complementar a oferta de serviços especializados em Neuropsicologia, Fisioterapia e Nutrição, assegurando atendimento aos usuários encaminhados pela rede municipal, conforme a necessidade clínica e os fluxos de regulação.

2.2.2. A Neuropsicologia contribui para a avaliação das funções cognitivas e de aspectos comportamentais pertinentes, subsidiando a compreensão das dificuldades apresentadas, o planejamento das intervenções e o acompanhamento dos usuários.

2.2.3. A assistência fisioterapêutica domiciliar permite atender usuários inseridos no Programa Melhor em Casa que necessitem de avaliação, intervenção e acompanhamento em seu domicílio, com integração ao plano de cuidado e orientação aos familiares ou cuidadores.

2.2.4. A assistência nutricional ambulatorial possibilita identificar necessidades alimentares e nutricionais, estabelecer condutas individualizadas e acompanhar a evolução dos usuários, articuladamente com os demais profissionais da rede.

2.2.5. A insuficiência ou a descontinuidade desses serviços pode comprometer o acompanhamento, ampliar o tempo de espera e dificultar a continuidade do cuidado. A contratação busca organizar a oferta de forma compatível com a demanda, os recursos disponíveis e a capacidade operacional municipal.

2.2.6. Os atendimentos deverão observar as prioridades assistenciais, a equidade de acesso e a integração com a Atenção Primária, a Policlínica, a atenção domiciliar e os demais pontos da rede envolvidos no cuidado.

2.3. Justificativa da adoção do credenciamento

2.3.1. A escolha do credenciamento encontra-se fundamentada no levantamento de mercado e na justificativa técnica e econômica apresentados no item 6 do ETP.

2.3.2. O modelo permite habilitar interessados que atendam às condições estabelecidas e organizar as contratações sob requisitos e valores padronizados, com distribuição objetiva da demanda e possibilidade de ingresso de novos prestadores durante a vigência do edital.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3.3. A organização por especialidade possibilita a participação de prestadores com capacidade compatível com o lote pretendido, sem exigir a concentração das três áreas em um único contratado.

2.3.4. A habilitação não implica contratação imediata de todos os credenciados. As convocações observarão a necessidade assistencial, os quantitativos globais, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência.

2.3.5. Para os serviços remunerados mensalmente, as convocações deverão preservar a continuidade dos acompanhamentos e respeitar o limite global previsto para cada lote, sem assegurar 12 meses de contratação a cada interessado.

2.4. Fundamentação legal e regulamentar

2.4.1. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 72, 74, inciso IV, 78 e 79, o Decreto Municipal nº 120/2025, conforme sua aplicabilidade e vigência, e as demais normas municipais pertinentes, sem prejuízo da legislação específica do SUS.

2.4.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão fundamentadas no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A organização da demanda observará o art. 79, inciso I, e § 1º, inciso II, quanto à contratação em condições padronizadas e à adoção de critérios objetivos quando não for possível contratar imediatamente todos os credenciados.

2.4.3. A prestação assistencial observará os princípios do SUS, a legislação das profissões envolvidas e as normas sanitárias pertinentes, conforme detalhamento do item 6.

2.4.4. Quando forem utilizados recursos federais vinculados, deverão ser observadas as condições do respectivo financiamento e os instrumentos aplicáveis. A execução de atendimento especializado não constitui, isoladamente, comprovação de habilitação ou de financiamento específico de Média e Alta Complexidade – MAC.

2.5. Alinhamento ao planejamento e situação do PCA

2.5.1. O Município de Brumado/BA não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado e publicado para o exercício de 2026, razão pela qual a demanda não se encontra vinculada a item específico desse instrumento.

2.5.2. A necessidade integra o planejamento administrativo e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e relaciona-se à organização da oferta ambulatorial e domiciliar nas especialidades abrangidas, devendo sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento da saúde e com as dotações disponíveis ser demonstrada nos autos.

2.5.3. A ausência de PCA não afasta a instrução da fase preparatória nem a necessidade de compatibilidade com o planejamento orçamentário e com os instrumentos municipais de saúde.

2.5.4. A vinculação aos instrumentos locais será identificada pela Secretaria:

- a) Plano Municipal de Saúde: 2026-2029
- b) Programação Anual de Saúde: Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Outros instrumentos ou atos aplicáveis: não possui.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Organização geral da solução

3.1.1. A solução compreende o credenciamento, a convocação e a contratação de prestadores para execução dos serviços dos três lotes, integrados aos fluxos municipais de encaminhamento, regulação, agendamento e acompanhamento.

3.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde organizará a demanda e autorizará os serviços, enquanto os prestadores executarão as atividades contratadas e apresentarão os registros necessários à continuidade assistencial e à comprovação da execução.

3.1.3. A solução abrange as atividades clínicas e os atos profissionais inerentes a cada serviço, incluindo registros, documentos, orientações e comunicação com as equipes envolvidas.

3.2. Neuropsicologia

3.2.1. O Lote 01 compreende:

- a) Avaliação neuropsicológica;
- b) Sessão neuropsicológica;
- c) Reabilitação neuropsicológica com duração de seis meses por usuário.

3.2.2. A avaliação deverá constituir processo técnico compatível com a demanda apresentada, incluindo os procedimentos necessários à investigação, à integração dos resultados, à elaboração do documento profissional cabível e à devolutiva.

3.2.3. As sessões deverão ter finalidade delimitada, de acordo com o plano assistencial e a autorização emitida, sem faturamento separado de encontros já incluídos em uma avaliação ou em um tratamento de reabilitação remunerado.

3.2.4. A reabilitação deverá ser baseada em plano individualizado, com objetivos, programação, acompanhamento da evolução e avaliação do período de tratamento.

3.2.5. A duração, a frequência e o conteúdo dos serviços observarão as especificações do item 6.2, em correspondência com as condições consideradas na formação dos preços.

3.3. Fisioterapia vinculada ao Programa Melhor em Casa

3.3.1. O Lote 02 compreende atendimento fisioterapêutico domiciliar, incluindo avaliação, elaboração e revisão do plano terapêutico, intervenções, exercícios terapêuticos, acompanhamento da evolução e orientações aos usuários, familiares ou cuidadores.

3.3.2. A execução deverá integrar a programação da equipe responsável pelo Programa Melhor em Casa, observados os critérios de inclusão, os planos de cuidado e os fluxos de encaminhamento.

3.3.3. O valor mensal corresponderá ao conjunto de atividades e à disponibilidade profissional pactuados, incluindo os registros e a articulação assistencial necessários.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.4. Nutrição

3.4.1. O Lote 03 compreende assistência nutricional ambulatorial, incluindo:

- a) Anamnese alimentar e levantamento das informações pertinentes;
- b) Avaliação antropométrica e nutricional;
- c) Diagnóstico nutricional;
- d) Orientação alimentar;
- e) Elaboração de plano alimentar e conduta dietoterápica;
- f) Acompanhamento da evolução nutricional;
- g) Orientações aos familiares ou acompanhantes, quando pertinentes;
- h) Registros, relatórios e participação nas atividades multiprofissionais relacionadas ao cuidado.

3.4.2. A conduta deverá considerar as condições clínicas, as necessidades individuais e a realidade social e alimentar do usuário.

3.4.3. O valor mensal corresponderá ao conjunto de atividades e à disponibilidade profissional definidos para a prestação.

3.5. Integração com a rede municipal de saúde

3.5.1. Os prestadores deverão observar os fluxos de referência e contrarreferência e fornecer às equipes responsáveis as informações necessárias ao acompanhamento dos usuários.

3.5.2. A comunicação deverá preservar o sigilo profissional e limitar o compartilhamento às informações pertinentes ao cuidado e às finalidades administrativas legítimas.

3.5.3. A continuidade dos acompanhamentos deverá ser considerada na distribuição dos serviços e nas eventuais substituições de profissionais.

3.6. Estrutura, equipamentos, materiais e recursos necessários

3.6.1. A execução deverá contar com ambientes, equipamentos, instrumentos de avaliação, materiais e meios de registro adequados às atividades.

3.6.2. A disponibilização dos recursos necessários à execução observará a distribuição de responsabilidades estabelecida no quadro abaixo:

RECURSO	EXECUÇÃO EM UNIDADE MUNICIPAL	EXECUÇÃO EM ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR OU DOMICÍLIO
Ambientes e mobiliário	CREDENCIANTE	CREDENCIADO
Instrumentos e testes neuropsicológicos	CREDENCIADO	CREDENCIADO
Equipamentos e materiais fisioterapêuticos	CREDENCIADO	CREDENCIADO
Equipamentos de avaliação nutricional	CREDENCIADO	CREDENCIADO
Materiais de consumo e proteção individual	CREDENCIANTE	CREDENCIADO
Sistemas e instrumentos de	CREDENCIANTE	CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RECURSO	EXECUÇÃO EM UNIDADE MUNICIPAL	EXECUÇÃO EM ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR OU DOMICÍLIO
registro		
Transporte para visitas domiciliares	Não se aplica	Não se aplica
Limpeza e gerenciamento de resíduos	CREDENCIANTE	CREDENCIADO

3.6.3. As responsabilidades deverão ser compatíveis com os preços adotados. Não poderão ser transferidos ao prestador encargos não previstos nas condições de contratação.

3.6.4. Os recursos indispensáveis deverão estar disponíveis antes do início dos serviços correspondentes. Para a atenção domiciliar, a definição da responsabilidade pelos deslocamentos dos profissionais e do eventual fornecimento de transporte deverá anteceder a contratação, constar formalmente das condições de execução e manter compatibilidade com os valores de referência, sem imposição superveniente de encargos.

4. DO PARCELAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO POR LOTES

4.1. Divisão por especialidade

4.1.1. O objeto será parcelado em três lotes, correspondentes à Neuropsicologia, à Fisioterapia vinculada ao Programa Melhor em Casa e à Nutrição.

4.1.2. A divisão considera a autonomia das áreas profissionais, as diferenças de execução e as unidades de medição, permitindo contratação independente por especialidade.

4.1.3. Não será exigida participação nos três lotes, nem capacidade para executar especialidade distinta daquela pretendida pelo interessado.

4.2. Agrupamento dos serviços de Neuropsicologia

4.2.1. A avaliação, a sessão e a reabilitação neuropsicológica serão agrupadas no Lote 01 em razão de sua relação técnica e da necessidade de preservar a continuidade do acompanhamento.

4.2.2. A organização conjunta favorece a integração das informações clínicas, o planejamento das intervenções e o acompanhamento da evolução, conforme a justificativa constante do ETP.

4.2.3. O agrupamento não implica realização obrigatória dos três serviços por todos os usuários. A indicação dependerá da necessidade clínica e da autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Participação e capacidade de execução por lote

4.3.1. O interessado deverá demonstrar capacidade para executar todos os serviços do lote em que solicitar credenciamento.

4.3.2. A pessoa física deverá comprovar sua habilitação e capacidade profissional para as atividades do lote pretendido.

4.3.3. A pessoa jurídica poderá indicar um ou mais profissionais, desde que o conjunto apresentado assegure a execução integral do lote e atenda às exigências técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.3.4. A habilitação em mais de um lote dependerá de comprovação específica da capacidade para cada área, sem presumir que um único profissional possa executar atividades de profissões distintas.

4.4. Distinção entre participação por lote e medição dos serviços

4.4.1. O credenciamento ocorrerá por lote. A medição e o pagamento observarão as unidades dos serviços que o compõem.

4.4.2. No Lote 01, a autorização e o pagamento poderão abranger a avaliação, a sessão ou o tratamento indicado, preservada a capacidade do credenciado para executar o lote completo.

4.4.3. Nos Lotes 02 e 03, a unidade mensal corresponderá ao cumprimento do conjunto de atividades e da disponibilidade contratados.

4.4.4. A existência de preços individualizados no Lote 01 destina-se à medição dos serviços e não caracteriza credenciamento independente por item.

5. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Justificativa dos quantitativos

5.1.1. Os quantitativos correspondem às projeções de atendimento anual por especialidade apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e consolidadas na planilha que integra o processo.

5.1.2. Para a Neuropsicologia, a estimativa compreende 480 avaliações, 480 sessões e 42 tratamentos de reabilitação com duração de seis meses por usuário.

5.1.3. Para a Fisioterapia e a Nutrição, foram previstos 12 meses de prestação para cada lote. A unidade mensal não representa número de profissionais nem quantidade de consultas.

5.1.4. A execução observará a demanda autorizada, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária, respeitados os quantitativos contratados.

5.1.5. As estimativas de avaliações e sessões não representam, necessariamente, usuários distintos, pois uma mesma pessoa poderá receber serviços diferentes, conforme indicação clínica.

5.2. Pesquisa de preços e metodologia utilizada

5.2.1. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços entre 12 de setembro e 8 de outubro de 2026, com relatório gerado em 8 de outubro de 2026.

5.2.2. A pesquisa tomou como referência as especificações dos serviços pretendidos. O relatório apresenta as fontes consultadas, os preços selecionados e o método de cálculo utilizado.

5.2.3. O método informado no relatório foi a média aritmética dos preços selecionados para cada item.

5.2.4. A formação dos valores deverá demonstrar observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal. Deverá ser confirmada, nos documentos de suporte, a compatibilidade entre os preços de referência e as condições efetivas de execução, especialmente no que se refere à duração das avaliações, à carga horária mensal e às despesas inerentes às visitas domiciliares.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.3. Valores unitários, valores por lote e valor global

5.3.1. Os valores unitários constam do quadro do item 1.2.1.

5.3.2. Os valores estimados por lote são:

- a) Lote 01 – Neuropsicologia: R\$ 348.351,60;
- b) Lote 02 – Fisioterapia: R\$ 43.350,00;
- c) Lote 03 – Nutrição: R\$ 43.200,00.

5.3.3. O valor global estimado é de R\$ 434.901,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e um reais e sessenta centavos).

5.3.4. Os valores aplicáveis serão previamente definidos no edital e uniformes para serviços executados sob as mesmas condições.

5.4. Documentos de suporte à estimativa

5.4.1. Dão suporte à estimativa:

- a) Relatório de cotação extraído da plataforma Banco de Preços;
- b) Planilha de especificações, quantitativos e valores;
- c) Referências das contratações e preços apresentados no relatório;
- d) Memória de cálculo dos preços unitários e dos valores por lote e global;
- e) Justificativa dos Preços que integra o processo administrativo.

5.5. Ausência de garantia de demanda ou faturamento mínimo

5.5.1. O credenciamento não assegura contratação imediata, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo.

5.5.2. Após a contratação e a autorização da execução, o pagamento observará as obrigações pactuadas e os critérios de medição aplicáveis.

5.5.3. Nos serviços mensais, a medição não será limitada ao número de atendimentos, devendo considerar o conjunto de atividades e a disponibilidade profissional efetivamente contratados.

5.5.4. A distribuição entre credenciados deverá respeitar a estimativa global, sem atribuição automática da totalidade dos quantitativos a cada prestador.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

6.1. Requisitos gerais e normas aplicáveis

6.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro regular no conselho competente e capacidade técnica compatível com as atividades atribuídas.

6.1.2. Deverão ser observadas a legislação profissional, as normas dos respectivos conselhos, as regras sanitárias e as diretrizes assistenciais aplicáveis.

6.1.3. As pessoas jurídicas deverão manter registro e responsável técnico perante o conselho competente quando exigidos em razão das atividades efetivamente desenvolvidas.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4. A execução deverá respeitar a autonomia técnica, os limites profissionais e as condições de atendimento do local utilizado.

6.1.5. Os procedimentos deverão ser indicados conforme a avaliação individual, sem imposição de técnicas ou frequência incompatíveis com a necessidade clínica.

6.2. Requisitos profissionais da Neuropsicologia

6.2.1. Os serviços deverão ser executados por psicólogos com graduação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente, com qualificação compatível com avaliação e reabilitação neuropsicológica.

6.2.2. A avaliação psicológica e a utilização de testes deverão observar a Resolução CFP nº 31/2022, o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e suas atualizações. Os documentos profissionais deverão observar a Resolução CFP nº 6/2019 e as demais normas pertinentes.

6.2.3. Os instrumentos deverão ser apropriados à finalidade, à faixa etária e às condições do usuário. Quando caracterizados como testes psicológicos, deverão atender às condições de uso profissional estabelecidas pelo CFP.

6.2.4. A avaliação neuropsicológica deverá compreender os encontros e procedimentos necessários à sua conclusão, conforme o escopo contratado, sem confundir uma avaliação completa com uma sessão isolada.

6.2.5. Para delimitação do serviço de avaliação neuropsicológica, serão observadas as seguintes especificações:

a) Público e faixas etárias abrangidos: Crianças a partir dos 6 anos de idade, adolescentes, adultos e idosos, conforme indicação clínica e encaminhamento pela rede municipal de saúde, observadas as características do desenvolvimento, as condições clínicas do usuário e a adequação dos instrumentos de avaliação à faixa etária e à escolaridade.

b) Abrangência do processo de avaliação e encontros incluídos: O processo de avaliação neuropsicológica compreenderá até 6 encontros por usuário, incluindo entrevista inicial e anamnese, levantamento do histórico clínico e do desenvolvimento, aplicação de instrumentos e procedimentos técnicos pertinentes, investigação das funções cognitivas, análise e integração dos resultados, elaboração de documento psicológico e devolutiva dos resultados ao usuário e/ou responsável legal, quando aplicável. A quantidade e a distribuição dos encontros poderão ser ajustadas conforme a complexidade do caso e as necessidades técnicas identificadas, mediante justificativa profissional e observância das regras de autorização do serviço.

c) Prazo para conclusão e disponibilização do documento profissional: O processo de avaliação neuropsicológica deverá ser concluído, preferencialmente, em até 30 dias úteis após o primeiro atendimento, desde que haja comparecimento regular do usuário e disponibilidade das informações necessárias. O documento psicológico decorrente da avaliação será disponibilizado em até 10 dias úteis após a conclusão dos procedimentos avaliativos, ressalvadas situações justificadas tecnicamente. Os documentos deverão observar as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia, especialmente quanto à avaliação psicológica, aos registros profissionais, ao sigilo e à elaboração de documentos decorrentes da prestação de serviços psicológicos.

6.2.6. A sessão neuropsicológica deverá possuir finalidade assistencial própria, diferenciada dos encontros incluídos nos demais serviços, observadas as seguintes condições:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Atividades abrangidas: A sessão neuropsicológica compreenderá atendimento especializado destinado à investigação, ao acompanhamento e à orientação de aspectos cognitivos, comportamentais e funcionais relacionados às demandas clínicas do usuário, incluindo estimulação cognitiva pontual, monitoramento de funções cognitivas, orientação ao usuário e/ou familiares, análise de dificuldades funcionais e definição de condutas ou encaminhamentos pertinentes. Esse atendimento deverá possuir finalidade assistencial específica, distinta das etapas e dos encontros já remunerados ou incluídos no processo de avaliação neuropsicológica e no programa de reabilitação neuropsicológica, não sendo admitida a cobrança duplicada de procedimentos.

b) Duração de referência: cada sessão neuropsicológica terá duração de referência de 50 minutos, podendo ser ajustada conforme as necessidades clínicas do usuário, a faixa etária e a natureza da intervenção, respeitados os critérios técnicos e as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Condições de autorização: A realização da sessão estará condicionada ao encaminhamento pela rede municipal de saúde, pela Central de Marcação e Regulação do município, à identificação da necessidade assistencial, à autorização prévia conforme o fluxo regulatório municipal e à existência de indicação técnica compatível com o serviço.

Cada sessão deverá possuir registro individualizado contendo data, duração, objetivo assistencial, atividades realizadas, evolução pertinente e identificação do profissional responsável. A autorização de sessões subsequentes deverá observar a necessidade clínica e a continuidade do cuidado.

6.2.7. O tratamento de reabilitação neuropsicológica terá duração de seis meses por usuário, com plano individualizado, registros de evolução e avaliação de encerramento, observadas as seguintes condições:

a) Frequência dos atendimentos: os atendimentos ocorrerão, preferencialmente, uma ou duas vezes por semana, conforme avaliação individual, indicação clínica, objetivos terapêuticos e disponibilidade da rede municipal, durante o período de seis meses. A frequência será definida pelo profissional responsável no plano individual de reabilitação, considerando as necessidades cognitivas, comportamentais, emocionais e funcionais do usuário, bem como sua capacidade de adesão ao tratamento.

b) Duração das sessões e atividades incluídas: Cada sessão terá duração de referência de 50 minutos e compreenderá intervenções individualizadas voltadas à estimulação, ao treino e à reabilitação de funções cognitivas, tais como atenção, memória, linguagem, funções executivas, orientação temporoespacial, raciocínio e habilidades funcionais, conforme as necessidades identificadas. O tratamento poderá incluir estratégias compensatórias, orientação a familiares e cuidadores, atividades direcionadas à autonomia e à funcionalidade, monitoramento da evolução e ajustes periódicos do plano terapêutico. Deverão estar incluídos no programa o planejamento terapêutico individual, os registros de atendimento, o acompanhamento dos objetivos estabelecidos e a avaliação final dos resultados, sem cobrança adicional por atividades já contempladas na composição do serviço contratado.

c) Regras para ausências, interrupção, alta e conclusão: as faltas ou ausências ao tratamento deverão ser registradas em prontuário. Sempre que possível, o usuário ou responsável deverá comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento. O reagendamento ficará condicionado à disponibilidade de agenda e às regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A interrupção poderá ocorrer por motivo clínico, hospitalização, contra-indicação temporária, dificuldade de acesso ou outra situação devidamente justificada, com registro e reavaliação da possibilidade de retomada. A alta clínica e terapêutica será concedida quando os objetivos estabelecidos no plano individual forem alcançados, quando houver estabilização funcional compatível com a proposta terapêutica ou quando o profissional identificar que outra modalidade de cuidado é mais adequada, com registro da justificativa e das orientações pertinentes. E a conclusão ao tratamento se dará após o término dos seis meses, sendo

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



realizada avaliação de encerramento, com análise da evolução, dos objetivos alcançados, das dificuldades persistentes e das recomendações para continuidade do cuidado, quando necessária.

6.2.8. A mesma atividade não poderá ser faturada como sessão avulsa quando já estiver incluída no preço da avaliação ou do tratamento de reabilitação.

6.2.9. A documentação comprobatória da qualificação específica será disciplinada no item de habilitação, com pertinência às atividades e sem inclusão de exigências indistintas para os demais lotes.

6.3. Requisitos profissionais da Fisioterapia

6.3.1. Os serviços deverão ser executados por fisioterapeutas com graduação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

6.3.2. A prestação observará o Decreto-Lei nº 938/1969, a legislação profissional e as normas do COFFITO e do CREFITO aplicáveis às atividades.

6.3.3. A prestação observará carga horária de 30 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite previsto na Lei Federal nº 8.856/1994.

6.3.4. A organização da atenção domiciliar observará as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 5 e 6/2017, com as atualizações da Portaria GM/MS nº 3.005/2024 e demais normas aplicáveis ao Serviço de Atenção Domiciliar e ao Programa Melhor em Casa.

6.3.5. O profissional deverá avaliar as condições funcionais, definir intervenções compatíveis com o plano de cuidado, acompanhar a evolução e orientar os usuários e cuidadores.

6.3.6. As intervenções deverão considerar as condições do domicílio, os equipamentos disponíveis e a segurança do atendimento, com comunicação à equipe de situações que demandem adequação ou encaminhamento.

6.3.7. A execução deverá contemplar registros das visitas, das intervenções e da evolução, além da articulação com a equipe responsável.

6.3.8. A organização operacional da atenção domiciliar observará as seguintes definições e diretrizes:

a) Horários da programação semanal: 07:00 às 13:00;

b) Unidade e equipe de referência: Programa Melhor em Casa;

c) Organização dos deslocamentos e tempo destinado às visitas, registros e articulação:

O planejamento das visitas será realizado considerando a distribuição territorial dos usuários, a complexidade clínica e funcional, a frequência dos atendimentos indicada no plano terapêutico e as necessidades identificadas pela equipe. Os deslocamentos serão organizados preferencialmente por proximidade geográfica, visando à otimização do tempo e à ampliação da disponibilidade para assistência direta.

Será assegurado tempo específico para registros das avaliações, evoluções fisioterapêuticas, condutas realizadas, orientações aos familiares e cuidadores, intercorrências e planejamento do acompanhamento. Também serão previstas atividades de discussão de casos, reuniões de equipe, encaminhamentos e

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



articulação com a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da rede, de acordo com as necessidades dos usuários.

A distribuição da jornada será monitorada e ajustada periodicamente, conforme a demanda assistencial, as condições de deslocamento, a complexidade dos casos e as prioridades do serviço, respeitando a carga horária contratual e as normas institucionais aplicáveis.

6.4. Requisitos profissionais da Nutrição

6.4.1. Os serviços deverão ser executados por nutricionistas com graduação reconhecida e registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN competente.

6.4.2. A prestação observará a Lei Federal nº 8.234/1991 e as normas do Conselho Federal de Nutricionistas e do CRN aplicáveis à assistência nutricional.

6.4.3. As atividades deverão ser compatíveis com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNaN, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.715/2011 e incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

6.4.4. A avaliação e a conduta deverão considerar o estado nutricional, as condições clínicas, os hábitos alimentares e as possibilidades de acesso aos alimentos.

6.4.5. O acompanhamento deverá permitir a revisão das orientações e da conduta conforme a evolução, com registros suficientes para a continuidade assistencial.

6.4.6. A prestação observará carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, conforme a programação assistencial e as condições do serviço mensal contratado.

6.4.7. A programação deverá contemplar os atendimentos, os registros e as atividades multiprofissionais relacionadas à assistência contratada.

6.5. Condições dos ambientes e recursos de atendimento

6.5.1. Os ambientes deverão permitir atendimento com privacidade, condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e acessibilidade.

6.5.2. Na Neuropsicologia, o local deverá oferecer condições compatíveis com os instrumentos utilizados, evitando interferências que comprometam a avaliação.

6.5.3. Na Nutrição, os equipamentos de avaliação deverão ser adequados à finalidade e mantidos em condições de uso, conservação e verificação de sua precisão.

6.5.4. Na Fisioterapia domiciliar, deverão ser avaliadas as condições para execução segura das intervenções, com comunicação de limitações à equipe responsável.

6.5.5. Os estabelecimentos deverão manter as licenças e autorizações sanitárias exigíveis, conforme sua atividade. Os equipamentos sujeitos à regularização sanitária deverão atender às exigências da Anvisa.

6.5.6. A distribuição dos recursos observará o quadro do item 3.6, evitando duplicidade de obrigações.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6. Biossegurança e segurança dos usuários

6.6.1. Deverão ser observadas as medidas de higiene, limpeza, prevenção de infecções e utilização de proteção individual compatíveis com as atividades realizadas.

6.6.2. A organização dos serviços de saúde deverá observar a RDC Anvisa nº 63/2011 e, no âmbito da atenção domiciliar, a RDC Anvisa nº 917/2024, conforme sua aplicabilidade.

6.6.3. Os atendimentos deverão respeitar as condições clínicas e funcionais do usuário, com comunicação de intercorrências e adoção das providências assistenciais pertinentes.

6.6.4. Os protocolos municipais deverão ser observados sem afastar os limites de atuação e a responsabilidade técnica do profissional.

6.7. Registros assistenciais e documentos profissionais

6.7.1. Os atendimentos deverão ser registrados de forma completa, legível e tempestiva nos instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.2. Os registros deverão permitir identificar o usuário, o profissional, o prestador contratado, a data, a atividade realizada e as informações pertinentes à evolução.

6.7.3. Os relatórios de produção deverão possibilitar a vinculação entre os serviços autorizados e executados, conforme os critérios de medição.

6.7.4. Os documentos clínicos e profissionais deverão observar as normas de cada profissão. A comprovação administrativa não exigirá a divulgação indiscriminada de testes, protocolos ou conteúdos protegidos por sigilo.

6.7.5. Os registros necessários à continuidade do cuidado deverão ser disponibilizados pelos meios autorizados, observadas as regras de guarda e acesso.

6.8. Sigilo e proteção de dados pessoais

6.8.1. O tratamento de dados pessoais e de saúde observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo profissional e as normas aplicáveis.

6.8.2. O acesso às informações deverá limitar-se às pessoas autorizadas e às finalidades assistenciais, administrativas e de fiscalização pertinentes.

6.8.3. É vedada a utilização dos dados e documentos dos usuários para divulgação, publicidade ou finalidade estranha à execução.

6.8.4. Os meios de armazenamento e transmissão deverão preservar a confidencialidade e a integridade das informações.

6.8.5. Incidentes que comprometam a segurança dos dados deverão ser comunicados à Administração, com adoção das medidas de contenção de responsabilidade do prestador.

6.9. Sustentabilidade e gerenciamento de resíduos

6.9.1. A execução deverá observar o uso racional de materiais, água e energia, evitando desperdícios e impressões desnecessárias.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.9.2. O gerenciamento dos resíduos deverá ser compatível com os materiais efetivamente utilizados e com as responsabilidades definidas para cada local.

6.9.3. Quando houver geração de resíduos de serviços de saúde, deverão ser observadas a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução Conama nº 358/2005 e os procedimentos do PGRSS aplicável.

6.9.4. Os resíduos gerados durante a assistência domiciliar deverão seguir o fluxo estabelecido pelo serviço responsável, sem atribuição indiscriminada de seu manejo ao usuário ou cuidador.

6.9.5. A programação das visitas deverá considerar trajetos eficientes, preservadas as prioridades clínicas e a continuidade do cuidado.

6.9.6. A assistência deverá ser acessível, humanizada e não discriminatória, com orientações compatíveis com as condições de compreensão dos usuários.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

7.1. Divulgação e período de recebimento dos requerimentos

7.1.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Brumado/BA.

7.1.2. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos requerimentos durante o período de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, admitida prorrogação devidamente fundamentada e formalizada.

7.1.3. Os requerimentos e os documentos serão apresentados por meio de endereço eletrônico ou local de protocolo, conforme as instruções do edital.

7.1.4. O recebimento dos documentos não assegura habilitação ou contratação, que dependerão da análise dos requisitos e das condições estabelecidas.

7.2. Condições de participação de pessoas físicas e jurídicas

7.2.1. Poderão participar pessoas físicas legalmente habilitadas e pessoas jurídicas com atividade compatível com os serviços do lote pretendido.

7.2.2. Os interessados deverão atender às condições de participação e de habilitação aplicáveis à sua natureza jurídica e à especialidade pretendida.

7.2.3. Não poderão participar interessados alcançados por impedimento legal ou sanção que inviabilize a contratação, observada a abrangência e a vigência da restrição.

7.2.4. A participação pressupõe aceitação das especificações, dos valores e das condições padronizadas, sem possibilidade de alteração unilateral pelo interessado.

7.3. Solicitação de credenciamento por lote

7.3.1. O requerimento deverá identificar o interessado, o lote ou os lotes pretendidos, os profissionais responsáveis e as informações necessárias à análise da capacidade de execução.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3.2. O interessado deverá demonstrar capacidade para executar integralmente cada lote solicitado, conforme o item 4 deste Termo de Referência.

7.3.3. O requerimento deverá informar:

- a) Nome ou razão social, CPF ou CNPJ e dados de contato;
- b) Lote ou lotes pretendidos;
- c) Profissionais indicados e respectivos registros profissionais;
- d) Local de atendimento proposto, quando houver execução em estabelecimento do prestador;
- e) Disponibilidade e capacidade operacional;
- f) Aceitação dos valores e das condições de execução.

7.4. Habilitação jurídica

7.4.1. A pessoa física deverá apresentar documento oficial de identificação e comprovante de inscrição no CPF.

7.4.2. A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos constitutivos e de representação pertinentes à sua natureza jurídica, incluindo:

- a) Registro empresarial, quando aplicável;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, acompanhado das alterações ou consolidação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicáveis;
- d) Identificação do representante legal;
- e) Procuração e identificação do procurador, quando a atuação ocorrer por representação.

7.4.3. Os documentos deverão permitir verificar a existência jurídica do interessado, a compatibilidade de suas atividades e os poderes de quem o representa.

7.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Serão exigidos os documentos de regularidade previstos na legislação, conforme sua aplicabilidade à pessoa física ou jurídica:

- a) Inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, pertinente à atividade;
- c) Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- d) Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme a incidência tributária e o domicílio ou sede;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando exigível;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando exigível;
- g) Declaração de cumprimento da proibição de trabalho de menores prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

7.5.3. A inexigibilidade de determinado documento deverá decorrer da situação jurídica do interessado e ser demonstrada por documento ou declaração fundamentada, sujeita à verificação da Administração.

7.5.4. Não serão exigidos da pessoa física documentos próprios de pessoa jurídica quando incompatíveis com sua condição.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6. Qualificação técnica e profissional

7.6.1. O interessado deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de:

- a) Documento de identificação e CPF;
- b) Diploma de graduação reconhecido, correspondente à profissão;
- c) Comprovação de registro ativo e regular no conselho profissional competente;
- d) Documentação de qualificação pertinente às atividades do lote;
- e) Declaração de disponibilidade para execução dos serviços.

7.6.2. Para o Lote 01, serão exigidos graduação em Psicologia, regularidade perante o CRP e comprovação de formação ou experiência compatível. A documentação deverá permitir verificar a aptidão para o lote pretendido, sem exigir exclusivamente uma determinada instituição de formação.

7.6.3. A qualificação poderá ser comprovada por certificado de pós-graduação na área, título de especialista ou documentos de formação ou experiência profissional que demonstrem aptidão para a área de neuropsicologia. Os documentos serão analisados quanto à correspondência com as atividades do lote, sem exigência exclusiva de uma determinada instituição de formação.

7.6.4. Para o Lote 02, serão exigidos graduação em Fisioterapia e registro regular no CREFITO, com capacidade profissional compatível com o atendimento domiciliar previsto.

7.6.5. Para o Lote 03, serão exigidos graduação em Nutrição e registro regular no CRN, com capacidade profissional compatível com a assistência nutricional ambulatorial.

7.6.6. A pessoa jurídica deverá apresentar responsável técnico quando legalmente exigíveis em razão de suas atividades.

7.6.7. A vinculação dos profissionais à pessoa jurídica poderá ser demonstrada por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, participação societária ou compromisso de atuação firmado pelo profissional e pelo interessado. Não será exigido vínculo empregatício como único meio de comprovação.

7.6.8. Os atestados apresentados para comprovação da experiência profissional serão analisados quanto à pertinência com as atividades do lote. Não serão exigidos quantitativos mínimos de atendimentos nem identidade absoluta entre a experiência comprovada e o objeto, preservada a demonstração da capacidade necessária à execução.

7.6.9. Quando houver atendimento em estabelecimento do prestador, deverão ser apresentados a identificação do local e os documentos sanitários exigíveis, conforme a atividade.

7.6.10. Os requisitos de qualificação observarão o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando restrições sem relação com a capacidade necessária à execução.

7.7. Qualificação econômico-financeira, quando cabível

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada sua validade e as condições de apresentação estabelecidas no edital.

- a.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática. Serão examinados os documentos judiciais pertinentes e a demonstração da capacidade econômico-financeira para cumprir a contratação, mediante decisão fundamentada.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7.1. As exigências previstas neste item aplicam-se às pessoas jurídicas. Não serão exigidos esses documentos das pessoas físicas.

7.8. Declarações exigidas

7.8.1. O interessado deverá declarar:

- a) Atendimento às condições de habilitação e responsabilidade pela veracidade das informações;
- b) Inexistência de impedimento à participação e à contratação;
- c) Compromisso de comunicar fatos supervenientes relevantes;
- d) Conhecimento e aceitação das condições de execução e dos valores;
- e) Disponibilidade dos profissionais e dos recursos de sua responsabilidade;
- f) Compromisso de preservação do sigilo e proteção dos dados;
- g) Ausência de cobrança aos usuários pelos serviços contratados;
- h) Cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis.

7.9. Consulta a impedimentos e sanções

7.9.1. A Administração verificará a existência de impedimentos mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo CEIS e CNEP, conforme a natureza do interessado.

7.9.2. A análise considerará o alcance da sanção e a identificação do responsável, sem exclusão automática decorrente de mera referência a terceiros.

7.9.3. Eventuais indícios de impedimento indireto ou tentativa de burla serão objeto de diligência, assegurada manifestação do interessado antes da decisão.

7.10. Análise documental e diligências

7.10.1. A documentação será examinada pelo agente ou pela comissão competente, com registro da decisão e de sua fundamentação.

7.10.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, verificar autenticidade e sanar falhas nos limites legalmente admitidos.

7.10.3. As diligências observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderão ser utilizadas para dispensar requisito material de habilitação.

7.10.4. O prazo para análise inicial será de no máximo 30 dias, contado do recebimento da documentação completa, ressalvadas diligências justificadas.

7.11. Resultado da habilitação e recursos administrativos

7.11.1. O resultado será divulgado nos meios definidos no edital, com identificação do interessado e dos lotes para os quais foi habilitado.

7.11.2. A negativa de habilitação deverá ser motivada, indicando os requisitos não atendidos.

7.11.3. Serão assegurados os recursos administrativos cabíveis, conforme a legislação e os procedimentos do edital.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.12. Manutenção das condições de habilitação

7.12.1. O credenciado deverá manter as condições exigidas durante o período em que permanecer habilitado e durante a execução dos contratos.

7.12.2. A Administração verificará a regularidade antes da contratação e durante a execução, podendo solicitar atualização dos documentos.

7.12.3. Alterações de profissionais, endereço, representação ou capacidade de execução deverão ser comunicadas formalmente.

7.13. Ingresso de novos interessados

7.13.1. Novos interessados poderão requerer credenciamento durante todo o período de abertura do edital.

7.13.2. Os novos habilitados integrarão a distribuição segundo as regras do item 8, sem preferência sobre serviços já atribuídos ou acompanhamentos em curso.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO

8.1. Regras gerais de distribuição

8.1.1. A distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por lote, mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados.

8.1.2. Serão considerados a necessidade assistencial, a capacidade declarada e comprovada, a disponibilidade do prestador, os quantitativos autorizados e a continuidade dos acompanhamentos.

8.1.3. Não haverá escolha discricionária de prestador sem justificativa vinculada às regras estabelecidas.

8.2. Critérios objetivos e rodízio dos credenciados

8.2.1. Havendo mais de um credenciado apto, será adotado rodízio sequencial por lote.

8.2.2. A ordem inicial será definida pela data e pelo horário de protocolo do requerimento acompanhado da documentação completa, desde que a habilitação seja confirmada.

8.2.3. Em caso de empate, será realizado sorteio público, com registro do resultado.

8.2.4. Cada convocação será registrada com sua data, objeto, quantidade ou período, resposta do prestador e eventual justificativa de não atendimento.

8.2.5. A continuidade de acompanhamento já iniciado não será interrompida apenas para cumprir o rodízio. Essa situação deverá ser registrada e considerada na distribuição de novas demandas.

8.2.6. Os novos habilitados serão inseridos ao final da sequência vigente do respectivo lote, sem modificar serviços já atribuídos. Quando ingressarem simultaneamente, sua ordem observará os critérios dos subitens 8.2.2 e 8.2.3.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.3. Distribuição dos serviços de Neuropsicologia

8.3.1. As novas demandas serão encaminhadas conforme o rodízio e a capacidade dos prestadores, com identificação do serviço autorizado.

8.3.2. Sempre que tecnicamente adequado, será preservado o profissional responsável pelo acompanhamento do usuário, especialmente durante o tratamento de reabilitação.

8.3.3. A realização de serviço adicional dependerá de indicação técnica e autorização, sem inclusão automática de todos os procedimentos do lote.

8.3.4. A autorização deverá permitir verificar o usuário, o serviço, o prestador e o quantitativo ou período correspondente.

8.4. Convocação para os serviços mensais de Fisioterapia e Nutrição

8.4.1. As convocações indicarão o período de execução, a programação e as condições do serviço mensal.

8.4.2. O período atribuído a cada convocação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerado o tempo necessário à continuidade assistencial e à organização dos serviços.

8.4.3. O rodízio ocorrerá entre períodos de convocação, sem alternância de profissionais a cada atendimento.

8.4.4. Não serão contratados simultaneamente prestadores para ocupar a mesma unidade mensal prevista na planilha.

8.4.5. A soma dos períodos autorizados deverá respeitar os 12 meses globais previstos para cada lote, salvo alteração contratual legalmente admitida.

8.5. Capacidade de execução e limites dos quantitativos

8.5.1. Nenhum prestador será convocado para volume ou programação superior à sua capacidade comprovada.

8.5.2. A Secretaria manterá controle dos serviços autorizados, executados e disponíveis, por lote e unidade de medição.

8.5.3. A atualização da capacidade dependerá de comunicação e verificação, sem alteração unilateral das condições contratadas.

8.6. Continuidade dos acompanhamentos e tratamentos

8.6.1. A distribuição deverá preservar o vínculo assistencial quando necessário à qualidade e à continuidade do cuidado.

8.6.2. Eventual mudança de prestador será acompanhada da transferência das informações pertinentes, pelos meios autorizados e com observância do sigilo profissional e da proteção de dados pessoais.

8.6.3. A continuidade não assegura exclusividade ou preferência para novas demandas sem relação com o acompanhamento em curso.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Indisponibilidade, recusa e reposicionamento

8.7.1. O convocado deverá responder em 5 dias úteis, informando sua disponibilidade.

8.7.2. A indisponibilidade deverá ser comunicada formalmente. A convocação será encaminhada ao próximo apto, com registro da ocorrência.

8.7.3. O prestador que não puder atender à convocação será reposicionado ao final da sequência, ressalvadas situações justificadas previstas no edital.

8.7.4. A recusa anterior à contratação será diferenciada do descumprimento de obrigação já assumida, que poderá ensejar medidas administrativas.

8.8. Registro e transparência das convocações

8.8.1. A Secretaria manterá histórico da ordem de distribuição e das convocações.

8.8.2. As informações serão disponibilizadas aos interessados pelos meios definidos no edital, preservados os dados dos usuários.

8.8.3. Alterações justificadas na sequência deverão ser registradas, permitindo verificar sua conformidade.

9. DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Formalização da contratação e início dos serviços

9.1.1. A execução dependerá de instrumento contratual e de autorização ou ordem de serviço emitida pela Administração.

9.1.2. A execução terá início após a formalização do contrato e o recebimento da autorização ou ordem de serviço, conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e após a confirmação das condições necessárias ao atendimento, vedado o faturamento de atividade não realizada.

9.1.3. O contrato será executado pelas partes conforme as obrigações pactuadas e a legislação aplicável.

9.2. Programação, regulação e agendamento

9.2.1. O encaminhamento, a regulação e o agendamento serão realizados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2. Os atendimentos serão destinados aos usuários autorizados, observadas as prioridades clínicas e os fluxos municipais.

9.2.3. O prestador não poderá incluir usuários ou ampliar serviços faturáveis sem autorização.

9.3. Execução dos serviços de Neuropsicologia

9.3.1. A execução observará as especificações do item 6.2 e o serviço autorizado.

9.3.2. A avaliação será considerada concluída após o cumprimento de seu escopo e a disponibilização dos documentos e da devolutiva cabíveis.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3.3. As sessões avulsas deverão ser identificadas e diferenciadas das atividades incluídas em avaliações ou tratamentos.

9.3.4. A reabilitação terá acompanhamento durante seis meses, conforme o plano individualizado e a programação definida.

9.3.5. Altas, interrupções, ausências reiteradas e alterações relevantes do plano serão comunicadas à equipe responsável.

9.4. Execução dos serviços de Fisioterapia domiciliar

9.4.1. As visitas serão programadas com a equipe do Programa Melhor em Casa, segundo o plano de cuidado e a área de abrangência.

9.4.2. A execução compreenderá as intervenções, as orientações, os registros e a articulação assistencial previstos no item 6.3.

9.4.3. Impedimentos de acesso, condições inseguras e intercorrências serão comunicados à equipe, com registro das providências.

9.4.4. A impossibilidade de realizar visita não autoriza registro de atendimento não executado.

9.5. Execução dos serviços de Nutrição

9.5.1. Os atendimentos ocorrerão conforme a agenda e as condições do item 6.4.

9.5.2. A programação incluirá avaliações iniciais, acompanhamentos e demais atividades assistenciais previstas.

9.5.3. O plano alimentar e as orientações deverão considerar as condições do usuário e ser revistos conforme a evolução.

9.6. Carga horária e disponibilidade profissional

9.6.1. A Fisioterapia observará 30 horas semanais, conforme a programação definida.

9.6.2. A Nutrição observará a carga horária e a periodicidade definidas no item 6.4.6.

9.6.3. O tempo destinado a registros, planejamento e articulação assistencial integrará a programação, nos limites pactuados.

9.6.4. A disponibilidade mensal não poderá ser atendida por agendas incompatíveis ou por atribuição simultânea do mesmo profissional a compromissos que inviabilizem a execução.

9.7. Atendimento na unidade municipal ou em estabelecimento do prestador

9.7.1. O local será definido na contratação e na programação, conforme o item 1.3.

9.7.2. Alterações dependerão de autorização prévia e não poderão comprometer o acesso ou a continuidade.

9.7.3. O estabelecimento externo deverá manter as condições técnicas e sanitárias verificadas pela Administração.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.8. Transporte e organização das visitas domiciliares

9.8.1. A programação e a logística das visitas domiciliares serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade pelo custeio e pela disponibilização dos meios de deslocamento dos profissionais deverá ser definida formalmente antes da contratação e compatibilizada com a matriz de responsabilidades do item 3.6 e com os preços adotados, vedada transferência de encargos não previstos.

9.8.2. As rotas serão organizadas conforme as prioridades assistenciais, os endereços dos usuários e a programação da equipe.

9.8.3. O deslocamento dos profissionais não se confunde com transporte de pacientes, que não integra o objeto.

9.9. Afastamentos e substituição de profissionais

9.9.1. A pessoa jurídica comunicará afastamentos e apresentará substituto com qualificação compatível, sujeito à verificação da Administração.

9.9.2. A substituição não poderá reduzir a capacidade de execução nem interromper injustificadamente os acompanhamentos.

9.9.3. A pessoa física comunicará sua indisponibilidade. Não poderá transferir a execução a terceiro por iniciativa própria, cabendo à Secretaria organizar o atendimento por outro credenciado.

9.10. Comunicação de intercorrências e continuidade assistencial

9.10.1. Ocorrências capazes de comprometer o atendimento serão comunicadas imediatamente à equipe responsável e, quando pertinentes à execução contratual, à fiscalização.

9.10.2. As providências deverão respeitar a urgência, os limites profissionais e os fluxos da rede.

9.10.3. A comunicação administrativa não substitui as medidas assistenciais necessárias.

9.11. Apresentação da produção e dos relatórios

9.11.1. A produção será apresentada mensalmente, após o encerramento do período de competência e previamente à apresentação do documento de cobrança, nos instrumentos e pelos canais oficiais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir a conferência e o recebimento nos prazos do item 13.

9.11.2. Os relatórios identificarão os serviços, as datas, os profissionais, as autorizações e as informações necessárias à medição.

9.11.3. Os serviços mensais serão acompanhados de registros das atividades e da disponibilidade cumprida.

9.11.4. A medição e o recebimento observarão o item 13, e o pagamento observará o item 14.

9.12. Vedação de cobrança aos usuários do SUS

9.12.1. É vedada cobrança direta ou indireta aos usuários pelos serviços e atividades compreendidos na contratação.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.12.2. O acesso não poderá ser condicionado à contratação particular, à aquisição de produtos ou ao pagamento de complemento ao prestador.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Obrigações gerais

10.1.1. Constituem obrigações da credenciada:

- a) Executar os serviços autorizados conforme as especificações e a programação;
- b) Manter as condições de habilitação;
- c) Assegurar profissionais e recursos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os requisitos técnicos e as condições de execução dos itens 6 e 9;
- e) Apresentar documentos de comprovação e cobrança corretos;
- f) Colaborar com a fiscalização;
- g) Comunicar fatos que comprometam a execução;
- h) Cumprir as determinações legítimas relacionadas ao contrato.

10.2. Obrigações específicas da pessoa física

10.2.1. A pessoa física deverá executar pessoalmente os serviços para os quais foi habilitada.

10.2.2. Deverá manter sua regularidade profissional e comunicar indisponibilidades, sem transferir a terceiros as obrigações assumidas.

10.2.3. Será responsável pelos tributos e contribuições de sua competência, observadas as retenções legais.

10.3. Obrigações específicas da pessoa jurídica

10.3.1. A pessoa jurídica deverá manter profissionais aptos à execução, atualizar sua relação e assegurar a documentação dos substitutos.

10.3.2. Deverá manter responsável técnico e registro institucional quando exigíveis.

10.3.3. Será responsável pelos vínculos mantidos com sua equipe e pela organização necessária ao cumprimento do contrato.

10.4. Responsabilidade técnica e qualidade dos serviços

10.4.1. A credenciada responderá pela execução contratual, preservadas as responsabilidades individuais dos profissionais.

10.4.2. A qualidade da execução será avaliada conforme os requisitos técnicos e as obrigações perante os usuários previstos nos itens 6 e 10.8, sem garantia de resultado clínico individual.

10.4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade por danos decorrentes da execução.

10.5. Conservação e utilização dos recursos disponibilizados

10.5.1. Os recursos municipais serão utilizados exclusivamente para as atividades autorizadas.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5.2. A credenciada deverá conservar os bens sob sua utilização e comunicar falhas, danos ou necessidade de manutenção.

10.5.3. A responsabilidade por manutenção e reposição observará a distribuição estabelecida e a apuração da causa do dano.

10.6. Correção de não conformidades

10.6.1. A credenciada deverá corrigir falhas de sua responsabilidade no prazo fixado pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

10.6.2. A regularização de registros não poderá envolver criação de atendimento fictício ou alteração indevida de informações clínicas.

10.6.3. A repetição de procedimento somente ocorrerá quando tecnicamente indicada, sem exposição desnecessária do usuário.

10.7. Encargos e responsabilidades decorrentes da execução

10.7.1. A credenciada responderá pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais que lhe competirem.

10.7.2. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da pessoa jurídica.

10.7.3. É vedada a transferência integral do objeto a terceiros. A atuação dos profissionais regularmente indicados pela pessoa jurídica não se confunde com essa transferência.

10.7.4. A credenciada deverá reparar os danos que lhe sejam imputáveis, mediante apuração e assegurado o direito de defesa.

10.8. Obrigações perante os usuários e seus familiares ou cuidadores

10.8.1. Prestar atendimento ético, humanizado, respeitoso e não discriminatório, considerando as necessidades clínicas, funcionais, cognitivas, sociais e de comunicação de cada usuário.

10.8.2. Informar ao usuário e, quando cabível, ao seu representante legal, de maneira clara e acessível, os objetivos, os procedimentos propostos, os benefícios esperados, as limitações e os riscos pertinentes ao atendimento, respeitando sua autonomia e obtendo o consentimento exigível.

10.8.3. Respeitar a dignidade, a intimidade e a privacidade do usuário durante os atendimentos, inclusive no ambiente domiciliar, observadas as regras de sigilo e proteção de dados previstas no item 6.8.

10.8.4. Considerar as necessidades de acessibilidade e de adaptação do atendimento, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e usuários com dificuldades de compreensão ou comunicação.

10.8.5. Orientar o usuário e, quando pertinente, seus familiares ou cuidadores sobre as condutas, os cuidados e as atividades necessários à continuidade do tratamento, verificando sua compreensão e considerando suas possibilidades de cumprimento.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.8.6. Comunicar à equipe responsável situações que demandem avaliação por outro profissional ou serviço, observando os fluxos municipais e adotando as providências imediatas cabíveis em caso de intercorrência.

10.8.7. Preservar a continuidade assistencial, evitando interrupções injustificadas. Quando houver necessidade de substituição, encaminhamento ou encerramento do acompanhamento, fornecer as informações pertinentes à transição do cuidado, pelos meios autorizados.

10.8.8. Elaborar e disponibilizar os documentos profissionais decorrentes do atendimento, quando cabíveis, conforme as normas da profissão e os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, esclarecendo os resultados e as orientações pertinentes.

10.8.9. Não condicionar o atendimento à aquisição de produtos, à contratação de serviços particulares ou ao pagamento de qualquer complemento pelo usuário, conforme a vedação estabelecida no item 9.12.

10.8.10. Acolher as dúvidas e manifestações dos usuários relativas ao atendimento, prestar os esclarecimentos de sua competência e colaborar com a apuração de reclamações pela Administração, sem tratamento desfavorável ao paciente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Organização da oferta e encaminhamento dos usuários

11.1.1. Compete à Secretaria organizar a demanda, estabelecer prioridades e coordenar a regulação e o agendamento.

11.1.2. Deverá disponibilizar as informações necessárias ao atendimento e comunicar alterações da programação.

11.2. Disponibilização dos recursos de responsabilidade municipal

11.2.1. A Administração disponibilizará os recursos que lhe forem atribuídos no item 3.6, em condições adequadas.

11.2.2. Deverá providenciar manutenção e adequações de sua competência e comunicar impedimentos que afetem a execução.

11.3. Distribuição e acompanhamento da demanda

11.3.1. A Secretaria aplicará as regras do item 8 e manterá controle das convocações e dos quantitativos.

11.3.2. Deverá preservar tratamento isonômico e fundamentar as situações excepcionais de distribuição.

11.4. Gestão, fiscalização e comunicação com os prestadores

11.4.1. A Administração designará os responsáveis e disponibilizará os canais de comunicação.

11.4.2. Deverá registrar não conformidades, solicitar regularização e adotar as medidas cabíveis.

11.4.3. As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais serão encaminhadas à autoridade responsável.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.5. Conferência, recebimento e pagamento dos serviços

11.5.1. A Administração analisará os registros e documentos, realizará a medição e formalizará o recebimento.

11.5.2. Efetuará os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, com indicação fundamentada de eventuais glosas.

11.5.3. Não poderá exigir prestação não compreendida no objeto sem a correspondente formalização legal.

11.6. Articulação com os demais serviços da rede municipal

11.6.1. A Secretaria promoverá os fluxos de referência e contrarreferência e a comunicação entre as equipes.

11.6.2. Organizará a continuidade dos acompanhamentos em caso de substituição, indisponibilidade ou encerramento contratual.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Regras gerais de gestão

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas essas circunstâncias mediante simples apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A suspensão ou paralisação deverá ser acompanhada das providências assistenciais necessárias à proteção dos usuários e à continuidade do cuidado, conforme a natureza da ocorrência.

12.1.4. As atribuições de gestão e fiscalização previstas neste item observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência complementar, o Decreto Federal nº 11.246/2022, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

12.2. Comunicações entre as partes

12.2.1. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica que permita comprovar seu envio e recebimento.

12.2.2. A Administração poderá convocar a pessoa física contratada ou o representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.2.3. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial para apresentar o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os fluxos assistenciais, os mecanismos de acompanhamento, os critérios de medição e as sanções aplicáveis.

12.2.4. Os canais de comunicação e os responsáveis pelos contatos deverão ser informados antes do início dos serviços e mantidos atualizados.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3. Representação da credenciada e preposto, quando cabível

12.3.1. A pessoa jurídica contratada designará formalmente seu preposto antes do início dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à execução contratual, conforme o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. O preposto deverá permanecer disponível para contato durante a execução, sem exigência de permanência física contínua quando desnecessária às características dos serviços.

12.3.3. A Administração poderá recusar justificadamente a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a pessoa jurídica deverá indicar outro.

12.3.4. A pessoa física contratada responderá diretamente pelas obrigações e comunicações relativas à execução. Eventual representação para atos administrativos não autoriza a transferência da prestação profissional a terceiro.

12.4. Designação dos fiscais e respectivos substitutos

12.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou por seus respectivos substitutos, conforme o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. A fiscalização será exercida pelo servidor GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula nº 13187, FISCAL DE CONTRATO, pela Portaria nº 143, do dia 21 de maio de 2026, sem prejuízo da indicação de fiscais administrativos ou setoriais, conforme a organização municipal.

12.4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos decorrentes da execução, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fiscalização técnica

12.5.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições contratuais e assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 22, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22, inciso II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.3. Identificada inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, conforme o art. 22, inciso III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.5. As ocorrências que possam inviabilizar os serviços nas datas programadas serão comunicadas imediatamente ao gestor, conforme o art. 22, inciso V, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis, conforme o art. 22, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.7. A fiscalização técnica verificará a execução dos serviços de Neuropsicologia, Fisioterapia e Nutrição, observando as unidades de medição, a programação, a continuidade assistencial e os registros exigidos, conforme os itens 9 e 13.

12.5.8. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, conforme o art. 22, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.5.9. O acesso às informações assistenciais respeitará o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais, limitando-se ao necessário ao exercício da fiscalização.

12.6. Fiscalização administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos pertinentes, conforme o art. 23, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.6.2. O fiscal administrativo examinará a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à contratada, conforme o art. 23, inciso III, do Decreto Federal nº 11.246/2022, consideradas as diferenças entre pessoas físicas e jurídicas.

12.6.3. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente e reportará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 23, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.6.4. O fiscal administrativo auxiliará o gestor com as informações necessárias à avaliação do cumprimento das obrigações, conforme o art. 23, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.6.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório quanto às exigências administrativas, mediante termo detalhado, conforme o art. 23, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7. Atribuições do gestor do contrato

12.7.1. A gestão será exercida por Letícia Caires da Silva, matrícula nº 12.975, designada por meio da Portaria nº 142, de 21 de maio de 2026.

12.7.2. O gestor coordenará as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o art. 21, inciso I, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.3. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, registrando os problemas que comprometam o fluxo de liquidação e pagamento, conforme o art. 21, inciso III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.7.5. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, conforme o art. 21, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.6. O gestor coordenará os atos preparatórios e encaminhará a documentação necessária à formalização de procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção contratual, conforme o art. 21, inciso V, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.7. O gestor coordenará a atualização do relatório de riscos durante a execução, com apoio dos fiscais, conforme o art. 21, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.8. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com registro do desempenho e das penalidades eventualmente aplicadas, conforme o art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.7.9. O gestor realizará o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 21, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.246/2022, observada a designação de servidor ou comissão competente.

12.7.10. O gestor adotará as providências para formalização do processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso e o art. 21, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.8. Registro de ocorrências e notificações

12.8.1. Os registros deverão identificar a ocorrência, a data, os responsáveis, as providências determinadas e os resultados da regularização.

12.8.2. As notificações indicarão a obrigação descumprida e o prazo para manifestação ou correção, preservada a urgência das medidas necessárias à segurança dos usuários.

12.8.3. Os registros de fiscalização integrarão o processo administrativo e subsidiarão a medição, o recebimento e as demais decisões contratuais.

12.9. Avaliação da execução e relatório final

12.9.1. A avaliação mensal observará os indicadores e resultados previstos no item 15 do ETP, considerando a execução, a regularidade dos registros, a continuidade dos acompanhamentos e as ocorrências identificadas.

12.9.2. O gestor elaborará relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e as providências recomendadas para aperfeiçoamento das atividades, conforme o art. 21, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.9.3. A documentação pertinente será encaminhada ao setor responsável para liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e as condições contratuais.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. Regras gerais de comprovação

13.1.1. A medição será realizada com base nos serviços autorizados e efetivamente executados, observadas as especificações, as unidades de medição e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.2. A contratada apresentará mensalmente o relatório de execução, acompanhado dos registros necessários à conferência pela fiscalização, conforme o item 9.11.

13.1.3. A documentação deverá permitir identificar o usuário, o profissional responsável, a data, o serviço realizado e sua correspondência com a autorização, preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

13.1.4. O recebimento observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação das exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

13.1.5. Não serão considerados executados os serviços apenas agendados, não realizados ou sem comprovação suficiente.

13.2. Medição das avaliações neuropsicológicas

13.2.1. A unidade de medição corresponderá à avaliação neuropsicológica concluída, conforme o escopo estabelecido no item 6.2.

13.2.2. A comprovação deverá indicar a autorização, os encontros realizados, a conclusão do processo e a disponibilização do documento profissional e da devolutiva, quando cabíveis.

13.2.3. Os encontros, testes, registros e demais atividades incluídos no escopo da avaliação não poderão ser cobrados separadamente como sessões avulsas.

13.2.4. A fiscalização verificará a conclusão contratual do serviço sem exigir divulgação indiscriminada de protocolos de testes ou de informações clínicas protegidas.

13.3. Medição das sessões neuropsicológicas

13.3.1. A unidade de medição corresponderá à sessão autorizada e efetivamente realizada, conforme a finalidade e a duração estabelecidas.

13.3.2. O registro deverá identificar a data, o profissional e a realização da atividade, com informações suficientes à comprovação administrativa.

13.3.3. Não será admitida cobrança de sessão já compreendida no preço de avaliação ou de tratamento de reabilitação.

13.4. Medição dos tratamentos de reabilitação neuropsicológica

13.4.1. A unidade contratual corresponderá ao tratamento de reabilitação neuropsicológica com duração de seis meses por usuário, conforme o plano individualizado e a programação pactuada, vedada sua medição como seis tratamentos distintos.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.4.2. O acompanhamento da execução será mensal, mediante registros dos atendimentos, evolução, cumprimento da programação e ocorrências pertinentes.

13.4.3. A medição para fins de pagamento será realizada mensalmente, em seis etapas, correspondentes aos seis meses de tratamento por usuário. Cada etapa integralmente executada e atestada corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor contratado por tratamento. O pagamento dependerá da comprovação dos atendimentos e das demais atividades previstas no plano terapêutico para o período, não sendo devido pelo simples transcurso do mês. Eventuais diferenças de arredondamento serão ajustadas na última parcela, respeitado o valor total contratado.

13.4.4. Em caso de alta antecipada tecnicamente fundamentada, interrupção ou encerramento antes dos seis meses, serão remuneradas apenas as etapas efetivamente executadas e comprovadas. Qualquer etapa mensal incompleta será remunerada proporcionalmente ao número de atendimentos realizados em relação aos previstos para o respectivo mês no plano terapêutico previamente registrado, limitada a 1/6 do valor total do tratamento. As atividades complementares correspondentes deverão estar comprovadas. Atendimentos posteriormente repostos poderão ser considerados em medição complementar, sem duplicidade e respeitado o limite financeiro da etapa. Não serão devidas parcelas relativas a períodos posteriores ao encerramento ou a serviços não realizados.

13.4.5. Ausências dos usuários, suspensões e alterações da programação serão registradas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde. A reposição, quando clinicamente indicada, dependerá de programação autorizada e não gerará cobrança adicional ao valor contratado por tratamento. A contratada não poderá reduzir unilateralmente os atendimentos previstos para considerar uma etapa integralmente executada.

13.5. Medição mensal dos serviços de Fisioterapia

13.5.1. A unidade de medição corresponderá ao mês de prestação dos serviços, com cumprimento da disponibilidade profissional, da programação domiciliar e das atividades contratadas.

13.5.2. A conferência abrangerá a carga horária, as visitas, as intervenções, os registros, as orientações e a articulação com a equipe responsável.

13.5.3. O número de atendimentos não constituirá critério exclusivo de pagamento, pois a remuneração compreende o conjunto mensal contratado.

13.5.4. A ausência do usuário ou outro impedimento não imputável à contratada será registrado e analisado pela fiscalização. Não haverá glosa automática quando estiverem comprovados o cumprimento da disponibilidade e das demais obrigações cabíveis.

13.6. Medição mensal dos serviços de Nutrição

13.6.1. A unidade de medição corresponderá ao mês de prestação dos serviços, conforme a carga horária, a programação e as atividades pactuadas.

13.6.2. A conferência abrangerá os atendimentos, os acompanhamentos, os registros, as orientações e as atividades multiprofissionais previstas.

13.6.3. Cancelamentos e ausências de usuários deverão ser registrados, sem caracterização automática de descumprimento quando a contratada tiver cumprido sua disponibilidade e as demais obrigações.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.7. Prevenção de duplicidade de cobrança

13.7.1. A fiscalização verificará a correspondência entre as autorizações, os registros e os documentos de cobrança.

13.7.2. Não serão admitidas cobranças duplicadas do mesmo serviço, de atividades incluídas em outra unidade remunerada ou de período mensal já faturado.

13.7.3. Divergências serão comunicadas à contratada para esclarecimento ou correção, com registro da decisão da fiscalização.

13.8. Recebimento provisório

13.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados que registrem o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, conforme o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório quanto às exigências técnicas, conforme o art. 22, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

13.8.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório quanto às exigências administrativas, conforme o art. 23, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

13.8.4. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa de execução.

13.8.5. Os termos deverão indicar os serviços verificados, os quantitativos ou períodos reconhecidos e as pendências identificadas.

13.9. Recebimento definitivo

13.9.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. Quando essa atribuição couber ao gestor formalmente designado, será observado o art. 21, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

13.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a análise dos registros e a resolução das pendências que impeçam a aceitação da parcela correspondente.

13.9.4. O responsável pelo recebimento definitivo analisará os termos da fiscalização e os demais documentos necessários, podendo solicitar esclarecimentos ou correções.

13.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades legalmente atribuídas à contratada, inclusive a responsabilidade ético-profissional pela execução dos serviços, conforme o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Não conformidades, regularização e glosas

13.10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as exigências contratuais, conforme o art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.10.2. A contratada será notificada sobre as não conformidades, com indicação das providências e do prazo para regularização, quando cabível.

13.10.3. As glosas deverão ser fundamentadas e corresponder às parcelas não executadas, não comprovadas ou executadas em desconformidade.

13.10.4. Nos serviços mensais dos Lotes 02 e 03, eventual glosa por disponibilidade profissional não cumprida, quando imputável à contratada, será calculada proporcionalmente às horas não prestadas em relação ao total de horas programadas para o respectivo mês, aplicando-se essa proporção ao valor mensal contratado. A apuração considerará substituições regularmente autorizadas e comprovadas, intercorrências não imputáveis ao prestador e outras atividades efetivamente executadas. Descumprimentos qualitativos ou de atividades específicas serão avaliados de forma fundamentada, com indicação de sua repercussão na parcela executada, sem glosa automática pelo número de usuários atendidos nem dupla dedução pelo mesmo fato.

13.10.5. A correção dos registros não poderá incluir atendimento fictício, alteração indevida de informações ou cobrança sem comprovação.

13.10.6. Eventual repetição de procedimento dependerá de indicação técnica, não podendo ser determinada apenas como forma de compensação administrativa.

13.10.7. As glosas não afastam a apuração de infrações e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.8. A parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento, conforme o item 14.5 deste Termo de Referência e o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Documentação para cobrança

14.1.1. Para fins de pagamento, a contratada apresentará nota fiscal ou documento de cobrança legalmente admitido, acompanhado do relatório de execução e dos documentos necessários à comprovação dos serviços, conforme o item 13 deste Termo de Referência.

14.1.2. A pessoa física apresentará documento fiscal ou equivalente admitido pela legislação aplicável, com as informações necessárias às retenções tributárias e previdenciárias pertinentes.

14.1.3. O documento de cobrança deverá indicar:

- a) Identificação e CPF ou CNPJ da contratada;
- b) Número do contrato e identificação do lote;
- c) Período de referência;
- d) Serviços executados e respectivas unidades de medição;
- e) Quantidades, valores unitários e valor total;
- f) Dados bancários de titularidade da contratada;
- g) Retenções e demais informações legalmente exigíveis.

14.1.4. Para a Neuropsicologia, a cobrança observará as avaliações, sessões e etapas de tratamento efetivamente executadas e admitidas para pagamento, conforme os critérios do item 13.

14.1.5. Para a Fisioterapia e a Nutrição, a cobrança será mensal, considerando o conjunto de atividades e a disponibilidade profissional pactuados, descontadas as glosas fundamentadas.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2. Conferência e liquidação da despesa

14.2.1. A liquidação observará os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dependerá da verificação do direito adquirido pela contratada, mediante os documentos de execução e recebimento.

14.2.2. Recebida a documentação de cobrança, o setor competente verificará sua correspondência com os serviços recebidos, os valores contratados e os registros da fiscalização.

14.2.3. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e apta à análise.

14.2.4. A documentação de cobrança será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, verificada por consulta aos sistemas oficiais ou pelos documentos pertinentes à natureza da contratada.

14.2.5. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

14.2.6. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção automática do pagamento de serviços efetivamente executados e recebidos, devendo a Administração adotar as medidas legalmente cabíveis quanto à manutenção da contratação.

14.3. Prazo e forma de pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da contratada.

14.3.3. Será considerada data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

14.3.4. O valor devido corresponderá aos serviços medidos e recebidos, conforme as unidades contratuais, descontadas as retenções legais e as glosas devidamente fundamentadas.

14.3.5. Não haverá pagamento pela simples habilitação, convocação, reserva de agenda ou previsão de quantitativos. A remuneração mensal dependerá do cumprimento das atividades e da disponibilidade efetivamente contratadas.

14.3.6. Não será admitido pagamento antecipado nesta contratação.

14.4. Retenções tributárias aplicáveis

14.4.1. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação, consideradas a natureza da contratada e as características da prestação.

14.4.2. Os percentuais retidos serão aqueles legalmente aplicáveis, independentemente dos valores indicados no documento de cobrança.

14.4.3. A contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de imunidade, isenção, regime tributário diferenciado ou outra condição que repercuta nas retenções.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.4.4. O tratamento tributário da pessoa física observará suas obrigações próprias e as responsabilidades de retenção atribuídas ao Município.

14.5. Pagamento da parcela incontroversa

14.5.1. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. A fiscalização identificará os valores reconhecidos e os valores questionados, com indicação dos motivos e das providências necessárias à resolução.

14.5.3. Quando necessário, a contratada será orientada a apresentar documento de cobrança correspondente à parcela incontroversa.

14.6. Tratamento de erros na documentação de cobrança

14.6.1. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, a documentação será encaminhada à contratada para correção, com indicação das pendências.

14.6.2. O prazo de liquidação da parcela afetada será contado do recebimento da documentação regularizada, sem ônus decorrente de atraso imputável à contratada.

14.6.3. As correções não poderão alterar os registros de execução de forma a incluir serviços não realizados ou cobranças sem suporte documental.

14.6.4. As pendências não impedirão o processamento da parcela incontroversa, quando separável.

15. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Data-base e periodicidade do reajuste

15.1.1. Os preços permanecerão fixos durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

15.1.2. O reajuste observará a anualidade e as condições contratuais, em conformidade com o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Índice e metodologia de reajuste

15.2.1. Após o período previsto, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, correspondente ao período anual de referência.

15.2.2. Os reajustes subsequentes observarão intervalos mínimos de um ano, contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. Caso o índice seja extinto, será adotado seu substituto legal ou outro formalmente definido, observada a legislação.

15.3. Formalização e aplicação dos valores reajustados

15.3.1. O reajuste será instruído com memória de cálculo e formalizado pelo instrumento cabível.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.3.2. A aplicação observará a data-base e a incidência sobre as obrigações alcançadas, sem alteração retroativa de serviços anteriores ao período devido.

15.3.3. As condições atualizadas serão divulgadas de modo a preservar tratamento uniforme entre prestadores que executem serviços sob as mesmas condições econômicas.

15.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

15.4.1. Poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a distribuição contratual de riscos.

15.4.2. O pedido deverá demonstrar o fato superveniente, sua relação com os encargos contratuais e o impacto efetivo sobre a execução.

15.4.3. A revisão extraordinária não se confunde com o reajuste anual e não decorrerá automaticamente de nova cotação ou de alteração isolada de preço de mercado.

15.5. Instrução e análise dos pedidos

15.5.1. Os pedidos serão apresentados formalmente, acompanhados dos documentos e cálculos pertinentes.

15.5.2. A Administração poderá realizar diligências e solicitar complementações para análise.

15.5.3. O prazo para decisão sobre pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.4. O requerimento não autoriza alteração unilateral dos preços nem interrupção injustificada dos serviços.

15.5.5. A decisão será fundamentada e, quando deferida, acompanhada da formalização e da indicação de seus efeitos financeiros.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Dotações orçamentárias

16.1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, indicadas pelo setor contábil competente:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: 10.302.0010.2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

Elemento de despesa: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 3.3.9.0.34.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: 10.302.0010.2042 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3.9.0.39.00.00.00 / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.9.0.36.00.00.00
Fonte de recursos: 1500/1600.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/atividade: 10.302.0010.2043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -

3.3.9.0.39.00.00.00 / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.9.0.36.00.00.00

Fonte de recursos: 1500/1600.

16.1.2. O enquadramento da despesa deverá considerar a natureza do prestador, pessoa física ou jurídica, e o objeto efetivamente contratado. Antes da formalização de cada contratação, o setor contábil deverá atestar a adequação da classificação orçamentária e a existência de crédito compatível, inclusive quanto à eventual contratação de pessoa física, sem presumir sua cobertura pelas dotações indicadas para pessoas jurídicas.

16.2. Fontes de recursos

16.2.1. A contratação poderá ser custeada com recursos próprios e/ou transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a disponibilidade e a vinculação legal.

16.2.2. Quando utilizados recursos federais destinados à atenção especializada ou ao Programa Melhor em Casa, deverão ser observadas as condições do financiamento, a habilitação pertinente e as regras de aplicação e prestação de contas.

16.2.3. A fonte e o instrumento de financiamento efetivamente utilizados serão identificados pelo setor competente, sem presumir que todos os serviços estejam abrangidos pelo mesmo incentivo ou transferência.

16.3. Disponibilidade orçamentária para as contratações

16.3.1. Cada contratação dependerá da confirmação de disponibilidade orçamentária, da emissão do empenho e da formalização do instrumento contratual.

16.3.2. A habilitação de interessados não autoriza a assunção de despesas superiores aos créditos disponíveis nem a multiplicação dos valores globais pelo número de credenciados.

16.4. Despesas em exercícios subsequentes

16.4.1. Quando a execução alcançar exercício subsequente, a continuidade dependerá da existência dos créditos correspondentes e da observância das condições legais e contratuais.

16.4.2. A dotação do exercício subsequente será indicada após a aprovação do respectivo orçamento, mediante formalização cabível.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Infrações administrativas

17.1.1. O interessado, o credenciado ou a contratada será responsabilizado pelas infrações que lhe forem imputáveis, conforme a fase do procedimento e as hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Constituem infrações, observada sua aplicabilidade ao credenciamento:

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total;
- d) Deixar de apresentar documentação exigida ou solicitada no procedimento;
- e) Não manter o compromisso formal de prestação nas condições aceitas, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando regularmente convocado e vinculado ao compromisso assumido;
- g) Retardar injustificadamente a execução;
- h) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- i) Fraudar o procedimento ou a execução contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do procedimento;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.3. Na execução assistencial, poderão caracterizar descumprimento, conforme as circunstâncias e a apuração:

- a) Registrar ou cobrar atendimento não realizado;
- b) Apresentar cobrança duplicada;
- c) Cobrar valores dos usuários pelos serviços contratados;
- d) Executar serviços por profissional sem habilitação regular;
- e) Interromper injustificadamente acompanhamento já assumido;
- f) Descumprir a disponibilidade ou a programação contratada;
- g) Utilizar ou divulgar indevidamente informações dos usuários;
- h) Deixar de corrigir não conformidade de sua responsabilidade.

17.1.4. A indisponibilidade comunicada antes da contratação será analisada conforme as regras de convocação, sem equiparação automática à inexecução de obrigação contratual.

17.2. Sanções aplicáveis

17.2.1. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

17.2.2. A decisão considerará a gravidade, as particularidades do caso, os danos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as medidas de integridade pertinentes.

17.2.3. O enquadramento e a dosimetria deverão ser motivados, sem aplicação automática pelo simples registro de uma ocorrência.

17.2.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação e sem duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

17.3. Advertência

17.3.1. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.2. A decisão indicará a falha e as providências necessárias à prevenção de sua repetição.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.4. Multas e respectivos critérios de aplicação

17.4.1. A multa compensatória observará os seguintes critérios, dentro dos limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONDUTA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO AFETADO
Inexecução parcial sem grave dano	De 0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano ou retardamento injustificado	De 5% a 15%
Inexecução total	De 10% a 20%
Descumprimento de obrigação documental ou de formalização, quando legalmente enquadrado	De 0,5% a 10%
Falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato ilícito	De 15% a 30%

17.4.2. Para infrações anteriores à celebração do contrato, a multa terá como base o valor estimado da contratação específica a que se refere a obrigação descumprida, expressamente identificado na convocação ou no ato correspondente. Não será utilizado o valor global dos três lotes quando a infração estiver restrita a determinada contratação.

17.4.3. Pelo atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando cabível, evitando duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

17.4.5. Os percentuais dentro das faixas serão definidos mediante decisão fundamentada, considerando a extensão do descumprimento e seus efeitos assistenciais.

17.4.6. A glosa da parcela não executada não se confunde com multa. A aplicação desta dependerá de processo próprio.

17.5. Impedimento de licitar e contratar

17.5.1. O impedimento será aplicado às infrações abrangidas pelo art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave.

17.5.2. Seu prazo será fixado mediante dosimetria fundamentada, até três anos, com abrangência na Administração direta e indireta do Município de Brumado/BA.

17.6. Declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses, a competência e os requisitos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2. O prazo será de três a seis anos, conforme a gravidade e a fundamentação da decisão, com os efeitos legalmente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.7. Processo administrativo, contraditório e ampla defesa

17.7.1. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, com identificação dos fatos, acesso aos elementos necessários e oportunidade de defesa.

17.7.2. A multa observará o prazo de defesa do art. 157, e o impedimento e a inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.3. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da referida Lei.

17.7.4. Fatos também tipificados na Lei Federal nº 12.846/2013 serão tratados conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável à pessoa jurídica.

17.7.5. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, nos termos legais.

17.8. Cobrança das multas e reparação dos danos

17.8.1. A multa será recolhida no prazo de 30 dias úteis, contado da intimação para pagamento após sua exigibilidade administrativa.

17.8.2. Poderão ser utilizados os meios legais de desconto, compensação e cobrança, observados o processo administrativo e os direitos da contratada.

17.8.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Alterações contratuais

18.1.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, análise e formalização.

18.1.2. Não poderão desfigurar o objeto nem permitir cobrança por serviços não compreendidos na contratação.

18.1.3. Ajustes operacionais de agenda que não alterem as obrigações contratuais poderão ser registrados por comunicação formal. Mudanças de carga horária, quantitativos ou encargos dependerão do instrumento cabível.

18.2. Condições de prorrogação

18.2.1. A prorrogação dependerá da permanência da necessidade, da avaliação da execução, da manutenção da habilitação e da disponibilidade orçamentária.

18.2.2. Para os contratos caracterizados como serviços contínuos, serão observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com demonstração de vantajosidade e autorização competente.

18.2.3. A prorrogação será formalizada antes do encerramento da vigência e não constitui direito automático da contratada.

18.2.4. A prorrogação do edital de credenciamento não prorroga automaticamente os contratos dele decorrentes.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.3. Hipóteses e procedimentos de extinção

18.3.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com motivação, competência e procedimento correspondentes à hipótese.

18.3.2. A apuração indicará as obrigações pendentes, os serviços recebidos, os valores devidos e as medidas necessárias à continuidade.

18.3.3. A extinção não autoriza retenção injustificada de documentos assistenciais nem afasta responsabilidades por fatos ocorridos durante a execução.

18.4. Continuidade e transição dos acompanhamentos em curso

18.4.1. O encerramento será acompanhado de planejamento de transição, especialmente para os tratamentos de reabilitação neuropsicológica e os usuários da atenção domiciliar.

18.4.2. A contratada apresentará à equipe responsável a relação dos acompanhamentos em curso, sua situação e as informações necessárias à continuidade, pelos meios autorizados.

18.4.3. A Secretaria organizará os encaminhamentos ao prestador ou serviço que assumirá o cuidado.

18.4.4. A transição não autoriza execução sem cobertura contratual nem pagamento integral de tratamento incompleto. A apuração observará os critérios do item 13.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Descredenciamento a pedido

19.1.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias corridos.

19.1.2. O pedido deverá informar os contratos e acompanhamentos em curso, permitindo organizar a transição.

19.1.3. A retirada do cadastro não extingue automaticamente contratos vigentes nem libera o interessado das obrigações assumidas. Eventual encerramento contratual seguirá o item 18.

19.2. Descredenciamento por iniciativa da Administração

19.2.1. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatados:

- a) Perda de condição indispensável à habilitação;
- b) Impedimento legal à contratação;
- c) Falsidade relevante nos documentos apresentados;
- d) Descumprimento que comprometa a permanência no cadastro, devidamente apurado;
- e) Encerramento motivado do procedimento ou da necessidade que o fundamenta.

19.2.2. O descredenciamento poderá abranger apenas o lote afetado, quando a causa não comprometer os demais.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.3. Procedimento e direito de defesa

19.3.1. O interessado será notificado sobre os motivos e terá oportunidade de manifestação antes da decisão, conforme a legislação e o edital.

19.3.2. A decisão será motivada e divulgada pelos meios oficiais pertinentes.

19.3.3. O descredenciamento não substitui a apuração de infrações nem constitui, por si só, impedimento de participação em outros procedimentos.

19.4. Efeitos sobre os contratos e tratamentos em andamento

19.4.1. Os efeitos sobre cada contrato serão analisados separadamente, conforme a causa e as condições de execução.

19.4.2. A perda de habilitação profissional ou situação que comprometa a segurança impedirá a continuidade da atuação irregular, cabendo à Secretaria organizar atendimento alternativo.

19.4.3. Os serviços regularmente executados serão medidos e pagos conforme os critérios contratuais, sem prejuízo das responsabilidades apuradas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Vinculação ao edital e aos instrumentos contratuais

20.1.1. Este Termo de Referência integra o edital e os instrumentos contratuais, juntamente com seus anexos.

20.1.2. As disposições deverão ser interpretadas de forma conjunta com o DFD e o ETP, preservadas as condições divulgadas aos interessados.

20.1.3. A execução não poderá ser alterada por orientação informal que modifique preços, quantitativos ou responsabilidades.

20.2. Ausência de direito à contratação imediata

20.2.1. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, demanda mínima ou faturamento mínimo.

20.2.2. As convocações observarão o item 8, sem prejuízo do direito ao pagamento pelas obrigações regularmente executadas após a contratação.

20.3. Diligências e esclarecimentos

20.3.1. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e realizar verificações documentais ou operacionais pertinentes ao objeto.

20.3.2. As diligências deverão ser registradas e respeitar a isonomia, o sigilo profissional e a proteção dos dados.

20.3.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelos canais oficiais indicados no edital de credenciamento, observados os prazos e os procedimentos nele estabelecidos, com publicidade das respostas de interesse geral aos participantes.

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.4. Tratamento dos casos omissos

20.4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120/2025, da legislação do SUS e das normas profissionais e sanitárias pertinentes.

20.4.2. A solução de omissões não poderá criar exigência restritiva ou obrigação material não divulgada sem a formalização e a publicidade necessárias.

20.5. Anexos integrantes do Termo de Referência

20.5.1. Integram este Termo de Referência a planilha de especificações, quantitativos e valores, o quadro de responsabilidades do item 3.6 e os anexos expressamente identificados no edital, incluindo os modelos de autorização, relatório e medição adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.5.2. Os documentos da fase preparatória, incluindo o ETP, a pesquisa e a justificativa dos preços, permanecerão no processo administrativo.

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Identificação dos responsáveis

21.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na demanda formalizada, no ETP, na planilha de serviços e na pesquisa de preços, com participação dos responsáveis pelas informações técnicas e administrativas.

Brumado/BA, 14 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração:

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO o presente Termo de Referência, por conter os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, seleção, contratação, acompanhamento e fiscalização, bem como dos demais requisitos aplicáveis ao credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2025 e as demais normas aplicáveis.

Brumado/BA, 14 de outubro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação: D26586FDEE-BC74BE4F4F-990BD53401-4FDA8058BD | Edição: 561